

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
(MESTRADO)**

NÁTALI BOZZANO NUNES

**“A GENTE NÃO QUER SÓ COMIDA, A GENTE QUER COMIDA,
DIVERSÃO E ARTE”: UMA ANÁLISE DOS ROLEZINHOS COMO
CONTESTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL**

Dourados – MS

2018

NÁTALI BOZZANO NUNES

**“A GENTE NÃO QUER SÓ COMIDA, A GENTE QUER COMIDA,
DIVERSÃO E ARTE”: UMA ANÁLISE DOS ROLEZINHOS COMO
CONTESTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, nível mestrado, da Faculdade de Ciência Humanas na Universidade Federal da Grande Dourados.

Orientador: Prof. Dr. Davide Giacobbo Scavo

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas, Teoria Social e Ação Coletiva.

Dourados – MS

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

N972g Nunes, Natali Bozzano
A gente não quer só comida, a gente quer comida, diversão e arte: Uma análise dos rolezinhos como contestação da segregação socioespacial [recurso eletrônico] / Natali Bozzano Nunes. -- 2018.
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Davide Giacobbo Scavo .
Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Rolezinhos. 2. consumo. 3. segregação socioespacial. 4. cidade. 5. resistencia. I. Scavo, Davide Giacobbo. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

DEDICATÓRIA

Eu dedico este trabalho ao meu filho Pablo que é meu melhor amigo e aceitou com maturidade admirável, pela sua tenra idade, as minhas ausências nos momentos que tive que dedicar a esta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Ao meu filho Pablo agradeço pela compreensão pelas vezes que eu não pude buscá-lo na escola, assistir seu campeonato de futebol, acompanhar suas tarefas. Espero que trabalhos científicos como este possam inspirá-lo para que sejamos parceiros e lutemos juntos por uma sociedade mais justa.

À minha mãe, um exemplo de mulher batalhadora que fez de tudo por seus filhos. Apesar de qualquer condição, sempre insistiu nos estudos. Muito obrigada mãe, por ser esta mulher forte e inspiradora.

Ao meu pai e à Magda, por sempre me ajudarem quando precisei. Sempre preocupados com o meu bem-estar, foram muito importantes para que eu me sentisse segura e forte para prosseguir. Não tenho palavras para descrever minha gratidão.

Ao meu irmão Vinícius, que sempre foi a minha inspiração pessoal e acadêmica. Agradeço profundamente seu incentivo, suas conversas. Sem sua parceria e amizade este trabalho não seria possível.

À minha irmã Cáren, que sempre me apoiou, me ajudou com o Pablo, incentivou a minha independência e pôde me proporcionar coragem para voar mais alto.

Ao meu namorado Gustavo que sofreu, apoiou, acalmou, ajudou de todas as formas, em todas as etapas desta pesquisa. Acrescento que, mesmo sendo um virginiano, me amou mesmo quando eu colocava o recuo errado e misturava fontes.

À minha cunhada Catharina e ao meu sobrinho Dante por todo apoio e amor dispendido e por terem me abrigado na sua casa e terem feito eu me sentir em casa mesmo bem longe.

Aos avós do Pablo, Eliana e Edalmiro, por terem sido tão presentes nos momentos em que precisei me ausentar e por amarem meu filho e proporcionarem para ele afeto e carinho quando ele mais precisou.

Ao meu professor orientador Davide Scavo por toda sua paciência, companheirismo e compreensão. Fico feliz em saber que ainda existem professores que não titubeiam em primeiramente, serem humanos e respeitar-nos como humanos, apesar da rigorosidade da ciência.

Ao meu professor Daniel, sua ajuda vem sendo presente desde o projeto de admissão ao mestrado. Sem ele e sem a sua ajuda, este trabalho não seria possível. Agradeço por todo apoio e

por ser este amigo e ser humano incrível que está sempre pronto para ajudar e contribuir com a ciência.

Aos professores Guilherme, Marisa, Marcelo, Marcílio, Márcio, Valter do programa de pós-graduação da UFGD que me transmitiram muitos ensinamentos, me apoiaram e me incentivaram a continuar apesar das dificuldades.

Ao meu colega Guilherme, uma amizade linda que o mestrado me deu. Foi meu parceiro e amigo de confidências. Sempre muito prestativo e atencioso, foi muito importante para que eu não desistisse.

À minha amiga Camila, por ter aberto as portas da sua casa e do seu coração gigante mesmo de madrugada num frio de -2° para me receber. À minha amiga Débora por ter compartilhado comigo momentos inesquecíveis, fazendo da nossa quinta gospel mais cheia de louvor. À minha amiga Jéssica por me ensinar tantas coisas que fizeram parte do meu amadurecimento profissional e pessoal.

Às minhas amigas Nívea, Fernanda, Rayane, Soninha, Yasmine, Patrícia, por terem compartilhado momentos de tensão, amizade e aventuras na Grande Dourados City. Aos meus colegas Osvaldo, Crislaine, Bruna, Wender, Claudinéa, pela parceria e pelo coleguismo. Ao Zé da secretaria que sempre ouviu e atendeu nossos pedidos com atenção.

Por que o sedento não traz aos lábios sua sede
Porque pela boca da classe operária,
Não passa a expressão classe operária
Por que quem se desespera não tem vontade de dizer “estou desesperado”
(...)

Porque as palavras sempre chegam
cedo demais ou tarde demais
Porque é um outro
Sempre um outro que fala
E porque daquele de quem se fala,
Silencia.

ENZENBERGER, Magnus. *Porque os poetas não mentem: motivos adicionais.*

RESUMO

Esta pesquisa busca compreender se os rolezinhos, caracterizados como passeios em grandes grupos de jovens da periferia nos shoppings centers das cidades brasileiras manifestados desde 2014, foram uma tentativa de contestação da segregação social e espacial presente na sociedade. Ainda que os protagonistas dessas mobilizações não estivessem protestando contra as mazelas da sociedade do consumo em si, a hipótese que norteia este trabalho é a de que estes jovens negros, pobres da periferia, ao mesmo tempo que circulam invisíveis pela cidade, não aceitaram calados tais estigmas. Assim, eles saem do lugar a eles atribuindo pela sociedade e vão aos shoppings centers – considerado o templo do consumo – utilizando roupas e acessórios de grandes marcas e buscando um reconhecimento social por meio do consumo. Os rolezinhos apresentam-se, portanto, como fenômenos de resistência e contestação à exclusão e não ao sistema capitalista como tal. O procedimento metodológico utilizado para a realização desta pesquisa foi a revisão bibliográfica e documental do tema, a partir de uma análise qualitativa da problemática trabalhada.

Palavras-chave: Rolezinhos; Consumo; Cidade; Segregação socioespacial; Resistência.

ABSTRACT

This research tries to understand if the *rolezinhos*, characterized as rides in large groups of young people of the periphery in the shopping malls of the Brazilian cities manifested since 2014, were an attempt of contest of the social and spatial segregation present in the society. Although the protagonists of these mobilizations were not protesting against the ills of the society of the consumption itself, the hypothesis that guides this work is that these black young people, poor of the periphery, at the same time that they circulate invisible by the city, they did not accept drafts of such stigmata. Thus, they leave the place attributed to them by society and go to shopping malls – considered the temple of consumption – using clothing and accessories from major brands and seeking social recognition through consumption. Therefore, the *rolezinhos* present themselves as phenomena of resistance and contestation to the exclusion and not to the capitalist system as such. The methodological procedure used to carry out this research was the bibliographical and documental review of the theme, based on a qualitative analysis of the problem.

Keywords: Rolezinhos; Consumption; City; Socio-spatial segregation; Resistance.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 DAS MASSAS AO ESPETÁCULO: A MERCANTILIZAÇÃO DA VIDA COMO FORMA DE PERTENCIMENTO.....	18
1.1 O fordismo.....	18
1.2 O toyotismo.....	21
1.3 O Estado capitalista	26
1.4 O neoliberalismo.....	29
1.5 Sou o que compro.....	32
2 A CIDADE CAPITALISTA: CONSUMO E SEGREGAÇÃO	37
2.1 A cidade mercadológica.....	37
2.2 A segregação espacial	39
2.3 A cidade vendida.....	40
2.4 O lazer no capitalismo.....	42
2.5 O lazer no shopping.....	45
2.6 A ascensão da classe “c” no Brasil e a nova classe média	48
2.7 As classes perigosas	52
2.8 A cidadania insurgente.....	54
2.9 Ainda a segregação.....	61
3 ROLEZINHOS: CIDADANIA, CONSUMO E RESISTÊNCIA	63
3.1 O lazer em Campo Grande/MS.....	63
3.2 A criminalização da cultura em Campo Grande/MS.....	64
3.3 Classes perigosas?.....	69
3.4 A invisibilidade forçada	72
3.5 O preconceito racial	77

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	83
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	84
APÊNDICE I.....	90
APÊNDICE II.....	92
ANEXO I.....	95
ANEXO II.....	109
ANEXO III.....	128

INTRODUÇÃO

As Caravanas

(Autor: Chico Buarque)

É um dia de real grandeza, tudo azul
Um mar turquesa à la Istambul enchendo os olhos
Um sol de torrar os miolos
Quando pinta em Copacabana
A caravana do Arará, do Caxangá, da Chatuba
A caravana do Irajá, o comboio da Penha
Não há barreira que retenha esses estranhos
Suburbanos tipo muçulmanos do Jacarezinho
A caminho do Jardim de Alá
É o bicho, é o buchicho, é a charanga

Diz que malocam seus facões e adagas
Em sungas estufadas e calções disformes
É, diz que eles têm picas enormes
E seus sacos são granadas
Lá das quebradas da Maré

Com negros torsos nus deixam em polvorosa
A gente ordeira e virtuosa que apela
Pra polícia despachar de volta
O populacho pra favela
Ou pra Benguela, ou pra Guiné

Sol
A culpa deve ser do sol que bate na moleira
O sol que estoura as veias

O suor que embaça os olhos e a razão
E essa zoeira dentro da prisão
Crioulos empilhados no porão
De caravelas no alto mar

Tem que bater, tem que matar, engrossa a gritaria
Filha do medo, a raiva é mãe da covardia
Ou doido sou eu que escuto vozes
Não há gente tão insana
Nem caravana do Arará
Não há, não há

O suor que embaça os olhos e a razão
E essa zoeira dentro da prisão
Crioulos empilhados no porão
De caravelas no alto mar

Tem que bater, tem que matar, engrossa a gritaria
Filha do medo, a raiva é mãe da covardia
Ou doido sou eu que escuto vozes
Não há gente tão insana
Nem caravana do Arará
Não há, não há

A principal música do álbum do Chico Buarque, “As caravanas”, apresentada no proêmio desta introdução, retrata a realidade das praias da zona sul do Rio de Janeiro. Conforme analisaremos no texto desta pesquisa, a presença destas pessoas, causa um alvoroço e incomoda uma parcela da população que não quer conviver com os “Suburbanos”.

Utilizando-se do sarcasmo, Chico relata a chegada dos negros na praia fazendo uma analogia de quando eram trazidos escravos nos navios negreiros. No trecho: “Tem que bater, tem que matar, engrossa a gritaria”, ou “A gente ordeira e virtuosa que apela / Pra polícia despachar

de volta / O populacho pra favela / Ou pra Benguela, ou pra Guiné”, Chico denuncia o preconceito e a discriminação presentes nesses passeios e salienta a concepção da elite que teme o rompimento das barreiras do *apartheid* social, velado, construído historicamente no Brasil.

Segundo Teresa Caldeira (2014), existe um desejo crescente de jovens, principalmente rapazes, de circular pela cidade. Caldeira salienta que enquanto o resto da cidade se fecha atrás de muros, os jovens das periferias não apenas fazem da circulação uma forma de lazer associada a diversas produções culturais, como sobretudo, transformaram sua experiência de viver nas periferias em diversas formas de produção cultural e de intervenção no espaço urbano (CALDERA, 2014, s/p.).

Movimentos como as batalhas de rap, eventos de poesia de rua e os rolezinhos, atestam estes fatos. Os rolezinhos, antes de serem considerados um fenômeno no Brasil, eram passeios de jovens da periferia no Shopping Center Metrô Itaquera¹, na zona leste de São Paulo. Corriqueiramente, aos finais de semana, jovens se reuniam no estacionamento do local para ouvir Funk Ostentação² e encontrar alguns “famosinhos da internet”.

No entanto, o dia 7 de dezembro de 2013 representa uma mudança nesse cenário. Na ocasião, policiais militares tentaram conter a aglomeração de jovens no estacionamento do shopping, e estes, ao invés de evadir a área, adentraram o recinto. Muitas pessoas que estavam no shopping pensaram se tratar de um arrastão e saíram assustadas. A confusão se instaurou. A mídia logo divulgou este episódio e o movimento passou a ser noticiado como *rolezinhos*. Ou seja, até então, estes passeios eram despercebidos, mas logo a ideia de dar um rolê no shopping disseminou-se entre jovens da periferia de mais de 60 cidades brasileiras, em alguns períodos dos anos 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Em Campo Grande/MS, o precursor do movimento foi Toko-recalque -como gosta de ser chamado-. Atualmente, ele possui mais de 96 mil seguidores no Facebook e disse que copiou a ideia de São Paulo: marcou um evento na rede social e muitas pessoas confirmaram presença. O jovem não sabe dizer quantas pessoas compareceram no primeiro evento que ele promoveu, mas alega que foram: “com certeza mais de mil” [sic].

¹ Shopping localizado no extremo leste da cidade de São Paulo, em frente à Arena Itaquera. O shopping Metrô Itaquera foi inaugurado em 7 de novembro de 2007 e representa uma importante zona comercial na zona leste de São Paulo, em um bairro com aproximadamente 520 mil habitantes.

² Variante do funk que valoriza o consumo e as roupas de grife.

No entanto, o que era um “rolê” destinado a “pegar meninas” ou “pegar meninos” e “conhecer gente nova”, conforme citado pelos frequentadores, ganhou repercussão da mídia em vários países do mundo. Internacionalmente, os chamados “flash mobs”³ ou “little strolls”⁴, ganharam diferentes interpretações; a maior parte delas foram baseadas em entrevistas de representantes das mídias estrangeiras com intelectuais brasileiros ou com os próprios “rolezeiros”.

Segundo publicado na revista “Época”, do dia 17 de janeiro de 2014, a famosa empresa *Bloomberg* explica o fenômeno dizendo que eles são causados pela falta de espaços públicos de lazer em São Paulo. Já o jornal espanhol “El país” entrevistou quatro intelectuais brasileiros e publicou um texto ligando a repressão aos rolezinhos às desigualdades sociais e ao racismo no Brasil. O “The New York Times”, por seu turno, publicou um artigo de opinião sobre os rolezinhos intitulado: “De quem é este shopping?”, discorrendo sobre a repressão ao movimento dos jovens, dos choques da polícia e dos esquemas de segurança impostos pelo Shopping JK Iguatemi, em São Paulo/SP, para impedir rolezinhos.

Nacionalmente, as opiniões também ganharam diferentes denotações. De um lado, há uma gama de análises superficiais, como a de Ruth Aquino, que em artigo de opinião divulgado pela revista “Época”, no dia 17 de janeiro de 2014, alega que os rolezinhos são “mais um factóide de verão abaixo do Equador, igual a tantos outros” que só ocorreu porque no shopping tem ar condicionado.

Além desta visão limitada da autora, por não compreender a complexidade dos rolezinhos, ainda se tem um número considerável de opiniões que enxergam os rolezinhos de forma preconceituosa, como o blogueiro Rodrigo Constantino que, em 14/01/2017, trata esses jovens como selvagens:

Uma turba de bárbaros invadindo uma propriedade privada para fazer baderna não é protesto ou “rolezinho”, mas invasão, arrastão, delinquência. O primeiro passo para vencer esse avanço da barbárie é chamá-la pelo nome certo. Selvagens que cospem na civilização não são “manifestantes” coisa alguma (CONSTANTINO, 2017, s/p).

De outro lado, temos um grande número de intelectuais que conseguiram aprofundar-se no tema. Autores como Leonardo Boff, Teresa Caldera, Jessé de Souza, Rosana Machado escreveram

³ Mobilização repentina de pessoas organizadas por meio da internet.

⁴ Little strolls é a tradução mais aproximada da expressão “rolezinhos” para o inglês.

artigos ou textos de opinião sobre o assunto. Esses autores serão utilizados para analisar questões mais aprofundadas sobre os temas dentro dos capítulos.

Diante das inúmeras interpretações e focos de análise, estamos diante de um fenômeno que demonstrou mudanças importantes na cidade e nas suas dinâmicas de classe, de raça e de gênero. Assume-se, portanto, que o rolezinho é um fenômeno complexo que necessita ser pesquisado e analisado a partir das suas diversas implicações.

As suas múltiplas faces concentradas em um só fenômeno foi o motivo da inquietação que deu impulso a esta pesquisa. Em 2014, enquanto estudante do último ano de Ciências Sociais, pesquisadora das manifestações de junho de 2013, atentei-me sobre o evento dos rolezinhos com certa curiosidade, a qual Peter Berger (1986) alega ser essencial em todo sociólogo. Para Berger (1986), o pensamento sociológico comparte daquilo que Nietzsche chama de “arte da desconfiança”, o sociólogo deve desvendar o que há por trás das fachadas e estruturas sociais que escondem os mistérios sociais.

Além desta curiosidade, o convívio com jovens da periferia como docente do Estado do Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande/MS, em 2015, despertou em mim um sentimento de inconformidade. Alguns alunos chegavam na escola com marcas físicas, provenientes da abordagem truculenta dos policiais nos rolezinhos, outros chegavam com marcas psicológicas, tristes por saber que o lugar que é considerado um “templo” na sociedade capitalista -o Shopping Center-, não era considerado como o *seu* lugar.

Essa inconformidade permaneceu latente até a admissão no mestrado na Universidade Federal da Grande Dourados em 2016. A partir de reflexões durante as aulas, ressurgiu o desejo de estudar, pensar e analisar este fenômeno complexo. A quantidade de significados envolvidos neste tema, exigiram, além de uma pesquisa árdua das diferentes questões e perspectivas ocultas no fenômeno dos rolezinhos, um cuidado na organização, na metodologia e na delimitação do tema para realização do presente estudo.

Considerando que a pesquisa é uma forma de investigação, que tem por objetivo buscar respostas nas indagações sociológicas por meio de procedimentos metodológicos, e que a realidade não é despida na superfície, mas é revelada na medida em que há uma investigação, foi realizada uma pesquisa mista envolvendo: 1) pesquisa bibliográfica, para a melhor compreensão dos temas envolvidos nos rolezinhos, assim como a construção da sociedade do consumo e o seu impacto nas grandes massas; 2) pesquisa qualitativa, com questionários semiestruturados e perguntas

chaves para o desenvolvimento da hipótese trabalhada, atentando-se para entrelinhas e subjetividades muitas vezes subentendidas no desenvolver do discurso dos entrevistados com a intenção de compreender para além das respostas fornecidas; e 3) pesquisa documental, a fim de analisar os processos judiciais e os noticiários envolvendo os rolezinhos e apontando, com o apoio teórico das análises bibliográficas e qualitativas, possíveis equívocos de interpretação com relação aos rolezinhos.

Embora a pesquisa seja mista, o método que irá nortear e desvendar o propósito desta pesquisa é a análise qualitativa. Segundo Fraser e Gondim (2004), a abordagem qualitativa ou idiográfica surge como contraponto à abordagem monotética que defende a quantificação e o controle das variáveis para que o conhecimento objetivo do mundo seja alcançado. As autoras salientam que o fundamento desta, está na crença de que o modelo das ciências naturais é pertinente para as ciências sociais e, em sendo assim, estas deveriam aderir à proposição de que as leis gerais que regem os fenômenos do universo são necessárias e constantes. Caberia às ciências sociais, então, descobrir as leis gerais do comportamento e das ações humanas por meio da adoção dos procedimentos metodológicos das ciências naturais (FRASER; GODIM, 2004).

Fraser e Godim (2004) defendem que a natureza do objeto das pesquisas das ciências naturais são diferentes das investigações sociais. As autoras assinalam que, diferentemente dos objetos físicos, a ação humana é intencional e reflexiva e o seu significado é apreendido a partir das razões e motivos dos atores sociais inseridos no contexto da ocorrência do fenômeno. O objeto de interesse das ciências sociais, portanto, é o que motiva e dá sentido às aspirações, às crenças, aos valores e às atitudes dos homens em suas interações sociais.

Para Richardson (1999), os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de um determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais. O autor salienta que a principal diferença entre a pesquisa qualitativa e quantitativa é o fato de que esta não emprega um instrumento estatístico como base no processo de análise do problema. Diferente de uma pesquisa que tem por objetivo quantificar dados, não se pretende numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas. Assim, o objetivo não é contar opiniões ou pessoas, mas explorar o espectro de opiniões e as diferentes representações sobre um assunto.

Do mesmo modo, Gaskell (2002) defende que o primeiro ponto de partida para a realização de uma pesquisa qualitativa é o pressuposto de que o mundo não é um dado natural, sem

problemas, ele é ativamente construído por pessoas na sua vida cotidiana, mas não sob condições que elas mesmas estabeleceram. Assume-se que estas construções constituem a realidade essencial das pessoas seu mundo vivencial. Para Gaskell:

O emprego da entrevista qualitativa para mapear e compreender o modo de vida dos respondentes é o ponto de entrada para o cientista social que introduz, então, esquemas interpretativos, para compreender as narrativas dos autores em termos mais conceituais e abstratos, muitas vezes em relação a outras observações. A entrevista qualitativa fornece os dados básicos para o desenvolvimento e compreensão das relações entre atores sociais e sua situação. O objetivo é uma compreensão detalhada das crenças, atitudes, valores, em relação ao comportamento das pessoas em contextos sociais específicos (GASKELL, 2002, p. 65).

Para a escolha dos entrevistados seguimos o que Gaskell sugere. Fizemos uma segmentação por grupos naturais. Para este autor, tais grupos são as pessoas que interagem conjuntamente e que partilham um passado comum ou possuem um projeto futuro comum. Ou seja, deve-se selecionar mais amplamente e ignorar alguns preceitos em nome de outros que podem ser mais importantes. Gaskell defende que essas escolhas serão feitas a partir de uma imaginação social científica e não existem respostas certas (GASKELL, 2002, p. 70).

Para Gaskell (2002), para ir além das questões superficiais do texto, é necessário quase viver e sonhar com as entrevistas, ser capaz de relembrar cada ambiente entrevistado, e os temas-chave de cada entrevista. Para tanto, quando há uma quantidade muito grande de entrevistas, há uma perda de informação no relatório escrito que o pesquisador deve ser capaz de trazer na memória o tom emocional do entrevistado. Desse modo, falas e comentários que pareçam sem sentido, podem ganhar sentido com o tempo.

Segundo Gaskell (2002), há um número limitado de representações ou versões da realidade. Embora as experiências possam parecer únicas aos indivíduos, temas comuns começam a aparecer e a certa altura o pesquisador começa a ver que não aparecerão novas surpresas ou percepções. Com base nesta concepção, quando percebi que um discurso comum começou a aparecer e senti uma maior confiança na compreensão emergente do fenômeno, encerro as entrevistas abrindo espaço para o aprofundamento bibliográfico. Com efeito, selecionamos e entrevistamos 18 pessoas, dentre frequentadores, funcionários do Shopping, e representantes judiciais dos processos com o escopo de unir dados e posições diferentes sobre o tema.

Aponta-se, desse modo, que diversos motivos levaram os jovens a ir aos shoppings centers. A questão da falta de políticas públicas de lazer na periferia, juntamente com o acesso desenfreado

a propagandas de marketing sofisticado, que estimula o desejo de consumir também daqueles jovens com acesso restrito ao consumo, é primordial para entendermos este fenômeno.

Assim, se na sociedade capitalista, o consumo está ligado a um valor pessoal, os que não consomem são os “invisíveis sociais”. Dessa forma, se a invisibilidade é equivalente à morte social, estariam estes jovens buscando a vida? Talvez estes jovens não sejam capazes de formular sua crítica a uma sociedade desigual que lhes priva do essencial, mas reconhece-se que eles resistem a invisibilidade imposta.

O fato é que, mesmo com estes entraves, jovens da periferia, excluídos social e espacialmente, desejam circular pela cidade e carregam consigo uma linguagem simbólica apropriando-se de adereços, roupas e calçados específicos para a comunicar-se socialmente. Nesse sentido, a hipótese é de que estes jovens, negros e da periferia contestam a segregação imposta, saindo daquele lugar atribuído socialmente a eles e utilizando-se de estratégias para dar visibilidade a sua existência.

Para substanciar tal hipótese, no primeiro capítulo, por meio da pesquisa bibliográfica, irei discutir como o fordismo -com o modo de vida americano, e o toyotismo -com a diversificação das formas de consumo e com as modificações do papel do Estado no cenário político neoliberal-, foram importantes para instauração do consumismo como força propulsora e operativa da sociedade capitalista da segunda metade do século XX, mercantilizando todos os aspectos da vida e subjetivando o consumo.

No segundo capítulo, analisaremos como a cidade, que deveria ser o berço dos direitos essenciais juntamente a uma vida digna e acesso a serviços essenciais, incluindo: educação, saúde, habitação, emprego, transporte público e segurança, hoje aponta para uma dinâmica dedicada a interesses mercadológicos, e deixam de fora cada vez mais aqueles que dependem do Estado para ter uma vida com dignidade.

No terceiro capítulo, analiso as entrevistas destacando o preconceito, a discriminação, a invisibilidade forçada, o estigma das classes perigosas e as resistências cotidianas dos frequentadores dos rolezinhos, apontando para a hipótese traçada.

1 DAS MASSAS AO ESPETÁCULO: A MERCANTILIZAÇÃO DA VIDA COMO FORMA DE PERTENCIMENTO

1.1 O FORDISMO

Segundo Harvey (1992), a data simbólica do fordismo é 1914. O que havia de especial em Ford era a sua visão e seu reconhecimento explícito de que produção em massa significava consumo em massa. O fordismo era um novo sistema de reprodução da força de trabalho, uma nova política de controle e gerência do trabalho, uma nova estética e uma nova psicologia. Em suma, um novo tipo de sociedade democrática, racionalizada, modernista e populista.

Uma das principais características do fordismo foi o aperfeiçoamento da linha de montagem. Para que houvesse um aproveitamento de tempo na produção, os veículos eram montados em esteiras rolantes, que se movimentavam enquanto o operário ficava praticamente parado. Cada operário realizava apenas uma operação simples ou uma pequena etapa da produção. Havia, portanto, uma forma de racionalização da produção capitalista baseado em inovações técnicas e organizacionais que se articulam tendo em vista a produção e o consumo em massa.

Apesar desse modelo de produção exigir grandes investimentos em máquinas e instalações, era um sistema muito lucrativo. O fordismo foi o responsável pela produção de mais de 2 milhões de carros por ano, durante a década de 1920 nos Estados Unidos. Desse modo, com altos índices de lucro, criou-se o chamado ciclo da prosperidade que mudaria a economia dos Estados Unidos e a vida de muitos americanos da época. É importante salientar que esse modelo de produção atingiu diversos setores de produção, que tiveram um crescimento substancial, dentre os quais se inclui o têxtil, o siderúrgico, o energético, dentre outros.

As formas de trabalho, se tornaram inseparáveis do modo de viver e de sentir a vida. O filme “Tempos Modernos” de Charles Chaplin⁵, retrata bem a questão do fordismo. Fazendo uma crítica a esse novo modelo de produção nos Estados Unidos, o principal ator e autor do filme começa a ficar louco devido ao movimento repetitivo que é obrigado a realizar.

Nesse sentido, há no filme a demonstração de que o tempo do trabalhador deve ser sempre aproveitado. Dentro das fábricas, havia uma vigilância constante de seus movimentos e de suas

⁵ Lançado em 1936, o filme foi roteirizado, dirigido, produzido e encenado por Charles Chaplin narra a história de um operário que busca sobreviver em meio a um mundo moderno e industrializado.

ações. Em certo momento da película, o trabalhador está agindo de forma tão automática e repetitiva que acaba sendo engolido pela máquina: metaforicamente o filme utiliza essa imagem para demonstrar a ideia de que quando o trabalhador entra nas engrenagens já faz parte do sistema como um todo, está inserido por completo. O Fordismo é, pois, um modelo de vida total e não só um modelo de produção.

Após uma forte expansão, o fordismo estadunidense começa a dar sinais de crise ainda na década de 1920. A reestruturação dos países europeus fez com que houvesse uma queda da importação dos produtos estadunidenses, o que representava, conseqüentemente, uma baixa das vendas dos produtos oriundos dos Estados Unidos. Esse foi o início de um processo desastroso para o país: o poder de compra do estadunidense reduziu-se drasticamente e a indústria não conseguia escoar a riqueza produzida.

No campo, estoques inteiros se acumulavam à espera de preços que, no mínimo, cobrissem as despesas com a produção. O desemprego atingiu mais de 4 milhões de pessoas em 1928. No ano seguinte, a queda dos lucros, a retração geral da produção industrial e a paralisação do comércio resultou na queda das ações da bolsa de valores e mais tarde na quebra da bolsa.

Nesse cenário, o Estado passa a intervir mais ativamente na economia diante da urgência econômica do desemprego, ao mesmo tempo em que as teorias de Keynes começam a se articular e fundamentar as decisões tomadas contra a crise. O keynesianismo é, em grande medida, uma negação ou uma crítica à teoria liberal clássica. O princípio liberal defende, a partir dos seus princípios e teorias políticas, a defesa da liberdade política e econômica. Nesse sentido, o controle do Estado tem conotação negativa, visto que seus valores são baseados na defesa da propriedade privada, na liberdade econômica, na mínima participação do Estado nos assuntos econômicos da nação (governo limitado) e igualdade perante a lei.

As teorias liberais clássicas iam contra a corrente da orientação geral dos governos, inclinados ao intervencionismo, e os ideais de John Maynard Keynes entraram em voga neste cenário. Nos Estados Unidos, o keynesianismo foi doutrina econômica desenvolvida no mesmo clima geral antiliberal do plano *new deal*⁶ do presidente Roosevelt, voltado para tirar a economia estadunidense da profunda crise provocada pela quebra da bolsa de valores de 1929.

⁶ O *new deal* foi a nomenclatura dada aos projetos implementados nos Estados Unidos da América na década de 1930, durante a presidência de Franklin Delano Roosevelt, com o escopo de reacender a economia estadunidense e auxiliar os afetados pela recessão de 1929.

A obra “Teoria geral do emprego, do juro e da moeda”, publicado em 1936 por Keynes, sustenta que é a demanda que vai gerar e estimular a oferta. Nesse pensamento, o empresário não deve investir se ele não enxergar mais à frente uma perspectiva de retorno. Dessa forma, o Estado tem que intervir de maneira limitada, pois o mercado não se auto regula. O papel do Estado é dar as condições para o empresariado investir e para que os trabalhadores estejam empregados. Segundo Harvey,

na medida em que a produção em massa, que envolvia pesados investimentos em capital fixo, requeria condições de demanda relativamente estáveis para ser lucrativa. O Estado se esforçava por controlar ciclos econômicos com uma combinação apropriada de políticas fiscais e monetárias no período pós-guerra. Essas políticas eram dirigidas para área de investimento público em setores como transporte, os equipamentos públicos, etc. – vitais para o crescimento da produção e do consumo de massa e que também garantiam um emprego relativamente pleno. Os governos também buscavam fornecer um forte complemento ao salário social com gastos de seguridade social, assistência médica, educação, habitação, etc. Além disso, o poder estatal era exercido direta ou indiretamente sobre acordos salariais e os direitos dos trabalhadores na produção (HARVEY, 1992, p. 129).

Segundo David Harvey (1992), a atuação mais forte do Estado levou ao amadurecimento do fordismo. Os sindicatos, durante o período fordista, ganharam considerável poder, tomando iniciativas de greve, pressão para reajustes salariais e leis trabalhistas mais rígidas e que beneficiassem o empregado. O papel do Estado foi importante para controlar os ciclos econômicos e as sucessivas crises, atuando também por meio de políticas fiscais e monetárias, de investimentos em transporte, equipamentos públicos, salário social, seguridade social, assistência médica, educação, habitação, garantindo acordos salariais e direitos dos trabalhadores.

A questão internacional é de extrema relevância para compreender a globalização do fordismo. Após a II Grande Guerra (1939-1945), há um período de expansão que permitiu a ampliação dos fluxos de comércio mundial e de investimento internacional e, dessa forma, a abertura do investimento e do comércio estrangeiro significou a formação de mercados de massa globais e a absorção do mercado da população mundial fora do mundo comunista na dinâmica global de um novo tipo de capitalismo.

Assim, a abertura do comércio internacional significou a globalização da oferta de matérias primas geralmente baratas trazendo também em seu rastro muitas outras atividades (bancos, seguros, hotéis, aeroportos e, por fim, turismo). O fordismo trouxe consigo uma nova cultura

internacional e se apoiou fortemente em capacidades recém descobertas de reunir, avaliar e distribuir informação (HARVEY, 1992).

Assim, nem todos eram beneficiados pelo sistema. Mesmo quando o fordismo estava em seu ápice, muitos se mostravam insatisfeitos. Alguns setores de produção dependiam de baixos salários e de fraca garantia de emprego. Desse modo, as desigualdades resultantes produziram sérias tensões sociais e fortes movimentos sociais por parte dos excluídos que questionavam a questão da raça, de gênero e de origem étnica e sua baixa empregabilidade. Essas tensões eram difíceis de conter, pois havia muita expectativa, alimentada em parte por todos os artifícios aplicados à criação de necessidades e a produção de um novo tipo de sociedade de consumo.

Harvey demonstra que havia também uma insatisfação por parte dos excluídos dos serviços públicos prestados, e daqueles insatisfeitos do terceiro mundo que foram ludibriados com a ideia de desenvolvimento, emancipação e plena integração do fordismo. Dessa forma, o gerenciamento estatal, baseado na racionalidade burocrática, recebeu severas críticas. Os setores se uniam formando um forte movimento político contracultura.

Mesmo neste cenário, foi possível observar o fordismo prosperando. Os padrões materiais de vida para a massa da população nos países capitalistas avançados se elevaram e um ambiente estável para os lucros prevalecia. Foi somente com a aguda recessão de 1973 que este quadro mudou. A reestruturação da Alemanha e do Japão, e o modelo de substituição de importações adotado pelos países do terceiro mundo, associadas ao primeiro grande movimento das multinacionais para países periféricos em que as leis trabalhistas são frágeis, gerou uma onda de competição fordista que comprometeu a hegemonia estadunidense.

Além desses fatores, também contribuíram para a crise do fordismo a disparada do preço do barril de petróleo a partir de 1973, a ascensão do Japão como potência econômica internacional, com sua nova concepção de gestão e produção automobilística (toyotismo), a acentuada desigualdade entre os setores de trabalho no interior do sistema fordista.

1.2 O TOYOTISMO

Nesse cenário dos anos 1970, tornou-se cada vez mais difícil para o fordismo e o keynesianismo conterem as contradições do capitalismo devido, principalmente, à sua *rigidez*:

Havia problemas com a rigidez de investimentos de capital fixo de larga escala e de longo prazo em sistemas de produção em massa que impediam muita

flexibilidade no planejamento e presumiam crescimento estável em mercados de consumo invariantes. Havia problemas com a rigidez nos mercados, na alocação e nos contratos de trabalho (especialmente no chamado setor monopolista) e toda tentativa de superar problemas de rigidez encontrava a força aparentemente invencível do poder profundamente entrincheirado da classe trabalhadora – o que explica as ondas de greve e os problemas trabalhistas do período 1968-1972 (HARVEY, 1992, p. 135).

Desse modo, houve um rompimento dos padrões e práticas capitalistas assentadas no modelo produtivo fordista que deram lugar à um novo modelo de acumulação, associado a um novo sistema de regulamentação política e social, o chamado de regime de acumulação flexível. Segundo Harvey,

a acumulação flexível é um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados, e sobretudo taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas (HARVEY, 1992, p.140).

O mercado de trabalho também sofreu profundas alterações, com a expansão de novas formas de contratação, como a do trabalhador temporário, a subcontratação e a terceirização, as quais implicavam, de modo geral, maior precarização da mão-de-obra, desemprego estrutural, diminuição dos salários e, por conseguinte, o enfraquecimento do poder sindical. Para Harvey:

a produção em pequenos lotes e a subcontratação tiveram por certo a virtude de superar a rigidez do sistema fordista e de atender a uma gama bem mais ampla de necessidades do mercado (...). O sistema de produção flexível permitiu uma aceleração do ritmo da inovação do produto, ao lado da exploração de nichos de mercado altamente especializados e de pequena escala (...). Em condições recessivas e de aumento da competição, o impulso de explorar essas possibilidades tornou-se fundamental para a sobrevivência. O tempo de giro, que é sempre uma chave da lucratividade capitalista – foi reduzido de modo dramático pelo uso de novas tecnologias produtivas (automação, robôs) e de novas formas organizacionais (como o sistema de gerenciamento de estoques “Just in time” que corta dramaticamente a quantidade de material necessária para manter a produção fluindo). Mas a aceleração do tempo de giro na produção teria sido inútil sem o tempo de giro no consumo. A meia vida de um produto fordista típico, por exemplo, era de cinco a sete anos, mas a acumulação flexível diminuiu isso em mais da metade em certos setores (como o têxtil e do vestuário), enquanto outros, tais como as chamadas indústrias *thoughtware* (por exemplo videogames e programas de computador) – a meia vida está caindo para menos de dezoito anos. A acumulação flexível foi acompanhada na ponta do consumo portanto com uma atenção muito maior às modas fugazes e pela mobilização de todos os artifícios de indução de necessidades e de transformação cultural que isso

implica. A estética relativamente estável do modernismo fordista cedeu lugar a todo fomento, instabilidade e qualidades fugidias de uma estética pós-moderna que celebra a diferença, a enfermidade, o espetáculo a moda e a mercadificação de formas culturais (HARVEY, 1992, p.148).

Novos estilos de vida e de consumo foram aos poucos surgindo. Os sistemas de acumulação flexível apoiavam-se na obsolescência programada dos produtos e o uso de novas tecnologias intensificou-se, havendo uma expansão global de filiais de grandes empresas, ocasionado uma descentralização da produção. Juntamente com estes fatores, observou-se também um crescimento de empresas de publicidade que formataram o consumo de forma exacerbada.

Para Gramsci, o que se evidencia nas estruturas de poder na história é que existem correlações de forças que se manifestam através da força e do consenso, da dominação e da hegemonia da violência e da civilização do momento individual e universal, da agitação e da propaganda, da tática e da estratégia (GRAMSCI, 2008).

Neste sentido, o fordismo seria um projeto de hegemonia burguesa em dado momento histórico. Tal projeto ultrapassa a fábrica e alcança um caráter ideológico, político e cultural que é denominado americanismo. O americanismo juntamente com o fordismo, resultam da necessidade imanente de chegar à organização de uma economia programática e é desta imbricação que a burguesia se torna hegemônica na América do Norte. O americanismo é, portanto, a condição para que haja o desenvolvimento da forma de produção fordista.

Segundo Gramsci (2001), o americanismo, em sua forma mais completa, exige uma condição preliminar existente “naturalmente” na América: “uma composição demográfica racional”, que consiste na ausência de classes numerosas sem uma função essencial no mundo produtivo, isto é, classes absolutamente parasitárias. Nesse sentido, Gramsci ressalva que o americanismo encontrou resistências na Europa, pois esta é caracterizada pela existência de classes criadas pela riqueza e pela complexidade da história passada que deixou um grande número de sedimentações passivas através dos fenômenos de saturação e fossilização dos pessoais estatal e dos intelectuais, do clero e da propriedade fundiária, do comércio de rapina e do exército, o qual foi diretamente profissional e passou a basear-se no recrutamento, mas é ainda profissional no nível oficialato (GRAMSCI, 2001).

Com efeito, essas classes não são produtivas e não se destinam a satisfazer as necessidades e as exigências de classes produtivas. Já na América, a inexistência destas classes parasitárias,

deixadas pelas fases históricas passadas, permitiu uma base sadia para a indústria, e em especial para o comércio.

Esta base sólida possibilitou a redução cada vez maior da função econômica representada pelos transportes e pelo comércio a uma real atividade subordinada à produção, ou melhor, a tentativa de incorporar estas atividades à própria atividade produtiva (GRAMSCI, 2001). Desta maneira, sendo a condição preliminar do americanismo a existência de uma massa de trabalhadores, a Europa encontra um grande entrave à sua implementação.

Gramsci (2001), salienta em seu texto que o americanismo e o fordismo são um modo de vida total e não apenas um modo de produção. Para implantar o fordismo como modelo de produção, foi necessário também adaptar um novo tipo de indivíduo. Harvey, ao fazer menção ao pensamento de Gramsci, destaca:

Desse modo, o americanismo e o fordismo equivaliam ao maior esforço coletivo até para criar, com velocidades sem precedentes, e com uma consciência de propósitos sem igual na história, um novo tipo de trabalhador e um novo tipo de homem. Os novos métodos de trabalho são inseparáveis de um modo específico de viver e de sentir a vida. Questões da sexualidade, da família, de formas de coerção moral, de consumismo e de ações do Estado, estavam forjadas, ao ver de Gramsci, ao esforço de forjar um novo tipo particular de trabalhador “adequado ao novo tipo de trabalho e de processo produtivo”. (HARVEY, 1992, p. 121-122).

Assim, Gramsci (2001) assinala que a tarefa de racionalizar o indivíduo na América não encontrou entraves, pois o desenvolvimento histórico norte-americanos já possuíam condições históricas preliminares que favoreceram a racionalização da produção e do trabalho, combinando a força (destruição do sindicalismo operário de base), com a persuasão (altos salários, diversos benefícios sociais, habilíssima propaganda ideológica e política) e conseguindo centrar toda a vida do país na produção.

Segundo Harvey (1992), a socialização do trabalhador nas condições de produção capitalista envolve o controle social bem amplo das capacidades físicas e mentais. A educação, o treinamento, a persuasão, a mobilização de certos sentimentos sociais (a ética do trabalho, a lealdade aos companheiros, o orgulho local ou nacional) e propensões psicológicas (a busca da identidade através do trabalho, a iniciativa individual ou a solidariedade social), desempenham um papel e estão claramente presentes na formação de ideologias dominantes cultivadas pelos meios de comunicação de massa, pelas instituições religiosas e educacionais, pelos vários setores do aparelho do Estado, e afirmadas pela simples articulação de sua experiência por parte dos que fazem o trabalho.

Assim, para que houvesse a extrema racionalização que determinou a necessidade de elaborar um novo tipo de humano, adequado ao novo tipo de trabalho e de processo produtivo, as questões sexuais tiveram papel importante e foram as que mais sofreram repressão por parte da sociedade em desenvolvimento. A regulamentação dos mesmos, pelas contradições que gera e pelas perversões que lhes são atribuídas, parece a mais “contrária à natureza” e portanto são mais frequentes neste campo os apelos à “natureza” (GRAMSCI, 2001).

Para Gramsci (2001), a luta do industrialismo sempre foi a luta contra a animalidade do homem, isto é, um processo de sujeição dos instintos, há normas e hábitos de ordem, de exatidão, de precisão sempre novos e mais complexos e rígidos que tornam possíveis as formas cada vez mais complexas da vida coletiva, que são consequências do industrialismo.

A racionalização do trabalho e o proibicionismo, portanto, tornam-se imbricados. Os industriais pesquisavam a vida íntima dos operários e controlavam sua “moralidade”. O objetivo destas ações, segundo Gramsci (2001), é quebrar a velha conexão psicofísica do trabalho profissional qualificado que exigia certa participação ativa da inteligência, da fantasia, da iniciativa do trabalhador, reduzindo as capacidades apenas ao aspecto físico e maquinal.

Para Maccabelli (2010), em seu artigo “A Grande transformação: As relações entre Estado e economia nos cadernos do cárcere” que compõe o livro “Gramsci no seu tempo”, a racionalização da vida social e moral e do mundo instintual das massas não pode ser confinada unicamente à iniciativa dos grupos industriais, mas impõe a organização de uma ideologia estatal de tipo novo adequada as necessidades impostas pelo novo industrialismo.

Maccabelli (2010) destaca que o problema relatado por Gramsci é a organização do Estado e a ampliação de suas funções na nova estrutura econômica. A função do Estado nesta nova conjuntura é, portanto, adequar as normas éticas às exigências de produção. Além desta racionalização, Gramsci entende que toda a discussão sobre o americanismo e fordismo, converge em torno de um ponto central que é a inervação cada vez mais densa do Estado na formação social capitalista e a ampliação das suas bases políticas de massa em paralelo ao crescimento das estruturas organizativas do capital financeiro.

Desse modo, as políticas econômicas estatais possuem profunda ligação com o desenvolvimento do fordismo. Para Gramsci (2008), o que se evidencia nas estruturas de poder na história é que existem correlações de forças que se manifestam através da força e do consenso, da

dominação e da hegemonia da violência e da civilização do momento individual e universal, da agitação e da propaganda, da tática e da estratégia, etc.

Schelesener (2010) alega que para Gramsci, é no interior do bloco histórico que se explicitam as relações de hegemonia e os mecanismos de dominação e direção exercidos por uma classe social sobre toda a sociedade em determinado momento histórico. A noção de hegemonia articula-se, portanto, à concepção gramsciana de Estado, que se propõe compreender as novas características da formação e reprodução nas relações de poder nas sociedades onde o capitalismo alcançou um novo estágio do seu desenvolvimento.

Gramsci (2008), entende que a hegemonia é um tipo de dominação política e ideológica de uma classe social sobre outra, particularmente da burguesia sobre o proletariado e outras classes de trabalhadores. Neste processo de construção da hegemonia, portanto, a cultura é percebida como uma dimensão essencial da política, e esta passa a ser apreendida em sua tarefa de estruturação da hegemonia de uma classe. A hegemonia não pode ser entendida apenas na esfera cultural ou política, mas no processo social como um todo: embora nasça da fábrica, se estende ao conjunto das relações sociais (GRAMSCI, 2008).

1.3 O ESTADO CAPITALISTA

O Estado para Gramsci é, portanto, o conjunto da sociedade civil com a sociedade política. A sociedade política corresponde aos aparelhos administrativo-burocrático e político-militar, pelos quais a classe que detém o poder tem condições de reprimir e disciplinar os grupos sociais que se opõe ao seu domínio; a sociedade civil, por sua vez, é formada pelas instituições (ou aparelhos privados de hegemonia) que elaboram e/ou divulgam as ideologias, possibilitando a formação do consenso, base de formação das relações de poder, são eles: as igrejas, os sindicatos, as universidades, os partidos políticos, os meios de comunicação, etc. Assim, diferentemente de Marx que pensava o Estado como um puro instrumento de força a serviço da classe dominante, Gramsci propõe a noção de que o Estado é uma força acompanhada de coerção e de consenso. Esta noção gramsciana é comumente denominada Estado ampliado.

Poulantzas (1977), ao mesmo tempo que se aproxima do pensamento de Gramsci, ao entender o Estado não como um instrumento de dominação política somente, mas também como sujeito atuante nesta relação, também tece uma crítica ao dizer que Gramsci define a hegemonia

somente no sentido de distinguir a formação social capitalista da formação feudal “econômico-corporativa”. Esta visão, para Poulantzas, apresentou o conceito de hegemonia em um campo de aplicação muito vasto, deixando o conceito vago. Ao realizar esta crítica, o autor ressalta:

O Estado apresenta uma ossatura material própria que não pode de maneira alguma ser reduzida à simples dominação política. O aparelho de Estado, essa coisa de especial e por consequência temível, não se esgota no poder do Estado, mas antes as relações e lutas de classes estão elas próprias inscritas na materialidade institucional do Estado (POULANTZAS, 1977, p. 12).

Ao aprofundar o conceito, Poulantzas evidencia as contradições constitutivas que perpassam as relações de forças ou, mais precisamente a condensação material e específica de uma relação de forças entre classes e frações de classes:

O Estado é a condensação material de uma relação: o que significa dizer[...], que sua autonomia relativa e seu papel no estabelecimento do interesse geral da burguesia sob a hegemonia de uma fração (atualmente o capital monopolista), em suma a política do Estado não podem ser resumidos ao seu poder próprio ou a sua vontade racionalizante. O estabelecimento desta política deve ser considerado na verdade como a resultante das contradições das classes inscritas na estrutura mesma do Estado (o Estado é uma relação). Com efeito, tomar o Estado como condensação de uma relação de forças entre classes e frações de classe tal qual exprimem, de modo específico, no seio do Estado, significa que o Estado é constituído-atravesado pelas contradições de classe (POULANTZAS, 1977, p. 25).

Poulantzas (1977) entende que o Estado não é um bloco monolítico e sem fissuras, mas é, em sua própria estrutura, dividido. As classes dominantes não podem dominar as classes dominadas por meio da violência ou da força física somente, pois esta violência deve sempre se apresentar como legítima na medida em que a ideologia dominante for capaz de produzir um certo consenso da parte de algumas classes e frações dominadas. Poulantzas entende que:

O próprio Estado tem com relação ao bloco no poder, um papel de organização, unificando-o e instaurando-o seu interesse político geral face as lutas das classes dominadas: papel de unificação representação do Estado com relação às próprias classes dominantes, que apela diretamente para a ideologia dominante. Enfim, a ideologia dominante, nas formas de funcionamento, inculcação de que ela se reveste no interior e no próprio seio do aparelho do Estado, constitui um “cimento” indispensável para unificar as pessoas nos diversos aparelhos de Estado e fazê-lo funcionar “a serviço” das classes dominantes (POULANTZAS, 2000, p. 14).

Para Poulantzas (2000), se as relações de produção traçam o campo do Estado, este desempenha um papel autônomo na formação dessas relações. Assim, embora esse Estado

funcione a serviço das classes dominantes, a separação das instâncias do político e do econômico no modo de produção capitalista conduz forçosamente à separação entre interesses econômicos e de classe e os interesses políticos de classe. Este expediente possibilita ao Estado capitalista atender algumas demandas econômicas opostas aos interesses econômicos das classes dominantes, e ao mesmo tempo fortalecer a hegemonia desta classe.

O Estado, trabalhando para a hegemonia de classe, age no campo de equilíbrio instável do compromisso entre as classes dominantes. Desse modo ele toma uma série de medidas materiais positivas para as massas populares, mesmo quando essas medidas refletem concessões imposta pela luta de classe dominada (POULANTZAS, 2000).

Em relação principalmente às classes dominantes, em particular a burguesia, o Estado tem o papel principal de organização. Ele representa e organiza o interesse político a longo prazo do bloco no poder, composto de várias frações de classe burguesa, inclusive as classes dominantes provenientes de outros modos de produção, presente na formação social capitalista.

Assim, o Estado constitui a unidade política das classes dominantes: ele instaura essas classes como classes dominantes. Esse papel de organização não concerne a um único aparelho ou ramo do Estado, mas em diferentes graus e gêneros, ao conjunto dos seus aparelhos inclusive seus aparelhos repressivos por excelência (exército, polícia, etc.) que também exercem essa função.

O Estado, conforme Poulantzas (2000), pode preencher essa função de organização e unificação da burguesia e do bloco no poder, na medida em que detém uma autonomia relativa em relação a tal ou qual fração e componente desse bloco, em relação a tais e quais interesses particulares. A autonomia constitutiva do Estado capitalista remete à materialidade deste Estado em sua separação relativa das relações de produção, e a especificidade das classes e das lutas de classes sob o capitalismo que esta separação implica.

Ao concluir sua reflexão, Poulantzas (2000) entende que o Estado não é o Estado coisa, (um mero instrumento de dominação a favor da classe burguesa), nem é um Estado sujeito, (o qual a autonomia do Estado, considerada aqui como absoluta, é submetida à sua vontade como instância da racionalidade da sociedade civil). O Estado não é simplesmente uma relação, mas sim a condensação material e específica de uma relação de forças entre classes e frações de classe.

Para Clauss Offe (1984), o Estado, mais do que orientar-se pelos interesses da classe dominante, deve também compatibilizar demandas contraditórias na tentativa de estabelecer e universalizar a mercadoria. Assim, a prosperidade do capital serviu como forma de consenso. O

Estado do bem-estar-social, garantiu uma demanda efetiva e uma classe operária saudável e bem treinada, assegurando uma demanda efetiva e dispersando os motivos e razões de conflito social.

Desse modo, Offe (1984) afirma que o Estado do bem-estar-social torna mais aceitável o trabalho assalariado, e faz funcionar o processo de produção de mercadorias amenizando qualquer conflito

No momento em que um sistema de dominação não consegue mais manter a sua coesão, apresentando razões convincentes, isto é, que obtenham reconhecimento normativo, restam, como soluções substitutivas somente dois caminhos para assegurar a obediência e a disposição de cumprir ordens. Ambas as estratégias alternativas da integração social estão sendo praticadas em larga escala. Trata-se de substituir o reconhecimento normativo por vantagens privadas, ou seja, prestações de serviços estatais na área da distribuição e da previdência social e, em segundo lugar da violência repressiva. (OFFE, 1984, p. 278).

1.4 O NEOLIBERALISMO

Para Santos (1967), o neoliberalismo, ao mesmo tempo em que prega a abstenção estatal na área produtiva, atribui ao estado capitalista uma grande cópia de poder sobre os indivíduos a título de restaurar a saúde econômica e, assim, preservar o futuro. Desse modo,

a alegação de que o grande desemprego é necessário para aumentar o emprego daqui a alguns anos é um desses argumentos consagrados para justificar uma recessão programada. Os “socialismos reais” também prometem, a partir das restrições atuais às liberdades clássicas, um sistema social em que, no futuro, a intervenção autônoma do Estado (separado da sociedade civil) será minimizada, s não abolida, na regulação da vida social. Um traço comum a esses países vem, todavia, do fato de que neles houve condição para que a luta histórica pela conquista dos direitos dos cidadãos abrangesse, ao longo do tempo, parcela considerável da população imbuída, consciente ou inconsciente, da ideia de sociedade civil e da vocação de igualdade. A instalação de tal estado de espírito e de tal estado de coisas precede à implantação das grandes mudanças sociais que viriam comprometê-los: o papel da máquina e do industrialismo no intercâmbio social, o uso da astúcia ou da força nas relações internacionais, a chegada do capitalismo corporativo e a instrumentalização das relações interpessoais. (SANTOS, 1967, p. 10)

Harvey (2005) afirma que no sistema capitalista, em particular, a reprodução dos grupos dominantes estará centrada em torno da acumulação do capital. O sistema produtivo, estabelecido, a tecnologia desenvolvida e as adaptações ambientais realizadas responderão, por conseguinte, aos fins assinalados. Não obstante, as classes dominadas, no seu intento de sobrepor-se as limitações

materiais que para elas decorrem da racionalidade imperante, tratam também de intervir, na medida das suas possibilidades, no meio que circunda.

Harvey (2005) ressalta que no modelo neoliberal, as intervenções do Estado nos mercados (uma vez criados) devem ser mantidas num nível mínimo, porque, de acordo com a teoria, o Estado possivelmente não possui informações suficientes para entender devidamente os sinais do mercado (preços) e porque poderosos grupos de interesse vão inevitavelmente distorcer e viciar as intervenções do Estado (particularmente nas democracias) em seu próprio benefício.

Assim, o neoliberalismo é, em primeiro lugar, uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido assegurando as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos à propriedade privada, a livres mercados e ao livre comércio. Dessa forma, o papel do Estado, nas palavras do autor:

é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados. Além disso, se não existirem mercados (em áreas como a terra, a água, a instrução, o cuidado de saúde, a segurança social ou a poluição ambiental), estes deverão ser criados, se necessário pela ação do Estado. Mas o Estado não deve aventurar-se para além dessas tarefas. (HARVEY, 2005, p. 9)

Desse modo, as privatizações e a abertura de mercados permitiram o surgimento de novas possibilidades de empreendimento, de forma que fortunas foram feitas de maneira relativamente rápida em campos como as tecnologias da informação e biotecnologia. Surgiram novas possibilidades de comprar barato e vender caro, bem como uma diversidade de setores que foram privatizados, como o caso das telecomunicações, que possibilitaram a acumulação de algumas fortunas e a concentração de riqueza para alguns privilegiados.

Conforme Anderson (1994), com a derrota do movimento sindical e com a contenção dos salários, o projeto neoliberal obteve êxitos: a inflação caiu de 8,8 para 5,2 % condicionando a recuperação dos lucros, e o aumento da taxa de desemprego (que contribui para a desigualdade indispensável ao projeto). No entanto, tais medidas que foram tomadas em grande parte dos países europeus, começaram a não surtir mais efeito. Entre os anos 1970 e 1980 não houve taxas de crescimento como nas décadas anteriores.

Assim, se o objetivo do plano neoliberal era uma revitalização básica do capitalismo avançado, ele fracassou. No entanto, socialmente, o neoliberalismo atingiu muitos dos seus objetivos criando sociedades marcadamente desiguais (embora não tão desestatizadas como queria). Política e ideologicamente, portanto, o neoliberalismo alcançou êxito num grau com o qual seus fundadores provavelmente jamais sonharam, disseminando a simples ideias de que não há alternativas para seus princípios, que todos, seja confessando ou negando, tem de adaptar-se as suas normas.

Segundo Harvey (2005), a vitória do neoliberalismo se dá pelo seu aparato conceitual que mobiliza nossas sensações e nossos instintos, nossos valores e nossos desejos, assim como as possibilidades inerentes ao mundo social que habitamos. Dessa forma, para alcançar esse objetivo, as figuras fundadoras do pensamento neoliberal fizeram uso de dois conceitos muito fortes que possibilitaram tornar o neoliberalismo o ideal dominante: a dignidade e a liberdade individuais. David Harvey aprofunda este conceito defendendo que foi partir desses ideais que as bases neoliberais foram construídas:

Os conceitos de dignidade e de liberdade individual são por si mesmos profundamente valiosos e comovedores. Foram esses ideais que conferiram vigor aos movimentos dissidentes do Leste Europeu e da União Soviética antes do final da Guerra Fria, assim como aos estudantes da Praça Tianamen, na China. Os movimentos estudantis que percorreram o mundo em 1968-de Paris e Chicago a Bancoc e Cidade do México - foram em parte motivados pela busca de uma maior liberdade de expressão e de escolha pessoal. De maneira mais geral, esses ideais são caros a todos os que valorizam a capacidade de tomar decisões soberanas. (HARVEY, 2005, p. 12).

Harvey (2005) contrapõe a ideia de liberdade defendida pela teoria neoliberal e o que ela representa na prática. O autor afirma que ela representa a liberdade para que o mundo seja um lugar melhor para uma elite privilegiada. Na análise das realizações neoliberais, Harvey descreve que as taxas de crescimento global são decrescentes durante o período neoliberal, ou seja, a neoliberalização em larga escala não conseguiu estimular o crescimento mundial. Na verdade, em muitos casos, os resultados foram perdas catastróficas (queda de renda per capita, aumento da pobreza, diminuição da expectativa de vida etc.).

Assim, a liberdade, enquanto mera defesa da livre iniciativa e do livre mercado, não pode representar de fato liberdade. Aos que ficam fora do mercado restam pobreza, fome, doença e desespero, tendo como alternativas a informalidade ou atividades ilegais.

1.5 SOU O QUE EU COMPRO

Em agosto de 2011, a Inglaterra foi tomada por uma série de manifestações com saques e incêndios que foram marcadas pelo confronto entre a população e os policiais. Os conflitos tiveram início após uma manifestação pacífica para pedir esclarecimentos às autoridades sobre o assassinato de Mark Duggan⁷.

Para compreender este fenômeno, a jornalistas, intelectuais e a população especulavam sobre os motivos do acontecimento. Para Bauman (2012), este episódio ocorreu pela revolta de consumidores excluídos e desqualificados. Assim, saquear lojas e incendiá-las é o resultado da raiva e da humilhação por não ter objetos de consumo. O ódio pela exclusão seria, portanto, o fator que leva à destruição do que não se pode ter.

No mundo em que as satisfações são realizadas pelo consumo e que comprar por impulso trocando objetos por outros é o que dá prazer e alimenta nossas emoções mais instigantes, existe uma parcela da população que fica de fora. Se a plenitude do prazer de consumir significa a plenitude da vida, aqueles que não podem carregam um estigma desagradável e pustulento de uma vida sem realizações – de ser uma não entidade e de não servir para nada. Significa não somente a falta de prazer, mas a falta de dignidade humana, de significado na vida. Em última instância, de humanidade e de quaisquer outras bases para o auto respeito e para o respeito das pessoas à sua volta (BAUMAN, 2012).

É errado, no entanto pensar que estas revoltas foram conscientes. Para Bauman (2012), estes jovens não estavam tentando mudar a sociedade ou substituir a ordem atual por outra mais humana e receptiva a uma vida decente e digna:

Eles não se rebelaram contra o consumismo, porém fizeram uma tentativa (equivocada e fadada ao desastre) de se juntar – ainda que por um breve momento – às fileiras dos consumidores das quais haviam sido excluídos. Esse motim foi uma explosão não planejada, não integrada, espontânea, de frustração acumulada que não se pode explicar em termos de um “para quê”, apenas de um “porquê” (BAUMAN, 2012, p. 50).

⁷ Mark Duggan – homem negro de 29 anos de idade – foi assassinado em 4 de agosto de 2011 por policiais que tentavam prendê-lo em Tottenham (Londres, Inglaterra) após uma operação de vigilância concluir que ele planejava retaliar a morte de seu primo. Duggan foi morto com um tiro no peito. A reação de algumas pessoas às circunstâncias de sua morte, que gerou protestos e ataques a veículos policiais, levou a um distúrbio em Tottenham, que se espalharia para Londres e para as maiores cidades inglesas.

Para Bauman (2012), a cultura do consumo, comercializa todos os aspectos da vida dos jovens e crianças por meio de dispositivos tecnológicos. Tais artifícios, inserem os jovens no mundo do consumo em massa de maneiras mais amplas e diretas que qualquer coisa que possamos ter visto no passado. Os jovens tornam-se as vítimas mais visadas do mercado pois ao mesmo tempo que o Estado tem aberto mão da educação deixando o mercado ter influência direta em universidades e na educação secundária, o Facebook, por exemplo, assim como outros “sites sociais”, está abrindo novíssimas passagens para agências que tendem a se concentrar nos jovens e a tratá-los basicamente como “terras virgens” à espera de conquista e exploração pelo avanço das tropas consumistas.

Ao fornecer informações ao Facebook, o jovem se torna refém de um marketing mais audacioso e perspicaz que vende o produto conhecendo as particularidades de seu comprador, e oferecendo o que você sempre precisou: ela ajustando o produto à sua personalidade única e “faz uma declaração” nesse sentido, a declaração que você sempre quis fazer, mostrando ser a personalidade única que você é. Trata-se de uma verdadeira ruptura nos destinos do marketing (BAUMAN, 2013, p. 33).

Assim, os jovens não estão mais incluídos no discurso sobre a promessa de um futuro melhor, mas são considerados parte de uma população dispensável. Os jovens passam a ser a lata de lixo da indústria do consumo.

Para Bauman (2008), existe uma diferença entre consumo e consumismo. Enquanto o consumo alcança apenas o nível individual, como uma característica e uma ocupação dos seres humanos, o consumismo é um atributo da social resultante da reciclagem de vontades, desejos e anseios humanos rotineiros e permanentes, tornando-se a principal força propulsora e operativa da sociedade, dessa forma, o consumismo é:

[...] uma força que coordena a reprodução sistêmica a integração e a estratificação sociais, além de indivíduos humanos, desempenhando, ao mesmo tempo, um papel importante nos processos de auto identificação individual e de grupo assim como na execução de políticas de vida individuais (BAUMAN, 2008, p. 41).

Dessa forma, para o manutenção da ordem social baseada no consumo é necessário que o sujeito deseje estar e esteja “sempre à frente das tendências” e antenado com o mundo do consumo. Caso o indivíduo não se encaixe nessas prerrogativas ele tem como punição a exclusão e a rejeição social.

Guy Debord, em seu livro que se tornou um clássico “A sociedade do espetáculo”, lançado na França, em 1967, criticou a sociedade moderna e as suas aparências advindas das imagens impostas pela mídia como uma forma de influência na construção de novas subjetividades.

Para Debord (1967), o espetáculo é uma representação da realidade de uma forma unificada e ilusória, pois o que é real deixa de existir dando lugar ao mundo falso que é determinado pela economia mercantil, e que passa a ser visto como verdadeiro. É na relação entre esses mundos, que ocorre uma aceitação passiva em que o sujeito não questiona o modelo que se decidiu para ele, pois tudo aquilo já passou a fazer parte de sua subjetividade. Nas palavras do autor:

O espetáculo é ao mesmo tempo parte da sociedade, a própria sociedade e seu instrumento de unificação. Enquanto parte da sociedade, o espetáculo concentra todo o olhar e toda a consciência. Por ser algo separado, ele é o foco do olhar iludido e da falsa consciência; a unificação que realiza não é outra coisa senão a linguagem oficial da separação generalizada. O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens. O espetáculo, compreendido na sua totalidade, é simultaneamente o resultado e o projeto do modo de produção existente. Ele não é um complemento ao mundo real, um adereço decorativo. É o coração da irrealidade da sociedade real. Sob todas as suas formas particulares de informação ou propaganda, publicidade ou consumo direto do entretenimento, o espetáculo constitui o modelo. (...) Sua única mensagem é “o que aparece é bom, o que é bom aparece”. A atitude que ele exige por princípio é aquela aceitação passiva que, na verdade, ele já obteve na medida em que aparece sem réplica, pelo seu monopólio da aparência. (DEBORD, 1967, p. 12).

Para Debord (1967), a mercadoria juntamente com a aparência são "produtos" feitos para a massa, com o objetivo de alienar as sociedades, onde só existem as verdades que o sistema pretende transmitir. Todos esses objetos manipuladores surgem para dominar tudo o que é vivido e ocupar completamente a vida social do homem. Assim, a mercadoria, além de privar quem a produz, domina aqueles que as consomem:

A alienação do espectador em proveito do objeto contemplado (que é o resultado da sua própria atividade inconsciente) exprime-se assim: quanto mais ele contempla, menos vive; quanto mais aceita reconhecer-se nas imagens dominantes da necessidade, menos ele compreende a sua própria existência e o seu próprio desejo. A exterioridade do espetáculo em relação ao homem que age aparece nisto, os seus próprios gestos já não são seus, mas de um outro que lhes apresenta. Eis porque o espectador não se sente em casa em parte alguma, porque o espetáculo está em toda a parte. O trabalhador não produz para si próprio, ele produz para um poder independente. O sucesso desta produção, a sua abundância, regressa ao produtor como abundância da despossessão. Todo o tempo e o espaço do seu mundo se lhe tornam estranhos com a acumulação dos seus produtos alienados. O espetáculo é o mapa deste novo mundo, mapa que recobre exatamente o seu território (DEBORD, 1967, p. 19).

Debord (1967) também faz uma crítica ao tempo na sociedade do consumo. Para este autor, a realidade do tempo foi substituída pela publicidade do tempo, ou seja, enquanto o consumo do tempo cíclico das sociedades antigas estava de acordo com o trabalho real, um tempo realmente vivido, o tempo espetacular é aquele da realidade que se transforma, vivido ilusoriamente.

Na medida em que o sistema capitalista almeja lucros e incentiva o consumo, há um acirramento da competição e da desigualdade em detrimento da igualdade de direitos. Por meio da propaganda, convence-se a população que a melhor saída para todas as questões da vida é realizada pelo consumo. A obsessão pelo consumo, portanto, se torna objeto da cultura, e não é por acaso, que há uma preocupação dos frequentadores dos rolezinhos com a sua imagem pessoal e com a sua visibilidade na sociedade do capital.

Segundo Guimarães (2003), a vida é tomada como um grande negócio de vendas onde relações humanas envolvem o ganho de atenção, aumento de interesse, de modo que vendamos nosso peixe, imagem, compramos ideias, precisamos nos “vender bem” ou fazer o *marketing* pessoal. Tais ações, para a autora, não possuem sentido pejorativo, mas são necessidades básicas “para se dar bem”.

Guimarães (2003) salienta que o consumo não se dá pelo produto em si mas pelo serviço que ele presta para satisfazer necessidades humanas:

Somos confrontados, então, como uma linguagem dos prazeres que nos faz desejar mais, na impossibilidade de satisfazer nossos desejos, e que, ao mesmo tempo, tem o poder de criar identidades, num domínio das aparências, as quais formam as possíveis identidades uma vez que não podem ser confrontadas com um “interior” verdadeiro (GUIMARÃES, 2003, p. 28).

Entende Guimarães (2003) que se a satisfação pelo consumo é menos explorada, na comunicação, pelas características materiais do produto e, sim, pelos aspectos intangíveis. Dessa forma, são estes últimos que despertam o desejo nos consumidores. No entanto, os produtos não contêm em si, a possibilidade de satisfação, apenas sua aparência, tornando os consumidores sempre desejosos e nunca satisfeitos. As necessidades humanas são aparentemente supridas pelo consumo de mercadorias que prometem mais do que o produto pode oferecer. No entanto, nem todos são contemplados por esta aparente saciedade.

Para Milton Santos (1967), a fabricação de novas necessidades agravava a vocação ao consumo, e esta só é parcialmente saciada para alguns, enquanto para os pobres não contemplados e para os novos pobres que se criam pelo mesmo processo econômico a revolução das expectativas

crecentes renova a alimentação das esperanças: é a esperança dos inconscientes de sua condenação à pobreza:

É dessa forma que o consumo prossegue o seu trabalho ideológico, uma mitologia entranhada nas coisas, um ópio social mais eficaz que as religiões o foram no passado, já que se alimenta das práxis individuais e coletivas experimentadas no próprio processo de vida: o trabalho, a casa, a educação, o lazer. O efeito-demonstração evolui da incitação da propaganda para o exemplo do vizinho. O vizinho, próximo ou distante, é o que aparece no jornal e na televisão como vitorioso. Vitorioso de que batalha? Trata-se de uma vitória apresentada como se fosse o prêmio a um esforço (SANTOS, 1967, p. 39).

Dessa forma, Santos (1967) ainda salienta que a vitória do consumo como fim em si mesmo, a supressão da vida comunitária baseada na solidariedade social e sua superposição por sociedades competitivas, comandam a busca de status e não mais de valores.

Em tais sociedades corporativas reina a propaganda como fazedora de símbolos, o consumismo como seu portador, a cultura de massas como caldo de cultura fabricado, a burocracia como instrumento e fonte de alienação. Esse quadro, hoje comum a todos os países capitalistas, ganha ainda mais nitidez nos países subdesenvolvidos como o nosso. É necessário lembrar que, para muitos países do Terceiro Mundo, o empobrecimento da moralidade internacional atribuiu aos imperativos do progresso a presença de regimes fortes, as distorções na vida econômica e social, a supressão do debate sobre os direitos dos cidadãos, mesmo em suas formas mais brandas (SANTOS, 1967, p. 87).

Uma primeira aproximação com o fenômeno dos “rolezinhos” aponta para uma celebração do consumo que, se não apaga por completo a solidariedade social, dá vazão a um tipo de sociabilidade centrada no consumo, uma sociabilidade quase unidimensional. No próximo capítulo, discute-se vários aspectos do contexto mais amplo no qual os jovens protagonistas dos “rolezinhos” se inserem: a cidade capitalista.

2 A CIDADE CAPITALISTA: CONSUMO E SEGREGAÇÃO

Neste capítulo, discute-se as interconexões entre cidade, enquanto espaço de consumo e recortado pela lógica do consumo. Sendo assim, discute-se como a segregação espacial urbana consagra o lazer como um objeto de consumo e, mesmo com uma eventual melhora relativa dos rendimentos médios das classes trabalhadores, a tendência é a permanência da segregação socioespacial. Por outro lado, a reprodução dessa lógica não se faz sem resistência das classes mais baixas, que encontram formas alternativas de afirmar seus direitos de cidadania.

2.1 A CIDADE MERCADOLÓGICA

A cidade que deveria ser o berço dos direitos essenciais juntamente ao direito à dignidade, a uma vida digna e acesso a serviços essenciais, incluindo educação, saúde, habitação, emprego, transporte público e segurança, hoje aponta para uma dinâmica dedicada a interesses mercadológicos urbanos.

Não é outra a visão de Ermínia Maricato:

A cidade é uma mercadoria a ser vendida, num mercado extremamente competitivo, em que outras cidades também estão à venda. Isto explicaria que o chamado marketing urbano se imponha cada vez mais como uma esfera específica e determinante do processo de planejamento e gestão de cidades. Ao mesmo tempo, aí encontraríamos as bases para entender o comportamento de muitos prefeitos, que mais parecem vendedores ambulantes que dirigentes políticos. (MARICATO, 2002, p. 170).

Para Ermínia Maricato (2013) as cidades são o principal local onde se dá a reprodução da força de trabalho, nem toda melhoria das condições de vida é acessível com melhores salários ou melhores condições de renda. Boas condições de vida dependem de políticas públicas urbanas, assim como: transporte, moradia, saneamento, saúde, lazer, iluminação pública, coleta de lixo, segurança.

A cidade constitui um grande patrimônio construído historicamente e socialmente, mas a sua apropriação é desigual e a causa desta discrepância é a renda imobiliária ou localização, pois ela tem um preço devido a seus atributos. Primeiramente, a autora salienta que grande parte das nossas

idades são construídas pelos próprios moradores em áreas invadidas, muitas delas ambientalmente frágeis ou adquirida de loteadores ilegais. Dessa forma:

Para a construção desses bairros não contribuem arquitetos ou engenheiros, tampouco há observância de legislação urbanística ou de quaisquer outras leis, até mesmo para a resolução dos (frequentes) conflitos, para a qual não contribuem advogados, cortes, juízes ou tribunais. Trata-se de uma força de trabalho que não cabe no mercado residencial privado legal, que por sua vez (e por isso mesmo) é altamente especulativo. Trata-se, portanto, de uma força de trabalho barata, segregada e excluída da cidade legal. Assim como vivemos a industrialização dos baixos salários, podemos dizer que vivemos a urbanização dos baixos salários. A melhoria desses bairros é fonte inesgotável do velho clientelismo político: troca-se por votos a pavimentação de uma rua, a iluminação pública, uma unidade de saúde, uma linha de ônibus etc. (MARICATO, 2013, p. 21)

Segundo Maricato, com a globalização o território brasileiro passa por notável transformação. Mudam as dinâmicas demográfica, urbana e ambiental, além de social e econômica:

O *tsunami* dos capitais globais e nacionais passou antes pelo campo, subordinando o que encontrou pela frente: terras indígenas ou de quilombolas, florestas amplamente derrubadas, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), criminalizado, e lideranças, inclusive religiosas – que defendem comunidades locais e o meio ambiente, além de mudanças na legislação a respeito do uso de agrotóxicos, dos transgênicos, e da mudança do Código Florestal –, assassinadas. Contraditoriamente, foi nesse período que floresceu uma nova política urbana, em torno da qual organizaram-se movimentos sociais, pesquisadores, arquitetos, urbanistas, advogados, engenheiros, assistentes sociais, parlamentares, prefeitos, ONGs etc. Construiu-se a Plataforma de Reforma Urbana, e muitas prefeituras de “novo tipo” (ou democrático-populares) implementaram novas práticas urbanas. Além de incluir a participação social – orçamento participativo, por exemplo – priorizou-se a urbanização da cidade ilegal ou informal, que era invisível até então para o urbanismo e as administrações públicas (MARICATO, 2013, p. 21-22).

Assim, Maricato (2013) salienta que a disputa por terras entre o capital imobiliário e a força de trabalho na semiperiferia levou a fronteira da expansão urbana para ainda mais longe: os pobres foram expulsos para a periferia da periferia. Novas áreas de proteção ambiental, como a Área de Proteção dos Mananciais em São Paulo, acabam sendo invadidas pelos *sem alternativas*, pois a política habitacional está longe do núcleo central do déficit. Os despejos violentos foram retomados, mesmo contra qualquer leitura da nova legislação conquistada por um judiciário extremamente conservador. Favelas bem localizadas na malha urbana sofrem incêndios, sobre os quais pesam suspeitas alimentadas por evidências constrangedoras.

2.2 A SEGREGAÇÃO ESPACIAL

Sobre a segregação espacial, Henri Lefebvre (1991) trata de temas bastante relevantes, assim como: a urbanização, o resultado da industrialização e a propagação do capitalismo. A partir desses pressupostos, Lefebvre traça o perfil da sociedade capitalista com um novo pensamento da concepção do urbano. O autor salienta que sem o crescimento das cidades, a produção industrial não seria capaz de se expandir e conquistar novos mercados apropriando-se do espaço e que a cidade, no sistema capitalista, adquiriu dimensões importantes pois é onde circula grande quantidade de capital.

De outro vértice, esta mesma cidade reproduz a segregação. A população pobre fica sem opção quando se refere à habitação por conta da apropriação que se dá de forma desigual e faz com que estas pessoas fiquem nas periferias, aos arredores da cidade. Lefebvre faz uma crítica ao Estado, e alega que ele próprio reproduz a segregação nas cidades dando suporte ao próprio sistema vigente na sociedade.

O tecido urbano foi se transformando em um espaço onde as diferenças de classes são bastante visíveis, pois muitos não possuem o direito de morar com dignidade. Para Lefebvre (2003), a segregação deve ser focalizada em três aspectos, ora simultâneos, ora sucessivos, são eles: *espontâneo* (proveniente de renda e das ideologias), *voluntário* (estabelecendo espaços separados) e *programado* (sob o pretexto de arrumação e de plano). O autor argumenta que mesmo quando a segregação não aparece de imediato, com uma evidência, surge uma pressão nesse sentido e indícios de segregação. O caso limite, o último resultado, é o gueto:

Há o gueto dos judeus, dos negros, mas também dos intelectuais e operários, a seu modo, os bairros residenciais são guetos, as pessoas de alta posição devido à renda e ao poder, vem a se isolar em guetos da riqueza, o lazer tem seus guetos. Lá onde uma ação preparada tentou reunir as camadas sociais e as classes, uma decantação espontânea logo as separou. O fenômeno da segregação deve ser analisado segundo índices e critérios diferentes: *ecológicos*: (favelas, pardieiros, apodrecimento do coração da cidade), *formais* (deterioração dos signos e significações da cidade, degradação do “urbano” por meio da deslocação de seus elementos arquitetônicos), *sociológico* (níveis de vida e modos de vida, etnias, culturas, etc.) (LEFEBVRE, 1991, p. 98).

Mesmo os movimentos antissegregacionistas fracassam em muitas de suas tentativas de combate a segregação, por razões teóricas e por razões sociais e políticas. No plano teórico o

pensamento analítico separa e fracassa quando tenta conseguir uma síntese. Social e politicamente as estratégias de classe (inconscientes ou conscientes) visam a segregação.

Para Lefebvre, Estado e empresa, apesar das suas diferenças e seus conflitos, convergem para a segregação. As segregações que destroem morfologicamente as cidades e que ameaçam a vida urbana não podem ser tomadas por efeitos nem de acasos, nem de conjunturas locais. Contentamo-nos em indicar que o carácter democrático de um regime é discernido em relação a sua atitude com relação a cidade, para com as “liberdades” urbanas, para com a realidade urbana, e por conseguinte, pela *segregação*. Sendo assim, o autor salienta que o fator *segregação* é essencial.

2.3 A CIDADE VENDIDA

A cidade transformada em coisa a ser vendida e comprada, tal como a constrói o discurso do planeamento estratégico, não é apenas uma mercadoria, mas também “e sobretudo, uma mercadoria de luxo, destinada a um grupo de elite de potenciais compradores: capital internacional, visitantes e usuários solváveis que escolhem com cautela” (VAINER, 2000, p. 83).

Dessa forma, há nos governantes uma preocupação com a imagem do produto que está à venda, fazendo dos problemas sociais meros poluidores visuais. A pobreza, então, não é vista como algo a ser erradicado em vistas a proporcionar qualidade de vida aos cidadãos, mas sim como um peso:

Os pobres são entorno ou ambiente pela simples razão de que não se constituem, nem os autóctones, nem os virtuais inligáveis, em demanda solvável. Em todos os níveis, tanto do ponto de vista concreto (infraestruturas, subsídios, favores fiscais, apoios institucionais e financeiros de todos os tipos) quanto do ponto de vista da imagem, não resta dúvida: a mercadoria-cidade tem um público consumidor muito específico e qualificado (VAINER, 2000, p. 82).

Dentro desta perspectiva mercadológica, a cultura e o lazer, que, em tese deveriam ser assegurados como direitos sociais, ganham um novo contorno, consoante assinala Arantes:

[...] como estou procurando demonstrar, veio agravar ainda mais o inchaço cultural imperante desde que governantes e investidores passaram a desbravar uma nova fronteira de acumulação de poder e dinheiro - o negócio das imagens. O “tudo é cultura” da era que parece ter se inaugurado nos idos de 1960 teria pois se transformado de vez naquilo que venho chamando de culturalismo de mercado”. De tal forma que a cultura - que nos primórdios da Era Industrial se cristalizara como esfera autônoma dos valores antimercado -, ao tornar-se imagem, quer dizer, representação e sua respectiva interpretação (como sabe qualquer gerente de marketing numa sociedade do espetáculo), acabou moldando, de um lado, indivíduos (ou coletividades “imaginadas”) que se auto-identificam

pelo consumo ostensivo de estilos e lealdade a todo tipo de marca; de outro, o sistema altamente concentrado dos provedores desses produtos tão intangíveis quanto fabulosamente lucrativos. Trocado em miúdos, esse o verdadeiro ‘poder da identidade’”. (ARANTES, 2000, p. 16)

Dessa forma, como o planejamento estratégico é antes de tudo um empreendimento de comunicação e promoção, a autora pontua que tal âncora identitária se baseia no que Arantes denomina de animação cultural. Destarte, o que se verifica em evidência é um produto inédito, ou seja, a própria cidade, que não se vende.

Arantes (2000) ressalta que, para que esta cidade se expanda nessa lógica, é necessário que haja também uma fabricação de consensos na medida em que conformam as políticas urbanas que dão livre curso ao seu propósito de expandir a economia local e aumentar a riqueza:

A fabricação de consensos em torno do crescimento a qualquer preço a essência mesma de toda localização torna-se a peça-chave de uma situação de mobilização competitiva permanente para a batalha de soma zero com as cidades concorrentes. Uma fábrica por excelência de ideologias, portanto: do território, da comunidade, do civismo etc. Mas sobretudo, a fabulação de senso comum econômico, segundo o qual o crescimento enquanto tal faz chover empregos. No coração dessas coalizões, a classe rentista de sempre, hoje novamente na vanguarda dos "movimentos urbanos": incorporadores, corretores, banqueiros etc., escorados por um séquito de coadjuvantes igualmente interessados e poderosos, como a mídia, os políticos, universidades, empresas esportivas, câmaras de comércio e, enfim, nossos dois personagens desse enredo de estratégias: os planejadores urbanos e os promotores culturais (ARANTES, 2000, p. 27).

Em Campo Grande/MS, por exemplo, uma obra milionária foi planejada dentro do maior parque da cidade. O Aquário Pantanal, nome popular para o CEPRIC (Centro de Estudos e Pesquisas da Ictiofauna Pantaneira), ficaria localizado dentro do Parque das Nações Indígenas, na Avenida Afonso Pena, e seria o maior aquário nacional e primeiro de porte internacional do Brasil (com padrão chamado de *Word Class Aquarium*), com 17 mil metros quadrados (90m de comprimento e 18m de altura), 16 grandes aquários dentro do prédio, além dos 05 instalados na área externa, neles estarão presente 4.275.000 litros de água e 263 espécies da fauna aquática.

Essa obra, orçada inicialmente em R\$ 84.749.754,23 e que atualmente já ultrapassam os R\$ 175 milhões, foi paralisada por diversas questões, dentre elas a irregularidade no licenciamento ambiental, captura, manejo e guarda das espécies e o superfaturamento.

Na apresentação da obra não se encontram termos como periferia, cultura. O discurso proferido pela empresa de engenharia responsável é de que: “O Aquário Pantanal se tornará um

novo cartão postal para Mato Grosso do Sul, desta forma é esperado um aumento significativo do fluxo de turistas para Campo Grande, beneficiando também vários setores da Capital, entre eles o hoteleiro, alimentício, transportes aéreos e rodoviários”.

Para Arantes, esse tipo de empreendimento:

Assim como curadores de museus precisam demonstrar que suas instituições (ou melhor, organizações) atraem multidões que multiplicam os negócios, dos *gadgets* de toda ordem às exposições *blockbuster* - de preferência, como até Molotch repara, "anything Cézanne"; o mesmo para universidades, cuja sobrevivência institucional depende cada vez mais de sua atitude cooperativa diante do mundo dos negócios etc. (ARANTES, 2000, p. 29).

As atividades de lazer, então, foram realocadas para espaços privados de consumo, tais como shopping centers. Não é possível separar o planejamento urbano no Brasil dos padrões de desigualdade e segregação do país, já que as relações sociais se manifestam na organização do espaço, que por sua vez influenciam como os cidadãos, os moradores da cidade, podem interagir uns com os outros.

2.4 O LAZER NO CAPITALISMO

Hodiernamente, a concepção de lazer está implicada diretamente com as relações de trabalho advindas da Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra no século XVIII. A passagem do sistema feudal para o sistema capitalista desmantelou não apenas o sistema econômico antes vigente, mas também princípios morais, religiosos, jurídicos e políticos.

O trabalho ocupou o lugar de atividade central na inserção social e constituiu fator fundamental da produção subjetiva ao longo da sociedade moderna. Com efeito, o labor passou a ser concebido como atividade dominante. Essa referência de dominância está caracterizada, primordialmente, em virtude da atividade laboral ser o elemento que demarca a estruturação dos quadros temporais das sociedades Pós-Revolução Industrial. Nesse novo modelo de produção – marcado pela compra e venda de mão-de-obra – duas classes se destacam: a Burguesia e o Proletariado.

Para Werneck (2000), o trabalho para os proletários era algo cansativo e rotineiro, marcado por longas jornadas de trabalho que lhes eram impostas e que inibiam suas práticas de lazer, este bastante almejado para compensar a exaustão adquirida. Diante de tal realidade, os trabalhadores

começaram a reivindicar a redução da carga horária, embora os movimentos sindicais daí decorrentes viessem a ser intensamente reprimidos pelo Estado e pelas classes dominantes.

Atualmente, o lazer é garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que afirma ser este um direito social, tal como a educação e o trabalho. Assim, sabe-se que o lazer é tão importante na vida dos sujeitos quanto os demais direitos amparados pela Carta Magna. Nas ciências sociais, são muitas as definições e estudos sobre o lazer. Contudo, o conceito mais difundido no Brasil foi proposto pelo estudioso francês considerado o pai da sociologia empírica do lazer, Joffre Dumazedier. Para ele, lazer significa:

Um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se, entreter-se ou, ainda para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais. (DUMAZEDIER, 1973, p. 34).

Além deste conceito, o mesmo autor definiu as propriedades desse fenômeno social. São elas: escolha pessoal, liberalidade, gratuidade e hedonia. Para o mencionado autor, a liberação se deve ao fato de que o indivíduo, no lazer, busca se liberar das tarefas rotineiras e institucionalizadas, como obrigações familiares e trabalhistas. Sobre a escolha pessoal, afirma ele que, quando comparada a outras atividades, a do lazer se mostra como uma que tem maior gama de opções, apresentando, assim, uma maior liberdade de decisão.

Para Dumazedier (1974), o lazer ainda apresenta três funções que são interligadas – os chamados “3 Ds do Lazer” – a saber: descanso, divertimento e desenvolvimento. O descanso está relacionado à renovação da força de trabalho e das obrigações cotidianas; já o divertimento remete-se ao entretenimento, ao jogo, às viagens e implica no rompimento do ritmo de vida diária; por fim, o terceiro “D” corresponde ao desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo.

Estas funções interagem entre si, embora uma se sobreponha à outra em determinados momentos: são funções solidárias, que estão sempre intimamente unidas umas às outras, mesmo quando parecem opor-se entre si:

Na verdade, essas funções acham-se presentes, em graus variados, em todas as situações e em relação a todos os indivíduos; podem suceder-se ou coexistir; manifestar-se uma de cada vez, ou simultaneamente, na mesma situação de lazer. Às vezes, estão de tal modo interpenetradas que se torna difícil distingui-las. Na realidade, cada uma delas não passa quase sempre de uma dominante (DUMAZEDIER, 1974, p. 34).

Como propiciadora de descanso, desenvolvimento e divertimento, observa-se a dimensão e as consequências geradas pelas experiências de lazer. Apesar do sociólogo francês ser um importante teórico do lazer, inúmeros autores trabalharam, complementaram e enriqueceram a bibliografia sobre o assunto. Nesse pórtico, o conceito de Marcellino merece destaque, pois abrange o conceito à cultura:

[...] compreendida em seu sentido mais amplo – vivenciada (praticada ou fruída) no ‘tempo disponível’. O importante como traço definidor, é o caráter ‘desinteressado’ dessa vivência. Não se busca, pelo menos fundamentalmente, outra recompensa além da satisfação provocada pela situação. A ‘disponibilidade de tempo’ significa possibilidade de opção pela atividade prática ou contemplativa (MARCELLINO, 1990, p. 31).

Se, para o autor, o lazer está implicado na cultura, o indivíduo poderá tanto ser consumidor quanto produtor desta, o que representa uma ampliação do significado do lazer, que não se limita a conjunto de ocupações, como defendido por Dumazedier, pois o termo ocupação está intimamente ligado a trabalho, afazeres e ofício; e o lazer se enquadra exatamente no oposto a isso. Seria mais adequado falar em experiências ou vivências, ou no fato de se ter vida, de se viver, ou ainda no conhecimento adquirido pela própria vida.

Bramante (1998), por seu turno, alega que o lazer é um tempo conquistado e que é neste momento que, através do lúdico, o ser consegue libertar-se da realidade imposta. Diante desta perspectiva, destaca-se a seguinte definição:

O lazer se traduz por uma dimensão privilegiada da expressão humana dentro de um tempo conquistado, materializada através de uma experiência pessoal criativa, de prazer e que não se repete no tempo/ espaço, cujo eixo principal é a ludicidade. Ela é enriquecida pelo seu potencial socializador e determinada, predominantemente, por uma grande motivação intrínseca e realizada dentro de um contexto marcado pela percepção de liberdade (BRAMANTE, 1998, p. 11).

De outro modo, Gomes (2004) salienta o aspecto dialético do lazer, com as necessidades, os deveres e as obrigações, especialmente com o trabalho produtivo. Para ela, o lazer é construído socialmente e inserido em todo o contexto de vida cultural e “ao mesmo tempo que ele pode ser uma contribuição para o mascaramento das contradições sociais, pode representar também uma possibilidade de questionamento e resistência a ordem social injusta e excludente que predomina em nosso meio”. (GOMES, 2004, p. 125).

Entende-se que os rolezinhos abarcam a dialética do conceito do lazer abordado por Gomes (2004). Ao mesmo tempo que eles são objetos da cultura e cultuam o consumo alienador das

classes, eles também serviram como fator de contestação da segregação espacial que é imposta à periferia.

2.5 O LAZER NO SHOPPING

Para a socióloga Valquíria Padilha (2006), o motivo que levou os jovens da periferia a ir ao evento dos rolezinhos foi afrontar a invisibilidade que o shopping evidencia. Padilha denuncia que o “templo dos shoppings centers” tem um papel segregacionista e contempla a fetichização das mercadorias anunciada por Marx:

O fetichismo, revestimento dos objetos para a venda com valores ideológicos, era o novo fenômeno intrínseco às primeiras lojas de departamentos. As compras passaram a ser prazerosas para os ricos, que foram deixando de mandar seus empregados ou aguardar a presença dos mercadores em suas residências. O consumo de mercadorias começa, então, a significar um mergulho em fantasias e status social, na medida em que os objetos passaram a ser adquiridos não pelo seu valor-de-uso, mas pelo significado social de sua posse (PADILHA, 2006, p. 55).

Para Padilha, o shopping center é onde triunfa o templo de consumo em que os desejos, os projetos, as paixões e as relações sociais materializam-se em objetos. Padilha (2007) afirma que o Shopping, apesar de ser um espaço público, se tornou um espaço privado na medida que atende os interesses de uma parcela de consumidores que o consideram como uma solução dos problemas da cidade onde reinam desajustes, desigualdades, contradições, imprevistos. Dessa forma, a autora afirma que:

[...] por isso, a cidade pode ser vista como o "mundo de fora" em contraposição ao shopping center como sendo o "mundo de dentro". O "mundo de fora" é a “realidade real”, o espaço urbano e seu caráter público. Este mundo contém uma outra realidade construída, o "mundo de dentro", asséptico e isento dos fatores imprevisíveis que agem no "mundo de fora". No shopping center tudo é estrategicamente programado, planejado, previsto. (PADILHA, 2007, p. 2-3)

Para Padilha (2006), no shopping, enquanto uma parcela da população idolatra as mercadorias e vivencia lazeres reificados, a outra parcela da população sem acesso real a esse templo, mas com consciência de que se trata de um espaço “chique demais” ou “bonito demais” tem de se contentar com o desejo de poder conhecê-lo ou um dia poder frequentá-lo (PADILHA, 2006, p. 38).

Para Padilha (2006) as pessoas que frequentam o shopping center reconhecem, de maneira geral, que esse é um espaço de livre acesso, uma vez que não é preciso pagar para entrar, mas que se trata de um lugar em que raramente se veem circulando pessoas das camadas mais pobres da população.

Existem diversas formas de segregação presentes no shopping Center. Os valores do transporte público e os valores do estacionamento do shopping, por exemplo, são fatores que afastam a população que vive nas periferias da cidade. O preço da tarifa de ônibus em Campo Grande/MS aumentou aproximadamente 20% nos últimos 4 (quatro anos), passando de R\$ 2,70 (2012), para R\$ 3,25 (2016); já a tarifa social, que pode ser utilizada em sete datas especiais⁸, teve um aumento de 30% no mesmo interregno, passando de R\$ 1,00 (2012) para R\$ 1,30 (2015).

Outros fatores também convergem para a segregação: a distinção pela roupa, pela forma de se vestir ou pelo modo de se portar. Para Padilha (2006), existe uma relativa identificação entre os frequentadores dos shoppings centers, pois eles notam a rara presença de um “outro” de alguém que não compartilha os mesmos princípios e condições do grupo ao qual pertencem. Dessa forma, quando os jovens chegaram ao “templo do consumo” não correspondendo às regras implícitas destes grupos, (alguns cantando funk, andando em grandes grupos, falando alto), houve uma transgressão dos códigos confirmada pela reação das pessoas no shopping ratificando a ideia de que este espaço é não é destinado a todos.

Os rolezinhos que se espalharam pelas cidades brasileiras, principalmente entre 2014 e 2015, aconteceram em Shoppings Centers. Conforme podemos analisar, a escolha deste lugar não se deu por acaso: quando os frequentadores dos rolezinhos foram questionados em entrevista com a pergunta: “Por que o shopping?”, a resposta variou nas expressões com o mesmo sentido. Um dos organizadores do evento respondeu: “porque é top, ué!” [sic], e ao ser questionado sobre o que é top ele respondeu “tudo que é chique, bom” [sic].

Quando indaguei sobre o porquê de terem escolhido o Shopping Campo Grande e não outro shopping da cidade (Campo Grande possui 3 shoppings desde 2013), um outro jovem, que não era um organizador, mas chegou a frequentar mais de vinte rolezinhos na cidade, respondeu a questão da seguinte forma: “Ah...lá é da hora, tem dois andar, escada rolante, elevador” [sic]. Ainda outro

⁸ São elas: 1º de maio (Dia do Trabalho); 2 de novembro (Finados); 26 de agosto (aniversário de Campo Grande); no segundo domingo de maio, Dia das Mães; segundo domingo de agosto, Dia dos Pais; Natal e Ano Novo.

participante respondeu: “É o mais bonito, os outros lá não tem graça porque não tem elevador e loja de marca boa [sic]”.

O Shopping Campo Grande, lugar em que ocorreram os rolezinhos na cidade de Campo Grande/MS, é o Shopping mais elitizado da cidade. É localizado na Avenida Afonso Pena, principal via urbana de Campo Grande, e oferece uma estrutura completa num prédio climatizado de dois pisos com iluminação zenital, escadas rolantes, elevador e possui 2100 vagas no estacionamento. A Área Bruta locável do empreendimento é de 39.315 m². Já a Área Bruta comercial é de 62.500 m².

Segundo o Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPU), o bairro Santa fé, que abriga este shopping, está entre os 5 bairros com o melhor Índice de Qualidade de Vida Urbana (IQVU). O IQUV, aponta a média simples obtida da soma de quatro índices, dentre eles: Índice Educação - IED, Índice Renda e Pobreza - IRP, Índice Sustentabilidade Ambiental - ISA e Índice Moradia - IMO). Enquanto o índice dos 5 bairros mais elitizados da cidade, (numa escala de 0 a 1), varia de 0.850 a 0.954, o índice nos 5 bairros mais pobres varia de 0.192 a 0,427.

A escolha do Shopping Campo Grande, portanto, não se deu de forma aleatória. Os jovens queriam estar aonde pessoas importantes, na lógica do consumo, podem estar. O lugar que abriga lojas de marca e que segundo a concepção dos frequentadores dos rolezinhos, lhes dariam certa visibilidade.

Caldeira publicou seu livro *Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo* buscando estudar a relação entre criminalidade, democracia e espaço urbano, defendendo que a segregação social e espacial é uma característica importante das cidades. Dessa forma, a autora argumenta que as regras que organizam o espaço urbano são basicamente padrões de diferenciação social e de separação variando cultural e historicamente, revelam os princípios que estruturam a vida pública e indicam como os grupos sociais se inter-relacionam no espaço da cidade.

Dentre os enclaves fortificados, a autora salienta os condomínios fechados. Para Caldeira (2000), os condomínios fechados são a versão residencial de uma categoria mais ampla de novos empreendimentos urbanos que chamo de enclaves fortificados. Dessa forma, para Caldeira:

Eles estão mudando consideravelmente a maneira como as pessoas das classes média e alta vivem, consomem, trabalham e gastam seu tempo de lazer. Eles estão mudando o panorama da cidade, seu padrão de segregação espacial e o caráter do espaço público e das interações públicas entre as classes. Os enclaves fortificados incluem conjuntos de escritórios, shopping centers, e cada vez mais outros

espaços que têm sido adaptados para se conformarem a esse modelo, como escolas, hospitais, centros de lazer e parques temáticos. Todos os tipos de enclaves fortificados partilham algumas características básicas. São propriedade privada para uso coletivo e enfatizam o valor do que é privado e restrito ao mesmo tempo que desvalorizam o que é público e aberto na cidade. São fisicamente demarcados e isolados por muros, grades, espaços vazios e com detalhes arquitetônicos (CALDEIRA, 2000, p. 258).

No entanto, os enclaves fortificados não são apenas os condomínios fechados da classe média alta, mas ainda um conjunto de escritórios, prédios de apartamentos, Shoppings Centers, escolas, hospitais, centros de lazer, parques temáticos, todos que vêm sendo adaptados para mudar o panorama da cidade, seu padrão de segregação espacial e o caráter de espaço público até então capaz de gerar interações públicas entre as classes. Desse modo, para ser um enclave fortificado, é necessário que tenha: demarcação física, isolamento por muros, grades, espaços vazios e detalhes arquitetônicos.

Para Marc Augé, a supermodernidade é uma produtora de não lugares. O shopping, para o autor, é um não lugar na medida que é um lugar onde é muito difícil que as pessoas travem relações sociais entre si e que são coisificadas ou permeadas por objetos de consumo. Para o autor, enquanto o lugar se caracteriza pela fala, pela troca alusiva de algumas senhas identitárias, na convivência e na intimidade cúmplice dos locutores, se definindo como relacional, identitário e histórico, um lugar que não pode se definir como identitário, nem como relacional nem como histórico, compõe um não lugar. Dessa forma, o autor descreve:

O mundo onde se nasce numa clínica e se morre num hospital, onde se multiplicam e modalidades luxuosas ou desumanas os pontos de trânsito e as ocupações provisórias (...) se os aeroportos, e os aviões, as lojas de departamentos e as garagens de departamentos sempre foram alvo privilegiado dos atentados é sem dúvida, por razões de eficácia. Mas também porque, mais ou menos confusamente, os que reivindicam socializações e novas localizações só podem ver nisso a negação de seu ideal. O não lugar é o contrário da utopia. Ele existe e não abriga nenhuma sociedade orgânica (AUGÉ, 2002, p.73).

Sendo assim, os não lugares, na medida em que não “abriga nenhuma sociedade orgânica”, é um espaço vazio que, como tal, separa as pessoas, mesmo que elas esteja fisicamente próximas. Enquanto espaços de circulação, aproximam e afastam, se fecham e segregam.

2.6 A ASCENSÃO DA CLASSE “C” NO BRASIL E A NOVA CLASSE MÉDIA

A questão do neoliberalismo nos auxilia a compreender como a desigualdade opera no capitalismo. Segundo dados do IPEA (2012), os 10% mais pobres tiveram entre 2001-2011, um crescimento de renda acumulado de 91,2%. Tal lógica desigual opera-se mesmo quando, aparentemente, a classe trabalhadora tem seus rendimentos elevados, pois isso não implica na redução, de fato, das desigualdades, e sim na ampliação de capacidade de consumo das massas trabalhadores e, portanto, de sua inserção na circulação do consumo ampliado.

Entende-se que o fenômeno dos rolezinhos irrompem-se quando a classe trabalhadora atinge um maior poder de compra e consegue garantir o básico. Ao assegurar o essencial, ela vai em busca de novas necessidades que garantam a sua visibilidade no mundo do consumo. Parafraseando a banda titãs, a classe trabalhadora “não quer só comida, quer comida diversão e arte, a classe trabalhadora, “não quer só comida, ela quer saída para qualquer parte”.

A partir dos programas sociais do governo Lula, a classe “C”, antes mais marginalizada, agora é incluída no mundo do consumo de massa, ainda que de forma limitada. Segundo a análise dos micros dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), divulgados em 2014, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a pobreza extrema no País caiu a 2,8% em 2014 (ano em que os rolezinhos se propagaram).

Dessa forma, o acesso a bens de consumo duráveis (como televisão, geladeira e fogão) foram praticamente universalizados no País. Aponta-se também que o número de carros e de telefones celulares aumentou significativamente. A parcela de pessoas com acesso à internet passou para mais de 50% em 2014, (crescimento de mais de 11% em relação a 2013).

No entanto, para Pochmann (2002), isso não denomina que temos no Brasil uma nova classe média. Para o autor, devemos ir além da concepção rudimentar e tendenciosa a respeito dessa classe considerada insurgente no Brasil. A mobilidade existente a partir do sec. XXI, não passa de uma orientação alienante sem fim orquestrada para o sequestro do debate sobre a natureza e as dinâmicas econômicas e sociais incapaz de permitir a politização classicista do fenômeno de transformação da estrutura social e sua comparação com outros períodos dinâmicos do Brasil (POCHMANN, 2002).

Segundo Pochmann (2002), no Brasil, de 1995 a 2004, a renda do trabalho perdeu 9% de seu peso relativo na renda nacional, ao passo que a renda da propriedade cresceu 12,3%. Já de 2004 até 2010, acumularam-se seis anos seguidos de crescimento da participação dos salários na renda nacional, ao passo que o peso relativo da propriedade decaiu sucessivamente. Para o autor,

essa importante alteração na relação entre rendas de trabalho e da propriedade na década de 2000 encontra-se diretamente influenciada pelo impacto na estrutura produtiva provocado pelo retorno do crescimento econômico após quase duas décadas de regressão neoliberal. Dessa forma:

O fortalecimento do mercado de trabalho, resultou fundamentalmente na expansão de serviços o que significou de nove a cada grupo de dez novas ocupações com remuneração de até 1,5 salário mínimo mensal. Juntamente com as políticas públicas de apoio as rendas na base da pirâmide social brasileira como elevação do valor real do salário mínimo e massificação da transferência de renda, houve um fortalecimento das classes populares assentadas no trabalho (POCHMANN, 2002, p. 11).

Pochmann (2002), defende que esse movimento no setor de empregos de baixa remuneração se mostrou compatível com a absorção do enorme excedente de força de trabalho gerado anteriormente pelo neoliberalismo. Dessa forma, mesmo com o contido nível educacional e a limitada experiência profissional, as novas ocupações de serviços, absorvedoras de enormes massas humanas, resgatadas da condição de pobreza, permitem inegável ascensão social.

No entanto, o autor ressalta que, seja pelo nível de rendimento, seja pelo tipo de ocupação, seja pelo perfil e atributos sociais, o grosso da população emergente não se encaixa em critérios sociais e objetivos que possam ser claramente identificados como a classe média:

Em grande medida, o segmento das classes populares em emergência, apresenta-se despolitizado, individualista, e aparentemente racional à medida que busca estabelecer a sociabilidade capitalista. Para o autor, a ausência de movimentos sociais identificados por instituições tradicionais como associação de moradores, ou de bairro, partidos políticos entidades estudantis e sindicais reforça o caráter predominantemente mercadológico que tange a mídia comprometida com o pensamento neoliberal. (PORCHMANN, 2002, p. 12).

Seria injusto portanto, exigir que jovens, da classe trabalhadora, inseridos na cultura do consumo, formulassem uma crítica social sobre a estrutura de classe. Vivemos, inegavelmente numa cultura individualista e despolitizada em todas as classes sociais. O consumo, portanto, faz parte da nossa cultura, do nosso cotidiano e da forma como significamos o mundo.

Jessé Souza, também compartilha da não existência de uma nova classe média. Segundo este autor, existiu sim a ascensão de uma classe, e este fato foi importante tanto para a política quanto para a economia. No entanto, esta denominação de classe, pode gerar confusão, pois gera a falsa imagem de que os “emergentes” estão conduzindo o Brasil ao status de primeiro mundo, e que não temos pobres no país.

Jessé Souza alega que a realidade dos trabalhadores, os quais ele denomina como “batalhadores”, assemelha-se mais a uma classe trabalhadora formada no pós-fordismo, que se viu obrigada a reinventar-se mesmo sem direitos e garantias sociais (SOUZA, 2011, p. 2).

É errado, portanto, diferenciar classes somente pelo fator renda, pois é necessário que observemos as injustiças que esta ralé sofre quando ignoramos as pré-condições sociais que lhes são desfavoráveis. Nesse sentido, ser classe média, implica também obter o “capital cultural” que apresenta condições vantajosas para quem pertence a esta classe. Desse modo, não se pode classificar a “Classe C” como classe média, da mesma forma que a classe média não pode ser classificada em “classe alta”, a qual se diferencia das demais pelo “capital econômico”.

Souza (2010), salienta que sempre que não percebem a construção e a dinâmica das classes sociais na realidade temos uma distorção da realidade vivida e uma violência simbólica, que encobre dominação e opressão injusta. Desse modo, como é o pertencimento às classes sociais que predetermina todo o acesso privilegiado a todos os bens e recursos escassos que são o fulcro da vida de todos nós 24 horas por dia, encobrir a existência das classes é encobrir também o núcleo mesmo que permite a reprodução e legitimação de todo tipo de privilégio injusto (SOUZA, 2010, p. 22). Assim,

[...] ninguém “nega”, na verdade, que existam classes sociais. Em um país tão desigual como o Brasil isso seria um disparate. O que o liberalismo economicista dominante faz é “dizer” que existem classes e negar, no mesmo movimento, a sua existência ao vincular classe à renda. É isso que faz com que os liberais digam que os “emergentes” são uma “nova classe média” por ser um estrato com relativo poder de consumo. O marxismo enrijecido não percebe também as novas realidades de classe porque as vinculam ao lugar econômico na produção e, engano mais importante e decisivo ainda, a uma “consciência de classe” que seria produto desse lugar econômico. O economicismo liberal, assim como o marxismo tradicional, percebe a realidade das classes sociais apenas “economicamente”, no primeiro caso como produto da “renda” diferencial dos indivíduos, e, no segundo caso, como “lugar na produção” (SANTOS, 2010, p. 23)

Compreende-se assim, que esta percepção oculta todos os fatores e condições sociais, emocionais, morais e culturais que constituem a renda diferencial. Esconder os fatores não econômicos da desigualdade é, de fato, tornar invisível as duas questões que permitem efetivamente “compreender” o fenômeno da desigualdade social: a sua gênese e a sua reprodução no tempo.

Para se compreender por que existem classes positivamente privilegiadas, por um lado, e classes negativamente privilegiadas, por outro, é necessário perceber como os “capitais

impessoais” que constituem toda hierarquia social e permitem a reprodução da sociedade moderna, o capital cultural e o capital econômico, são também diferencialmente apropriados. O capital cultural, sob a forma de conhecimento técnico e escolar, é fundamental para a reprodução tanto do mercado quanto do Estado modernos. É essa circunstância que torna as classes médias, constituídas historicamente pela apropriação diferencial do capital cultural, uma das classes dominantes desse tipo de sociedade. A classe alta se caracteriza pela apropriação, em grande parte, pela herança de sangue, de capital econômico, ainda que alguma porção de capital cultural esteja sempre presente.

2.7 AS CLASSES PERIGOSAS

Bauman, no seu livro “Confiança e medo na cidade”, publicado em 2005 e que chegou no Brasil em 2009, assinala que os medos modernos tiveram início com a redução do controle estatal (a chamada desregulamentação) e suas consequências individualistas, para o autor, o medo surge no momento em que o parentesco entre homem e homem - aparentemente eterno, ou pelo menos presente desde tempos imemoriais -, assim como os vínculos amigáveis estabelecidos dentro de uma comunidade ou de uma corporação, foi fragilizado ou até rompido.

Dessa forma, o modo como a modernidade sólida administrava o medo tendia a substituir os laços "naturais" - irreparavelmente danificados - por outros laços, artificiais, que assumiam a forma de associações e sindicatos. O fim da solidariedade, portanto, representava o fim dos laços em que a modernidade administrava seus medos. Agora é a vez de se desmantelarem ou destruírem as proteções modernas - artificiais, concedidas.

Bauman (2009) argumenta que quando a solidariedade é substituída pela competição, os indivíduos se sentem abandonados a si mesmos, entregues a seus próprios recursos - escassos e claramente inadequados. A corrosão e a dissolução dos laços comunitários nos transformaram, sem pedir nossa aprovação, em indivíduos de jure (de direito); mas circunstâncias opressivas e persistentes dificultam que alcancemos o status implícito de indivíduos de facto (de fato).

Bauman (2009) cita Robert Castell que faz menção às classes perigosas. Para este último autor, As "classes perigosas" originais eram constituídas por gente "em excesso", temporariamente excluída e ainda não reintegrada, que a aceleração do progresso econômico havia privado de "utilidade funcional", e de quem a rápida pulverização das redes de vínculos retirava, ao mesmo

tempo, qualquer proteção. Dessa forma, as novas classes perigosas são, ao contrário, aquelas consideradas incapacitadas para a reintegração e classificadas como não-assimiláveis, porque não saberiam se tornar úteis nem depois de uma "reabilitação".

A exclusão, portanto, se dá como algo definitivo, é pouco provável que as pessoas que pertencem às classes perigosas, voltem à normalidade da vida social. Essa exclusão irrevogável é que torna as classes. Essa exclusão irrevogável é a consequência direta, embora imprevista, da decomposição do Estado social, que hoje se assemelha a uma rede de poderes constituídos, ou melhor, a um ideal, a um projeto abstrato. Bauman argumenta que:

Hoje, apenas uma linha sutil separa os desempregados, especialmente os crônicos, do precipício, do buraco negro da underclass (subclasse): gente que não se soma a qualquer categoria social legítima, indivíduos que ficaram fora das classes, que não desempenham alguma das funções reconhecidas, aprovadas, úteis, ou melhor, indispensáveis, em geral realizadas pelos membros "normais" da sociedade; gente que não contribui para a vida social. A sociedade abriria mão deles de bom grado e teria tudo a ganhar se o fizesse. Não menos sutil é a linha que separa os "supérfluos" dos criminosos; underclass e "criminosos" são duas subcategorias de "elementos anti-sociais" que diferem uma da outra mais pela classificação oficial e pelo tratamento que recebem que por suas atitudes e comportamentos. Assim como aqueles que são excluídos do trabalho, os criminosos (ou seja, os que estão destinados à prisão, já estão presos, vigiados pela polícia ou simplesmente fichados) deixaram de ser vistos como excluídos provisoriamente da normalidade da vida social. Não são mais encarados como pessoas que seriam "reeducadas", "reabilitadas" e "restituídas à comunidade" na primeira ocasião, mas vêm-se definitivamente afastadas para as margens, inaptas para serem "socialmente recicladas": indivíduos que precisam ser impedidos de criar problemas e mantidos a distância da comunidade respeitosa das leis. (BAUMAN, 2009, p. 8)

Bauman (2009) atenta, no entanto, que as cidades que foram construídas com o intuito de dar segurança a seus habitantes, hoje estão cada vez mais associadas ao perigo. Dessa forma, o autor salienta que as autênticas ou supostas ameaças à integridade pessoal e à propriedade privada convertem-se em questões de grande alcance cada vez que se consideram as vantagens e desvantagens de viver num determinado lugar. Elas aparecem em primeiro lugar nas estratégias de marketing imobiliário. A incerteza do futuro, a fragilidade da posição social e a insegurança da existência - que sempre e em toda parte acompanham a vida na modernidade líquida, mas têm raízes remotas e escapam ao controle dos indivíduos - tendem a convergir para objetivos mais próximos e a assumir a forma de questões referentes à segurança pessoal: situações desse tipo transformam-se facilmente em incitações à segregação exclusão que levam aos conflitos urbanos.

Nesse quadro, quando os jovens pobres escapam do extermínio, são excluídos por excelência, pois não tem acesso aos direitos fundamentais e sequer conseguem chegar ao mercado de trabalho formal. Dessa forma, embora estes jovens estejam excluídos do mundo do consumo, eles desejam estar dentro desta lógica que é propagada não só para aqueles que possuem acesso a mercadorias, mas para todos que tem acesso aos meios de comunicação em que as grandes marcas são difundidas e infiltradas nos desejos não apenas daqueles que podem consumir.

2.8 A CIDADANIA INSURGENTE

Para Milton Santos (1987), o simples nascer investe o indivíduo de uma soma inalienável de direitos. Viver, tornar-se um ser no mundo, é assumir, com os demais, uma herança moral, que faz de cada qual um portador de prerrogativas sociais. Dessa forma, todos têm o direito a um teto, à comida, à educação, à saúde, à proteção contra o frio, a chuva, as intempéries; direito ao trabalho, à justiça, à liberdade e a uma existência digna.

Dessa forma, a consagração da cidadania se dá pelo respeito ao indivíduo, pela qual uma lista de princípios gerais e abstratos se impõe como um corpo de direitos concretos individualizados. Nas palavras do autor:

A cidadania é uma lei da sociedade que, sem distinção, atinge a todos e investe cada qual com a força de se ver respeitado contra a força, em qualquer circunstância. A cidadania, sem dúvida, se aprende. É assim que ela se torna um estado de espírito, enraizado na cultura. É, talvez, nesse sentido, que se costuma dizer que a liberdade não é uma dádiva, mas uma conquista, uma conquista a manter. Ameaçada por um cotidiano implacável, não basta à cidadania ser um estado de espírito ou uma declaração de intenções. Ela tem o seu corpo e os seus limites como uma situação social, jurídica e política. Para ser mantida pelas gerações sucessivas, para ter eficácia e ser fonte de direitos, ela deve se inscrever na própria letra das leis, mediante dispositivos institucionais que assegurem a fruição das prerrogativas pactuadas e, sempre que haja recusa, o direito de reclamar e ser ouvido (SANTOS, 1987, p. 7).

Assim, a cidadania não é imutável, ela histórica e passível de evoluções e retrocessos. Os homens, mesmo que não busquem de forma homogênea, pela sua própria essência, buscam a liberdade. Dessa forma, os Estados nem sempre coincidem com a sociedade civil, mas, ao contrário, refreiam-lhes os impulsos, e frequentemente desrespeitam os indivíduos, sob as justificativas e disfarces mais diversos. Conforme Santos, a dialética da vida social leva em conta

o movimento desses fatores: o dado institucional, o dado econômico, o dado cultural e o dado individual interdependem e interagem (SANTOS, 1987).

Thomas H. Marshall, sociólogo britânico, em seu livro “Clássico cidadania e classe social”, publicado em 1967, realiza um estudo sobre o desenvolvimento da cidadania na Inglaterra. O autor destrincha o conceito de cidadania em três partes ou elementos, são eles: civil, política e social. Para Marshall (1967), o elemento civil é composto dos direitos necessários a liberdade individual, como por exemplo: liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito de propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Dessa forma, as instituições mais íntimas com os direitos civis são os tribunais de justiça.

De outro vértice, o direito político deve se entender o direito de participar do exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. O elemento social, por sua vez, é composto de tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais ligadas com ele são os sistemas educacionais e os serviços sociais.

Marshall (1967) argumenta que, anteriormente à era moderna, não era possível traçar uma linha clara entre os três direitos, uma vez que as instituições aos quais se relacionam encontravam-se misturadas, dessa forma, estes três direitos estavam fundidos num só. O desenvolvimento da cidadania na Inglaterra se deu com a fusão geográfica e a separação funcional desses elementos. Dessa forma, na fusão, a cidadania passou de instituição local à nacional e a separação refere-se à separação dos três elementos, de modo que se tornaram, segundo este autor, estranhos entre si. Nas palavras do autor:

Os direitos se confundem porque as instituições estavam amalgamadas, a mesma instituição é assembleia legislativa, um conselho governamental e um tribunal de justiça. Mas os direitos sociais do indivíduo igualmente faziam parte do mesmo amalgama e eram originárias do status que também determinava que espécie de justiça ele podia esperar e onde podia obtê-la, e a maneira pela qual podia participar da administração dos negócios da comunidade a qual pertencia. Mas esse status não era de cidadania no moderno sentido de expressão. Na sociedade feudal, o status era a marca distintiva de classe e a medida de desigualdade. Não havia nenhum código de direitos e deveres (MARSHALL, 1967, p. 67).

Marshall (1967) atenta-se para os fatos de que na Europa primeiro vieram os direitos civis, no século XVIII. Depois, no século XIX, surgiram os direitos políticos. Finalmente os direitos

sociais foram conquistados no século XX. Para ele trata-se de uma sequência cronológica e lógica. Para o autor, o surgimento sequencial dos direitos sugere que a própria ideia de direitos, e, portanto, a própria cidadania, é um fenômeno histórico

Os direitos civis surgiram em primeiro lugar e se estabeleceram de modo um tanto semelhante à forma moderna como assumiram antes da entrada em vigor da primeira Lei da Reforma em 1832. Os direitos políticos se seguiram aos civis, e a ampliação deles foi uma das principais características do século XIX, embora o princípio da cidadania política universal não tenha sido reconhecido senão em 1918. Os direitos sociais, por outro lado, quase desapareceram no século XVIII e princípio do século XIX. O ressurgimento deles começou quando começou o desenvolvimento da educação primária pública, mas não foi senão no século XX que eles atingiram um plano de igualdade com os outros dois elementos da cidadania. (MARSHAL, 1967, p. 75).

Segundo Vieira (1996), a concepção de Marshall prestou-se a inúmeras críticas, desde as que excluíram os direitos sociais nela contidos, por não serem direitos naturais e sim históricos até os que classificaram a cidadania em passiva, a partir de cima via Estado, e ativa, a partir de baixo, de instituições locais.

Vieira (1996), ao citar Cranston (1983), adverte que, para este, os direitos naturais não estariam vinculados a coletividades nacionais, haveria, assim, que desvincular cidadania e nação. Os direitos naturais seriam limitados a liberdade, segurança e propriedade; ou seja, os direitos humanos, escapariam à regulamentação positiva por constituírem princípios universais. Os direitos sociais, assim, não seriam considerados direitos naturais, como entendeu a ONU ao incluí-lo no elemento de direitos humanos (VIEIRA, 1996).

Vieira (1996) esclarece que Turner acusou Marshall de evolucionista enquanto M. Roche classificou a concepção de Marshall de apolítica e etnocentrista. Turner refuta a colocação de direitos civis no começo e defende que o *Bill of Rights*, seria fruto de um processo de uma luta política pelas liberdades individuais. Assim, uma ação política precedeu o reconhecimento dos direitos civis implantados pela revolução (ROCHE *apud* VIEIRA, 1996).

Acatando as críticas de que a cidadania não possui um sentido linear, mas é fruto de lutas históricas, mas utilizando-se de Marshall como uma base para a interpretação da cidadania, José Murilo de Carvalho (2002), buscou analisar como que a cidadania se deu no Brasil. O autor inicia a discussão dizendo que o fenômeno da cidadania é complexo e historicamente definido, sendo que o esforço de construção da democracia no Brasil ganhou ímpeto após o fim da ditadura militar, em 1985.

O autor adverte que havia ingenuidade no entusiasmo das pessoas, pois havia a crença de que a democratização das instituições traria rapidamente a felicidade nacional. Pensava-se que o fato de termos reconquistado o direito de eleger nossos prefeitos, governadores e presidente da República seria garantia de liberdade, de participação, de segurança, de desenvolvimento, de emprego, de justiça (CARVALHO, 2002).

Carvalho, alega que tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. Diante do exposto, ficava evidente que o cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos e os Cidadãos incompletos seriam os que possuíssem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos.

Segundo Carvalho, nestes 178 anos de esforço para a construção do cidadão brasileiro, os progressos feitos são inegáveis mas foram lentos e não escondem o longo caminho que ainda falta percorrer. Dessa forma, o autor salienta que na raiz das dificuldades, pode estar o fato de que, no Brasil, a cronologia e a lógica descrita por Marshall foram invertidas:

Uma das razões para nossas dificuldades pode ter a ver com a natureza do percurso que descrevemos. A cronologia e a lógica da sequência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil. Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje muitos direitos civis, a base da sequência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo (CARVALHO, 2002, p. 219).

Contudo, o autor defende que seria tolo achar que só há um caminho para a cidadania. A história de países como Inglaterra, Alemanha, França, Estados Unidos etc., mostra que não é assim. Dessa forma, Carvalho (2002), reforça que nossa cultura política de excessiva valorização do Poder Executivo e de impaciência com o funcionamento geralmente mais lento do mecanismo democrático de decisão, tem levado à busca de soluções mais rápidas por meio de lideranças carismáticas e messiânicas.

Desse modo, a inversão dos direitos favoreceu uma visão corporativa dos interesses coletivos, em que os benefícios sociais não eram tratados como direitos de todos, mas como fruto da negociação de cada categoria com o governo. A sociedade passou a se organizar para garantir os direitos e os privilégios distribuídos pelo Estado (CARVALHO, 2002). Porém dentre inúmeros fatores negativos, o autor adverte que também tiveram fatores positivos desta pirâmide invertida:

Um deles é que a esquerda e a direita parecem hoje convictas do valor da democracia. Quase todos os militantes da esquerda armada dos anos 70 são hoje políticos adaptados aos procedimentos democráticos. Quase todos aceitam a via eleitoral de acesso ao poder. Por outro lado, a direita também, salvo poucas exceções, parece conformada com a democracia. Os militares têm-se conservado dentro das leis e não há indícios de que estejam cogitando da quebra das regras do jogo. Os rumores de golpe, frequentes no período pós-45, já há algum tempo que não vêm perturbar a vida política nacional. Para isso tem contribuído o ambiente internacional, hoje totalmente desfavorável a golpes de Estado e governos autoritários. Isso não é mérito brasileiro, mas pode ajudar a desencorajar possíveis golpistas e a ganhar tempo para a democracia. Mas o cenário internacional traz também complicações para a construção da cidadania, vindas sobretudo dos países que costumamos olhar como modelos. A queda do império soviético, o movimento de minorias nos Estados Unidos e, principalmente, a globalização da economia em ritmo acelerado provocaram, e continuam a provocar, mudanças importantes nas relações entre Estado, sociedade e nação, que eram o centro da noção e da prática da cidadania ocidental. (CARVALHO, 2002, p.225)

Para Carvalho (2002), o foco das mudanças está localizado em dois pontos: a redução do papel central do Estado como fonte de direitos e como arena de participação, e o deslocamento da nação como principal fonte de identidade coletiva. O autor salienta que:

Na União Europeia, os governos nacionais perdem poder e relevância diante dos órgãos políticos e burocráticos supranacionais. Os cidadãos ficam cada vez mais distantes de seus representantes reunidos em Bruxelas. Grandes decisões políticas e econômicas são tomadas fora do âmbito nacional. Os direitos sociais também são afetados. A exigência de reduzir o déficit fiscal tem levado governos de todos os países a reformas no sistema de seguridade social. Essa redução tem resultado sistematicamente em cortes de benefícios e na descaracterização do estado de bem-estar. A competição feroz que se estabeleceu entre as empresas também contribuiu para a exigência de redução de gastos via poupança de mão-de-obra, gerando um desemprego estrutural difícil de eliminar (CARVALHO, 2002, p.226).

Para Carvalho o pensamento liberal renovado volta a insistir na importância do mercado como mecanismo auto regulador da vida econômica e social e, como consequência, na redução do papel do Estado. Dessa forma, o intervencionismo estatal foi um parêntese infeliz na história iniciado em 1929, em decorrência da crise das bolsas, e terminado em 1989 após a queda do Muro de Berlim (CARVALHO, 2002, p. 227).

Nessa visão, o cidadão se torna cada vez mais um consumidor, afastado de preocupações com a política e com os problemas coletivos. Os movimentos de minorias nos Estados Unidos contribuíram, por sua vez, para minar a identidade nacional ao colocarem ênfase em identidades

culturais baseadas em gênero, etnia, opções sexuais etc. Assim como há enfraquecimento do poder do Estado, há fragmentação da identidade nacional.

James Holston, em plena efervescência dos rolezinhos e das manifestações de junho de 2013, lança o livro “cidadania insurgente- disjunções da democracia e da modernidade no Brasil”. Este livro, descreve a emergência de uma cidadania urbana que tem as grandes cidades como espaço e objeto de reivindicações, arenas onde irrompem manifestações que demandam acesso a direitos, denunciam injustiças e desestabilizam privilégios historicamente enraizados nos costumes e nas leis brasileiras.

Holston (2013) defende que o processo histórico desencadeado pelo adensamento populacional nas grandes capitais e a criação das periferias fomentou a insurgência de uma cidadania que tem como protagonista grupos socioeconomicamente vulneráveis, que até então viam a lei e o sistema de justiça como instrumentos, na mão de outros, para sua subjugação.

No entanto, essa cidadania insurgente não inicia com o governo Lula, mas sim teve início em 1960 quando as classes trabalhadoras começaram a se estabelecer nas periferias. Na medida em transformavam seus barracos em casas de alvenaria mais bem-acabadas, o consumo de utilidades e objetos domésticos teve origem e resultou em duas principais mudanças profundamente relacionadas aos desenvolvimentos da cidadania. Desse modo, ao contrário do que preveem muitas teorias sociais dos séculos XIX e XX sobre as classes trabalhadoras, integrantes dessas classes se tornaram novos cidadãos, não por meio de lutas trabalhistas, mas pelas lutas pela cidade. Assim:

Ao montar suas casas, as classes trabalhadoras assumiram as identidades sem precedentes de produtores e consumidores da vida urbana. Suas casas se tornaram textos legíveis que atestam essa mudança, performances arquitetônicas tanto da aquisição de bens individuais e da competição por status como do drama coletivo de produzir as próprias periferias ao se apropriar e transformar o solo mesmo da cidade. Na condição de construtores da cidade, eles passaram a se compreender como portadores de interesses na cidade, como contribuidores fundamentais para sua economia e sua sociedade. Essa identidade de parte interessada na cidade foi a base de uma noção de pertencimento, até então inexistente entre eles, por meio da apropriação e da produção — a noção, com efeito, de uma propriedade baseada no uso produtivo —, que consolidou, por sua vez, um novo tipo de direito adquirido sobre a cidade. A segunda mudança se deu, portanto, em termos de direitos. A nova subjetividade das classes trabalhadoras como produtoras e consumidoras da vida urbana respaldou a exigência de novos direitos: direitos de contribuidor à cidade, como os defino. Tais direitos incluem novas proteções ao consumidor, que se tornaram um importante componente civil da cidadania nos anos 1990. Mas seu significado é muito mais abrangente: eles constituem uma

alternativa real ao tipo de privilégio que tem sido há séculos o regime de cidadania brutalmente desigual do Brasil (HOLSTON, 2013, p. 29).

Desse modo, é compreensível que o governo Lula não deu início a estas transformações da subjetividade e da cidadania, mas impulsionou que já estava construído, pois em poucas décadas, as classes trabalhadoras urbanas construíram uma força cívica capaz de bater forte naquele Brasil ainda dominante em que a norma histórica da cidadania promove exclusão, desigualdade, ilegalidade, violência e a lógica social do privilégio e da deferência como bases do pertencimento à nação.

Holston (2013) analisa no seu livro o contexto histórico em que a democracia se deu alegando que a trajetória histórica da cidadania brasileira se apresenta como a combinação de dois fatores: 1) cidadania formal: fundada em princípios de incorporação ao Estado-nação; 2) distribuição substantiva dos direitos, significados, instituições e práticas envolvidos na afiliação daqueles considerados cidadãos.

Desse modo, a combinação destes fatores produziu uma formulação específica, que diferenciou o Brasil de outros países no estágio da formação dos Estados nacionais nos séculos XVIII e XIX no mundo. Tal arranjo, gerou uma cidadania nacional que, desde o início, era universalmente includente na incorporação e maciçamente desigual na distribuição. Nas palavras do autor:

Essa cidadania includente e desigual foi bastante coerente na manutenção de seus princípios tanto de incorporação como de distribuição desde o começo do Estado brasileiro, há quase duzentos anos. Essa formulação de cidadania usa diferenças sociais que não são as bases da incorporação nacional — sobretudo diferenças de educação, propriedade, raça, gênero e ocupação — para proporcionar tratamentos diferentes para categorias diferentes de cidadãos. Por isso, gera uma gradação de direitos entre eles em que a maioria dos direitos está disponível apenas para tipos específicos de cidadãos e é exercida como privilégio de categorias sociais específicas. Defino-a, portanto, como uma cidadania diferenciada, que usa essas qualificações sociais para organizar suas dimensões políticas, civis e sociais e para regular sua distribuição de poderes. Esse esquema de cidadania é, em resumo, um mecanismo de distribuição de desigualdade. As cidadanias não criam diretamente a maioria das diferenças que usam. Elas são, antes, os meios fundamentais pelos quais os Estados-nações reconhecem e administram algumas diferenças como sistematicamente proeminentes, ao legitimá-las ou igualá-las para propósitos diversos. Em geral, um regime de cidadania legítima e iguala diferenças ao mesmo tempo, e suas combinações específicas lhe conferem um caráter histórico. A formulação brasileira iguala as diferenças sociais no que se refere à afiliação nacional, porém legaliza algumas dessas diferenças como bases para distribuir de maneira diferenciada direitos e privilégios entre os cidadãos (HOLSTON, 2013, p. 28).

Como forma de resistência, desde os anos 1970 as classes trabalhadoras do Brasil vêm articulando uma formulação diferente de cidadania. A própria construção destas periferias transformou o cidadão, pois quando expulsaram os pobres dos grandes centros, eles ilegais tiveram que construir suas próprias casas, se organizar para conseguir serviços básicos e lutar para manter suas casas em meio a diversos conflitos, frequentemente violentos, pela propriedade dos imóveis. Desse modo alcançaram significativas melhoras na sua condição de vida.

Dessa forma, a autoconstrução transformou as periferias em espaço de futuros alternativos, produzidos nas experiências de se tornar proprietários, de organizar movimentos sociais, de participar de mercados consumidores e de fazer julgamentos estéticos sobre as transformações das casas. Assim,

[...] conflitos em torno da sua posse, novas formas de organização política, construção e melhoramento das moradias – fez emergir novos atores políticos e uma nova concepção de cidadania que questiona regimes de privilégios. Esses novos sujeitos políticos nasceram da luta pela legalização das moradias e da experiência da propriedade, ressignificando práticas e “valores vinculados classicamente à propriedade fundiária na história da cidadania” (HOLSTON, 2013, p. 228).

Desse modo, Holston destaca que a lei se tornou um ativo para os moradores da periferia, que aprenderam a dominar as complicações da legislação a seu favor, tal como as elites sempre o fizeram. Mas, neste caso, o “mau governo da lei” não expressaria uma tentativa de corromper a cidadania, mas sim de se incluir nela. A utilização dos signos diferenciados para sua contestação representaria uma ruptura com este modelo de cidadania com o intuito de demandar tratamento igualitário.

Os rolezinhos, o ato de circular e de sentir-se cidadão, para Holston, são resquícios do empoderamento da periferia. No entanto, estes movimentos não têm sido suficientes para transformar o sujeito periférico em cidadão. Novas roupagens de exclusão foram adotadas, e o brado contra os discursos dos direitos humanos ganha força, assim como o apelo ao recrudescimento da violência policial articulada à criminalização das classes trabalhadoras e as fortes reações de resistência.

2.9 AINDA A SEGREGAÇÃO

Ao longo deste capítulo, procurou-se mostrar como a segregação espacial está inscrita em no próprio processo de construção das cidades, criando e mantendo espaços de lazer e convivência que reproduzem as distâncias entre as classes sociais. E, mesmo quando há um aumento do rendimento médio das classes mais baixas, que poderia aproximá-las do circuito de consumo das classes mais altas, estas tendem a manter e marcar as diferenças de classes interditando ou condicionando o acesso a seus espaços “privilegiados”. Sendo assim, mesmo que essas classes mais baixas se enxerguem como uma “nova classe média”, diante da classe média e alta mais tradicionais, elas permanecem sendo “classes perigosas”.

Por outro lado, a diversidade de formas de resistência das classes mais baixas permite a constituição de formas alternativas de afirmação dos direitos de uma “cidadania insurgente”, que se contrapõe, tanto em termos simbólicos quanto em termos de ação e mobilização, ao enquadramento que as classes dominantes procuram impor sobre elas. Confronto, portanto, entre perspectivas: “cidadania insurgente” x “classes perigosas”.

No próximo capítulo, discute-se como os rolezinhos são inseridos nesse confronto, na medida em que se trata de jovens afirmando seus direitos, mas sendo sistematicamente enquadrados como “perigosos”. Em um movimento de contestação à lógica segregacionista da cidade capitalista, tais mobilizações não contestam a lógica do consumo em si, mas sim o uso e circulação restritos na própria cidade.

3 ROLEZINHOS: RACISMO, PRECONCEITO E RESISTÊNCIA

Neste capítulo discute-se dados sobre rolezinhos em Campo Grande-MS. Esses dados foram levantados em jornais, observação local, *sites* e entrevistas. Os principais aspectos relacionados aos rolezinhos são, além do lazer e consumo, a criminalização dessas mobilizações, que quebra a invisibilidade cotidiana dessas classes sociais, reproduzindo, ainda assim, a mistura de preconceito de classe e racial que acompanham também a segregação espacial.

3.1 O LAZER EM CAMPO GRANDE/MS

Nas entrevistas realizadas, os jovens evidenciam que há poucas opções de lazer na periferia e, quando há lugares como praças e parques, estão precisando de cuidados e reformas. Em Campo Grande/MS, os melhores e maiores parques da cidade estão localizados em regiões elitizadas da cidade. Podemos citar como exemplo o Parque das Nações Indígenas, o Parque do Sóter, a Morada dos Baís, o Parque Itanhangá, a Fundação de CULTURA, o Armazém Cultural, a Estação Ferroviária, a Casa do Artesão, a Praça Ary Coelho, o Museu da Arte Contemporânea, o Museu da Força Expedicionária, o Museu da Arte e do Som, o Museu da Cultura Dom Bosco, o Parque dos Poderes e a Praça das Araras.

Além da distância dos principais locais de lazer em relação aos bairros onde mora a maioria da população, a tarifa de ônibus em Campo Grande/MS aumentou aproximadamente 20% nos últimos 4 (quatro anos), passando de R\$ 2,70 (2012) para R\$ 3,25 (2016); já a tarifa social, que pode ser utilizada em sete datas especiais, teve um aumento de 30% no mesmo interregno, passando de R\$ 1,00 (2012) para R\$ 1,30 (2016), até ser extinta pela Prefeitura.

Enquanto estes parques situados em locais privilegiados, encontram-se em dia com relação a manutenção e melhoramento das condições de uso, os parques e as praças situados em bairros afastados estão, cada vez mais, em péssimas condições de uso. Em abril de 2015, o governador do Estado, em entrevista para o site de notícias *Campo Grande News*, garantiu revitalização e melhorias em no parque das Nações Indígenas, salientando que havia sido autorizada a troca das lâmpadas que estão queimadas no local além de reestruturar as vias internas do parque, refazer a sinalização e ciclo faixa e melhor a “Casa do Homem Pantaneiro”, um dos atrativos do parque. Além dessas reformas, o governador ressalta que CRAS (Centro de Reabilitação de Animais

Silvestres) também deve passar por revitalização. De acordo com o governador, será feito um projeto para a reforma e 22 ampliações do local para acolher animais que são vítima de tráfico ou são vítimas de acidentes.

Por outro lado, o mesmo site de notícias, tem feito reportagens que reportam outra realidade para regiões periféricas da cidade. Em junho de 2015, o jornal divulgou que Parque Ayrton Senna, localizado no bairro Aero Rancho, inaugurado em 1994, (11/06/2015), já foi fechado três vezes devido a irregularidades, segundo o noticiário, os bombeiros interditaram o local porque dejetos de pombos comprometeram as instalações utilizadas para a prática de esportes.

Em outro noticiário, publicado em (7/11/2014) relata que a promotora Camila Augusta Calarge Doreto abriu um inquérito para investigar a falta de limpeza no Parque Ayrton Sena, localizado na Rua Jornalista Valdir Lago, nº 512, Bairro Aero Rancho, em Campo Grande. Segundo o MPE-MS, o inquérito é para apurar a poluição ambiental causada pela ausência de limpeza e manutenção de condições higiênico-sanitárias inadequadas do parque.

Dentre as irregularidades está a infestação de pombos no local, a falta de limpeza na cantina decorrente as fezes dos pombos. Em outros bairros periféricos, a situação parece ser até pior, em noticiário do dia 13/11/2015, o jornal eletrônico denunciou a situação degradável que se encontrava os locais de lazer da região. Uma criança chegou a dizer em entrevista: “Eu estava com meus primos jogando bola aqui, tem que ser futebol, porque basquete não dá”, continua ele. A tabela com a cesta não está mais na quadra da praça, que é a única opção de lazer do bairro com 6.930 habitantes menores de 18 anos”. Segundo o site, o adolescente contou ainda que de noite usuários de droga tomam conta do local. “Família mesmo só pode vir até as 16h”.

3.2 A CRIMINALIZAÇÃO DA CULTURA EM CAMPO GRANDE/MS

Movimentos sociais da periferia de Campo Grande/MS denunciam repressão violenta do Estado a eventos de música e poesia realizados em espaços públicos. Um exemplo disso é o *Slam*, que é um acontecimento poético considerado um movimento social, cultural e artístico que acontece no mundo há mais de 25 anos e tem adquirido forma recentemente em mais de 160 cidades no Brasil. Os jovens, em sua maioria pobres e vindos da periferia se reúnem em praça pública para declarar suas poesias e fazer críticas sociais sobre o racismo, sobre a segregação espacial, sobre a política, etc.

O representante do *Slam* Campão, Thales Henrique, jovem fundador deste movimento em Campo Grande/MS, alega que já perdeu a conta de quantas vezes policiais já tentaram barrar os eventos de poesia na cidade: “eles pedem inúmeros documentos pra autorização do uso de uma praça que é pública, e quando nós conseguimos estes documentos eles pedem mais” [sic].

Rodrigo Camargo, poeta e organizador do evento, alega que já precisou modificar o lugar do evento diversas vezes e que, numa abordagem policial, já ouviu tentativa de prendê-lo: “os policiais chegaram de forma truculenta alegando que o evento não poderia acontecer. Comecei a declamar uma poesia, e o policial considerou uma afronta ameaçando, assim, a prisão” [sic].

Outro episódio de criminalização da cultura ocorreu.

Esse episódio ocorreu com o professor Renderson Valentim que foi agredido e preso pela polícia durante evento realizado em uma praça de Campo Grande. No dia 30 de junho de 2018, jovens se reuniam em praça pública para realizar uma batalha de rappers em forma de contestação ao racismo e à desigualdade. No entanto, um grupo de policiais chegou até o local e exigiu que o grupo se retirasse da praça. Renderson, professor de artes, disse que a reunião estava amparada pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XVI, CF/88⁹) e que não iria se retirar. Este foi o estopim para a violência. Renderson relata que foi agredido a socos e chutes e ainda era chamado de bandido pelos policiais.

Segundo Caldera (2014), a circulação no espaço público para negros pobres da periferia é objeto de controle e de criminalização. Assim, aqueles que podem, de alguma forma, desestabilizar a ordem, estão sendo monitorados e controlados. Para Moraes (2006):

[...] governos e classes dominantes que visem manter este quadro de desigualdades e exclusões se utilizam de métodos de controle, domesticação, “pacificação” e segregação da enorme massa de desempregados, subempregados, excluídos e pobres. Administrar elevados graus de desigualdade e garantir a concentração de poderes políticos e econômicos nas mãos de uma minoria requer um controle por parte do Poder Público sobre grupos sociais que possam ameaçar – ou desestabilizar – a ordem estabelecida. Tal controle busca neutralizar o poder de mobilização dos grupos sociais que possam pôr em perigo a distribuição de riquezas e poderes vigente (MORAIS, 2006, p. 124).

Assim, o Estado sempre buscou maneiras de tratar a questão da criminalidade para atingir os fins almejados e a escolha predominante é realizada como uma opção política para favorecer a manutenção da ordem.

Em “Vigiar e punir” Foucault (1987) descreve sobre a pena enquanto meio de coerção, meio de disciplina e aprisionamento do ser humano. O autor defende que o mantimento da arquitetura dos presídios, hospitais e escolas, garantem que entre as pessoas nestas condições não haja:

complô, tentativa de evasão coletiva, projeto de novos crimes para o futuro e más influências recíprocas; se são doentes, não há perigo de contágio; loucos, não há risco de violências recíprocas; crianças, nem conversa, nem dissipação. “Se são operários, não há roubos, nem conluíus, nada dessas distrações que atrasam o trabalho, tornam-no menos perfeito ou provocam acidentes e, dentro desta lógica, não há um coletivo e sim individualidades separadas” (FOUCAULT, 1987, p. 224).

Segundo Foucault (1987), Bentham colocou o princípio de que o poder devia ser visível e inverificável, o que torna indecível a presença de um vigia. Dessa forma, Foucault ressalta que entre a disciplina de exceção e a vigilância generalizada há a extensão progressiva dos dispositivos de disciplina ao longo do século XVII e XVIII e a formação da sociedade disciplinar.

Essa extensão é o aspecto mais visível de processos mais profundos: o primeiro processo deve-se a “inversão funcional das disciplinas”, pois além de fixar populações inúteis ou agitadas, evitar reuniões muito numerosas, as disciplinas passam a ter o papel de aumentar a utilidade dos indivíduos, como a disciplina militar que, além de impedir a desobediência, deve aumentar o poder de ataque e de resistência da unidade.

A segunda destas formas proposta por Foucault é a ramificação dos mecanismos disciplinares: que são aparelhos fechados que acrescentam à sua função interna um papel de vigilância externa que desenvolve controles laterais. Pode-se citar como exemplo: a escola cristã, pois além de formar crianças dóceis, vigia os recursos e costumes dos pais, caso a criança se comporte mal.

O terceiro modo é a estatização dos mecanismos de disciplina, que consiste na organização de uma polícia centralizada passa a fazer parte de uma máquina administrativa responsável pela ordem e harmonia. Para exercer esse poder, é preciso fazer uma vigilância capaz de tornar tudo visível e ela própria invisível (FOUCAULT, 1987).

Para manter a ordem e a disciplina, ainda, o Estado deve gerar relatórios e registros sobre atitudes suspeitas – uma tomada de contas permanente do comportamento dos indivíduos. Essa forma de vigiar, é para Foucault, uma sujeição real que nasce mecanicamente de uma relação fictícia de modo que não é necessário recorrer à força. Dentro dessa perspectiva, Giddens (2010),

pensa que a vigilância é a condição necessária do poder administrativo de Estados, quaisquer que sejam os fins a que esse poder se dirija. Não somente se associa intimamente à poliarquia, mas mais especificamente à atualização dos direitos de cidadania. Mas também por ser um meio de regular suas atividades de um modo coordenado de acordo com as doutrinas políticas promulgadas pelas autoridades de Estado, que não está desconectado do fato de que os governos autoritários possam promover programas de bem-estar generosos em combinação com a redução drástica dos direitos políticos e civis (GIDDENS, 2010, p. 320).

Giddens ressalta igualmente que a associação da vigilância ao policiamento vai em direção a outras possibilidades de opressão política, retornando novamente ao totalitarismo, mas separando-se dele em suas formas mais imoderadas. Portanto, a criação do “desvio”, dentro do Estado moderno, é contemporânea ao fato de sua supressão. Ou seja, para Giddens, o “desvio” não é um conjunto de atividades ou atitudes separadas das operações de vigilância do Estado, e sim é formado dentro delas e por meio delas. Assim sendo,

[...] em oposição à maioria – ainda que não todos – dos modos tradicionais de punição, a correção do “desvio” é especificamente uma questão moral, embora muito disso possa ser encoberto por considerações pragmáticas. O policiamento de Estados modernos nunca pode ser uma questão meramente “técnica” de administração. Com isso é encoberta toda uma variedade de questões complexas de teoria política normativa. Não há necessidade de irmos tão longe a ponto de dizer que cada ato criminoso é uma acusação de ordem social existente, ou que o discurso dos “doentes mentais” revela universos alternados da realidade aceita pela maioria, para ver que a prática soviética de colocar os dissidentes em hospícios vincula-se intimamente ao tratamento “corretivo” moderno como um todo. O domínio totalitário produz categorias vastas e abrangentes de “desvio”, mas essas não podem ser consideradas como fenômenos totalmente separados daqueles essenciais aos Estados modernos (GIDDENS, 2010, p. 321).

Coimbra e Nascimento (2003), discutem alguns efeitos forjados em nosso mundo globalizado pelas práticas que tem associado periculosidade, criminalidade e a condição de não humanidade à situação de pobreza. Diante do exposto, as autoras expõem que se o jovem é aquele que carrega a imagem social de entusiasmo, vigor, rebeldia, alegria, timidez, etc., por que tal forma de caracterizar a juventude tem sido aplicada apenas a alguns segmentos sociais? Por que o jovem pobre se encontra excluído desse quadro? Que outras articulações foram sendo produzidas e fortalecidas, ao longo do século XX, para a juventude pobre?

Para Coimbra e Nascimento (2003), ao mesmo tempo em que o trabalhador livre - segundo os interesses econômicos vinculados ao capitalismo liberal da época-, produz-se uma essência

para este mesmo trabalhador. Definindo-se formas consideradas corretas e verdadeiras de ser e de existir, forjam-se subjetividades sobre a pobreza; diz o que ela é.

Para as autoras, os trabalhadores são livres para vender sua força de trabalho, desde que se mantenham no seu devido lugar, desde que respeitem as regras impostas por uma sociedade de classes a partir de princípios definidos por uma elite. Dessa forma, pela ótica e ética do capitalismo, a miséria passa a ser percebida como vinda da ociosidade, da indolência e dos vícios inerentes aos pobres. As autoras citam, a obra de Morel que contém o termo “classes perigosas” para explicitar este tema:

No seio da sociedade civilizada existem “verdadeiras variedades” que não possuem a inteligência do dever, nem o sentimento de moralidade dos atos, e cujo espírito não é susceptível de ser esclarecido nem mesmo consolado por qualquer ideia religiosa. Qualquer uma dessas variedades foi designada sob o justo título de “classes perigosas”(…) constituindo para a sociedade um estado de perigo permanente (apud LOBO, 1997, p.55).

Segundo Coimbra e Nascimento (2003), juntamente a estas teorias, a obra de Charles Darwin “A origem das espécies” foi utilizada como pretexto para que estes conceitos se difundissem e reafirmassem. Conceitos como “prole maslã”, “herança degenerativa”, “degenerescência da espécie”, “procriação defeituosa”, “raça pura” “embranquecimento” são comuns em tratados de Medicina, psiquiatria, antropologia e direito do século XIX e do século XX. Seguindo esta lógica, devem ser eliminadas esterilizada toda a população pobre brasileira que não esteja inserida no mercado capitalista no mercado de trabalho capitalista, todos aqueles que não são corpos dóceis para a produção.

Vem se implantando um modelo de sociedade chamado por alguns de "sociedade de acumulação flexível de capital" (Harvey, 1993), ou "sociedade do Espetáculo " (Deborah, 1997) e mesmo de "sociedade de controle" (Deleuze, 1992), que vem se mesclando com o que Foucault (1986) Denominou "sociedade disciplinar". De modo geral, essa "nova era" caracteriza-se, em especial, na Europa, após a Segunda Guerra mundial, pelas diferentes formas de controle ao ar livre que vêm as antigas disciplinas que operavam em sistemas fechados família, escola, fábrica, hospital e prisão' Agora' na chamada modernidade, o marketing, os meios de comunicação de massa passaram a ser os principais instrumentos de controle social especialmente através da produção de modos de ser' viver e existir. Este controle é de curto prazo e de rotação rápida mas também Este controle é ilimitado, ao Passo que a disciplina era de longa duração, infinita e descontínua. (COIMBRA, NASCIMENTO, p. 27, 2003).

Nesta esteira, para estas autoras, se no século XX há uma visível preocupação com a disciplina das crianças e adolescentes pobres, com a necessidade de colocar em ordem os

“desviados” reeducando e internando estes jovens, com o espaço jurídico prevendo a reeducação, a internação e a preparação para o trabalho, a partir do neoliberalismo.

3.3 CLASSES PERIGOSAS?

No dia 25 de janeiro de 2014, a Justiça concedeu liminar e proibiu a realização do rolezinho no Shopping Campo Grande, sob pena de multa de R\$ 1 mil/dia (Anexo I). Também determinou, a pedido da BR Malls, administradora do shopping, o reforço no policiamento para impedir ações de vandalismo que poderiam atrapalhar o funcionamento do centro comercial.

Assinado pelo juiz José Rubens Senefonte, da 4ª Vara Cível, a liminar exigia que:

[...] o movimento réu e seus integrantes se abstenham de praticar atos que impliquem ameaça à segurança dos frequentadores, comerciários e comerciantes, assim como de seu patrimônio, evitando tumultos, correrias, algazarras, atos de vandalismo, uso de equipamentos de som em volume excessivo, bem como não interfiram no regular funcionamento da autora, quer seja no interior do Shopping Center” (Anexo I, p. 11-12)

No entanto, na prática, a execução desta liminar funcionava de forma sistêmica e discriminatória. O Shopping instalou grades na entrada que era próxima ao ponto de ônibus (Apêndice II – Figura 1). Policiais e Seguranças faziam acordos e uniam forças para a retirada destes jovens do Shopping levando-os para o estacionamento e ameaçando-os com armamentos pesados (Apêndice II – Figura 2). Quando, durante um rolezinho, perguntei como eles distinguiam quem podia entrar no Shopping eles alegaram que sabiam “quem era quem” (sic) pelo jeito de se vestir.

Eduardo Brandão, representante da OAB, em entrevista para a presente pesquisa, alegou que a Ordem dos Advogados teve a necessidade de intervir no evento. No dia 26 de janeiro, em um dos eventos do rolezinho, o Shopping estava considerando qualquer ato destes jovens como algazarra e expulsando-os com violência. O problema, para Eduardo, é que eles não foram avisados que este evento estava proibido e que o pedido do shopping envolveu termos subjetivos, descritos como “tumulto, algazarra, correrias”. Assim, Eduardo salienta que “o que era algazarra para o Shopping, não era algazarra para eles, o Shopping estava expulsando por exemplo quem andava em trios ou grupos ou quem estava tirando fotos”.

Um dos frequentadores do evento assinalou que: “Eles (os policiais) ficava ali na grade e quando a pessoa era normal eles deixava entrar, mas quando andava em muita gente ou com as

roupas que nós usa daí eles fechava a grade e falava que não podia (...). Eles carregavam umas arma maior que nós daí nós ficava com medo e ia pro parque das nações” (sic).

Na Justiça, o Shopping Campo Grande alegou que confusões e problemas em outros estabelecimentos do país é motivo para o pedido da liminar e que solicitou “ao movimento réu, seus líderes, integrantes e aderentes, que proibissem esses jovens de realizar quaisquer atos tendentes à turbação ou esbulho da posse mansa e pacífica da autora, em sua área interna, externa, estacionamentos e entornos sob sua responsabilidade, que impliquem ameaça efetiva àqueles que se achem presentes ao Shopping”(anexo II).

Para desmobilizar o movimento, com o pedido ao judiciário aceito, a página do movimento no Facebook foi retirada do ar. A liminar que retirou a página do ar foi concedida pelo o juiz Fabio Possik Salamene, da 13ª Vara Cível Residual , a pedido da BR Malls, administradora do Shopping (Anexo III).

Nas entrevistas realizadas, portanto, todos os jovens entrevistados, repudiavam qualquer tipo de violência ou depredação. Em todos os depoimentos, os objetivos destes jovens eram “dar um rolê”, “pegar meninas” ou “pegar meninos” e visitar um lugar bonito na cidade que “seja chique”, conforme relatado. Em entrevista com uma vendedora,

Eu: você está sabendo que hoje terá um rolezinho aqui no Shopping?

Vendedora: Não, vishhh... vamo ter que fechar a loja! (olhando para a sua colega).

Eu: O que você acha que estes jovens estão fazendo aqui?

Vendedora: Ah, vieram incomodar! Não tem o que fazer e ficam estragando o que é dos outros.

Eu: Você já trabalhava aqui nos anos em que os rolezinhos aconteciam com frequência?

Vendedora: Já! Eles não compram nada, tudo pobre e vem só pra tumultuar.

Já em entrevista com um frequentador dos rolezinhos:

Eu: Por que você frequenta os rolezinhos?

Frequentador: Ah... eu venho pra ver o movimento, pegar meninas... e aqui é da hora!

Eu: Você já viu alguma briga ou depredação no rolezinho?

Frequentador: Não... o pessoal anda de monte mas até hoje não vi nenhum.

Eu: O que você acha dessas depredações e brigas que estão noticiando na TV durante os rolezinhos?

Frequentador: Acho errado, estraga né, porque a gente vem pra passear e eles ficam em cima por causa de poucos que fazem isso. (sic)

Existe, portanto, uma distância gritante, entre o objetivo dos participantes do rolezinho e o medo dos lojistas e a ação policial. Este fato evidencia o que Jessé Souza chama atenção. Para Jessé, em entrevista ao jornal “Brasil 247”, em 6 de novembro de 2017, a classe média desenvolve uma mistura de medo e de raiva em relação aos pobres em geral.

Em entrevista para o Estadão, em janeiro de 2014, Jessé explica os rolezinhos defendendo que eles são um reflexo do apartheid brasileiro que separa, como se fossem dois planetas distintos, o espaço de sociabilidade dos brasileiros "europeizados" da classe média verdadeira, e os brasileiros percebidos como "bárbaros" das classes populares.

Alguns comentários retirados de sites que noticiavam os trâmites do fenômeno rolezinho, evidencia esta distinção:

“Parabéns ao sr. Juiz, pau neles sem dó. Quanto mais costelas e braços quebrados dessa corja melhor (ainda que o SUS tenha que arcar com os custos). Sou mais radical ainda, pau no pai e mãe desses mal criados”.

“Impressionante como depois que o PT entrou no Brasil, os adolescentes ficaram assim, rebeldes, querem fazer a revolução, tá ridículo já. Estudem adolescentes”.

“Se querem ir ao shopping, se comportem como gente, rolezinho é algazarra” “Um bando de marginais favelados tem que colocar todos esses bandidos na casa dos conselheiros tutelares, aí resolve o problema”.

Souza (2014) argumenta que quando a barbárie fica restrita ao mundo das classes populares, ela não é um problema real. Ela só se torna um problema sério e ameaçador quando se rompe com as linhas de demarcação implícitas do nosso apartheid real, e as classes populares passam a fazer de conta que não sabem qual é seu lugar. Dessa forma, eles ameaçam a fronteira de classes, vivida por todos nós de modo implícito. As tentativas de restrição e o medo advêm antes de tudo dessa mudança de atitude da periferia que está sentindo-se cidadã e visitando espaços centrais da cidade, antes restritos às classes dominantes.

Tal rompimento teve a reação do shopping que alegou que estes jovens “implicam a ameaça efetiva àqueles que frequentam o shopping”, sendo assim, vê-se uma clara separação dos que “podem” e dos que “não podem” circular nos templos do consumo, pois que são vistos como as classes perigosas (Anexo II).

O Shopping pede também que corpo de bombeiros, polícia militar, guarda municipal e a vara da infância e juventude estejam presentes. Este é um exemplo do que foi teorizado no

primeiro capítulo com relação à proteção do Estado aos mercados. Segundo Harvey (2005) o papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada às práticas do mercado. Assim, o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e integridade do dinheiro e deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados.

3.4 A INVISIBILIDADE FORÇADA

Quando presenciei um rolezinho, em junho de 2017, cheguei ao shopping por volta de uma hora mais cedo do que o evento estava previsto e vi um grupo de jovens que foram participar dos rolezinhos. Eles estavam situados na *playland* que é o local em que se concentram os brinquedos eletrônicos do Shopping. Ao tentar me aproximar, fui percebendo a movimentação do grupo. Observei que eles tentavam se divertir nos brinquedos mesmo sem ficha e circulavam observando outras crianças e adolescentes brincarem, querer estar no lugar do outro e com a esperança de que algum brinquedo pudesse funcionar mesmo sem ficha enquanto outras crianças e adolescentes ficavam mais de três vezes no mesmo jogo. Ali eu percebi que estes jovens são excluídos e ao mesmo tempo tentam se incluir.

Em 14 de janeiro de 2014, o jornal online “Jornal do Brasil”, publicou a opinião de dois sociólogos que conseguem analisar o fenômeno pensando na sua complexidade. Marcus Ianoni, que considera que estes eventos foram movidos pelo desejo de consumo, afirmando que o evento não chega a ser um protesto consciente: “Não necessariamente eles se reúnem para protestar, ao menos conscientemente, mas simplesmente para serem fazer vistos. A sociedade de massas massifica e a massificação gera demanda por reconhecimento e por afirmação da individualidade”.

Já o sociólogo e professor da Universidade Federal Fluminense (UFF), Luis Carlos Fridman, parte do princípio de que existe um protesto em que os jovens buscam visibilidade: [...] É um protesto, eles pedem reconhecimento de um lugar social.

São pobres, se vestem de maneira diferente, vão ao shopping, mas a presença deles se torna ameaçadora simplesmente por estarem lá. É como se fosse uma manifestação pacífica: sou visto, mas não sou aceito, não apresento os sinais de consumo desejados. A própria aparência deles não é coincidente com a aparência dos consumidores dos shoppings. São maneiras de vestir e comportar diferentes da particularidade da classe média. E isso é ameaçador, como se houvesse a

suspeita de que são criminosos, porque apresentam a simbologia das pessoas pobres (FRIDMAN, 2014, s/p).

O que significa para um adolescente este não reconhecimento? Esta recusa daquele que olha e não vê? Na adolescência, a construção da identidade é um processo complicado e penoso que envolve tensões e conflitos.

Para Soares, Bill e Athayde (2005), o consumo de uma roupa de marca, por exemplo, corresponde a um esforço para ser diferente e ser igual, para ser diferente-igual aos outros. Assim, o desejo de ser igual é a vontade de merecer a admiração das meninas e da sociedade ou dos segmentos sociais que mais importam aos jovens. Assim, roupas, posturas e imagens compõe uma linguagem simbólica inseparável de valores. Para os autores,

A identidade só existe no espelho e esse espelho é o olhar dos outros, é o reconhecimento dos outros, é a generosidade do olhar dos outros que nos devolve nossa própria imagem unguida de valor, envolvida pela aura da significação humana, da qual a única prova é o reconhecimento alheio. Nós nada somos e valem-se se não contarmos com olhar alheio acolhedor, se o olhar anula o que é sinônimo, portanto, de solidão e incomunicabilidade, falta de sentido e valor. Por isso, construir uma identidade é um processo social, interativo, que participa a coletividade e que se dá no âmbito de uma cultura e no contexto de um determinado momento histórico (SOARES; BILL; ATHAYDE, 2005, p. 176).

Conforme os autores, para jovens da periferia, a invisibilidade começa cedo, na própria casa, pela experiência da rejeição que se adensa aos poucos, sob o acúmulo de manifestações sucessivas de abandono, desprezo e indiferença, culminando na estigmatização.

Em 2014, Rosana Pinheiro Machado e Lucia Mury Scalco, escreveram um artigo intitulado “Rolezinhos: marcas consumos e segregação no Brasil” fazendo uma análise do fenômeno *rolezinho*. A análise realizada fora baseada em estudos sobre os Bondes de marca realizados desde 2009. As autoras relatam que para realizar o estudo etnográfico sobre o consumo na periferia, elas iam até os morros e iam junto aos os jovens “dar uns rolês” no Shopping. Dessa forma, Machado e Scalco relatam que um destes jovens alegou que usava as melhores roupas e marcas para ir ao Shopping, para ser visto como gente.

Nesta esteira, para Machado e Scalco (2014), a roupa tentava resolver uma profunda tensão da visibilidade da sua existência. No entanto, os donos das lojas, não respondiam a estes jovens de forma esperada, sendo que grande parte deles se assustavam com a entrada destes jovens em suas lojas, cuidando para que estes não roubassem nada.

Entende-se, portanto, que o desejo desta visibilidade, que é obtida através do consumo de bens que são notados mais facilmente pela sociedade (celulares, motos, roupas) assim como a invisibilidade forçada que permeia a nossa sociedade desigual são uma consequência do modelo econômico vigente.

Para Leonardo Boff (2014), em artigo escrito para o “JB online”⁹, com o fenômeno dos *rolezinhos*, os marginalizados do mundo inteiro saem da margem e vão rumo ao centro para suscitar a má consciência dos consumidores felizes e lhes dizer: esta ordem é na desordem. Boff salienta que os *rolezinhos* não querem apenas consumir “não são animaisinhos famintos” a fome deles, é por reconhecimento, da acolhida na sociedade, de lazer, de cultura, e de mostrar o que sabem: cantar, dançar, celebrar a vida, e trabalhar para ganhar a vida. Ou seja, tudo que lhe é negado por serem pobres, negros e mantidos a margem.

Para Bauman (2008), na sociedade de consumidores, ninguém pode manter segura sua subjetividade sem reanimar, ressuscitar e recarregar de maneira perpétua as capacidades esperadas e exigidas de uma mercadoria vendável. A característica mais proeminente da sociedade de consumidores é a transformação dos consumidores em mercadorias. Dessa forma, a tarefa dos consumidores é sair da invisibilidade. Nas palavras do autor:

A tarefa dos consumidores, e os principais motivos que os estimula a se engajar numa incessante atividade do consumo, é sair dessa invisibilidade e imaterialidade cinza e monótona destacando-se da massa de objetos indistinguíveis que flutuam com igual densidade específica e assim captar o olhar dos consumidores (BAUMAN, p. 21, 2008).

Bauman (2008) alerta que a invisibilidade, na sociedade do consumo, é equivalente a morte. Dessa forma, os jovens da periferia que são excluídos e são invisíveis tanto aos olhos do Estado quanto aos olhos da população que valora o indivíduo pelo seu poder de compra. Nota-se, portanto, que com os *rolezinhos*, há o interesse do jovem em pertencer a sociedade e ao mundo do consumo. Nas entrevistas realizadas, podemos notar a preocupação destes jovens perante a sua invisibilidade na sociedade de classes.

Eu: Você se preocupou com a aparência quando foi ao shopping?

Entrevistado: Lógico, quem não quer andar bem vestido?

Eu: Com que você mais gasta seu dinheiro?

Entrevistado: Com roupa, tênis, colar, essas coisas que deixa mais bonito, todo mundo quer andar bonito, importante.

⁹ Acesso em: <http://www.jb.com.br/leonardo-boff/noticias/2014/01/26/os-rolezinhos-nos-acusam-somos-uma-sociedade-injusta-e-segregacionista/>.

Quando questionados “Você se preocupou em andar bem vestido quando ia nos rolezinhos?” As respostas foram unânimes: “lógico, todo mundo quer impor respeito”, “Claro, quem não quer andar bonito?”, “Sempre! Nois pegava roupa emprestada” (sic). “Tinha que andar de acordo com o lugar ne, chique” (sic). A maioria dos adolescentes, andavam com roupas que estampavam grandes marcas, e, pelo observado, quanto mais mostravam a marca, melhor. No entanto essas roupas, esses tênis e esses acessórios, eram adquiridos no camelô, e havia, entre eles uma troca para que eles pudessem variar a vestimenta. Assim, ao mesmo tempo que estes jovens buscavam parecer mais incluídos na sociedade, mais eles aparentavam a sua distinção pela excessiva necessidade de mostrar-se. A marca, no entanto, faz a diferença, e posiciona o indivíduo em seu nicho social conceituando-os dentro de determinado estilo de vida.

Quanto à distinção pela roupa, os integrantes dos rolezinhos – que tinham a renda média de até um salário mínimo e meio – utilizam dos rendimentos para consumir bens que lhes dessem visibilidade. Embora tal “visibilidade forçada” seja notada pelos membros “legítimos” frequentadores dos Shoppings, notamos que há uma tentativa de inclusão. Eles querem participar da “festa” que não foram convidados, mesmo entrando pela porta dos fundos¹⁰.

O rolezinho do dia 16 de julho de 2017 me fez observar aspectos cruciais antes obscuros na pesquisa bibliográfica até então realizada. Se antes a pesquisa presente estava baseada em conceitos que remetem aos fatores (como a questão do consumo e da falta de políticas públicas de lazer) e as consequências (como a repressão policial e o preconceito e discriminação dos frequentadores dos shoppings) dos *rolezinhos*, novos questionamentos surgem durante o percurso metodológico.

Primeiramente, o nome do evento marcado no Facebook se chamava “*Borrachada no shops*”, o que me fez pensar que eles tinham consciência da repressão que iriam receber dos policiais e mesmo assim, escolheram marcar presença e comparecer. Num segundo momento percebia, que mesmo com a repressão recebida e com as “más vindas” dos seguranças do Shopping juntamente com a força policial, estes jovens ainda insistiam e ocupar estes espaços, ou pulando muro, ou entrando pela “porta dos fundos”, ou questionando os seguranças, eles *resistiam* ao que

¹⁰ O termo “porta dos fundos” eu utilizo tanto no sentido de que é um termo pejorativo usado para fazer menção àqueles que não podem aparecer, não podem estar à frente em um lugar que é travestido de pública mas apresenta características de privado, tanto para fazer menção a observação por mim feita de que nos rolezinhos de junho de 2017, em que os seguranças não deixavam entrar pela frente e os jovens faziam toda uma volta para entrar “pela porta dos fundos”.

estava nítido na postura dos que representavam o lado da força que diziam por meio de discursos como “ no shopping não pode tirar foto”, ou “não pode entrar com mais de duas pessoas que ali não era o seu lugar.

O conceito de resistência então entrou em voga na pesquisa, fazendo com que eu não enxergasse mais estes jovens como passivos diante de uma ordem. Frequentando lugares que são chamados por Valquíria Padilha (2014) de “Templos de consumo” e vestindo-se de forma que demonstre algum poder de compra, eles querem romper a barreira da invisibilidade forçada e mostrar que mesmo tendo sua cultura ocultada na mídia, na política, na vida em geral eles existem.

Certeau, tecendo uma crítica às ciências sociais, alega que apesar de as ciências sociais possuírem a capacidade de estudar as tradições, linguagem, símbolos, arte e artigos de troca que compõem uma cultura, lhe faltam formalismos para examinar as maneiras como as pessoas se reproporiam destas coisas em situações cotidianas. Para esse autor, essa seria uma omissão perigosa, pois na atividade do reuso encontra-se uma abundância de oportunidades para pessoas comuns subverterem os rituais e representações que as instituições buscam impor sobre eles. Desse modo,

[...] a uma produção racionalizada, expansionista, além de centralizada, barulhenta, e espetacular corresponde outra produção, qualificada de consumo: esta é astuciosa é dispersa, mas ao mesmo tempo ela se insinua ubiquamente, silenciosa e quase invisível pois não se faz notar com produtos próprios mas na maneira de empregar os produtos impostos por uma ordem econômica dominante. (CERTEAU, 1998, p.39).

Utilizando-se do exemplo dos indígenas, Certeau relembra que durante a colonização espanhola os indígenas subvertiam a ordem imposta, não necessariamente rejeitando as ordens impostas, mas modificando-as, e fazendo outra coisa daquilo que os colonizadores esperavam por elas.

Entende-se, portanto, que a presença e a circulação de uma representação de uma circulação não indicam de modo algum o que ela é para seus usuários. É ainda necessário analisar a manipulação pelos praticantes que não a fabricam. Só então é que se pode apreciar a diferença ou a semelhança entre a produção da imagem e a produção secundária que se esconde nos processos de sua utilização.

É a partir desta perspectiva que o autor traça conceitos chaves que auxiliam metodologicamente as interpretações cotidianas. O autor chama de “estratégicas” as instituições

em geral. Dessa forma, uma estratégia pode ter o status de ordem dominante, ou ser sancionada pelas forças dominantes, é um lugar capaz de ser circunscrito como um próprio.

De outro modo, Michel Certeau denomina que os modelos táticos são indivíduos ou grupos que são fragmentados em termos de espaço e que não mantêm nenhuma base específica de operações (nenhum quartel-general), mas que são capazes de realizar um agrupamento de forma ágil para responder a uma necessidade que surja, um cálculo que não pode contar com um próprio. É o que o usuário necessita realizar para transformar acontecimentos em ocasiões. Entende-se por tática, a decisão, ato e maneira de aproveitar a ocasião.

Os participantes dos rolezinhos tinham táticas para sair da invisibilidade imposta, mesmo quando não tinham o dinheiro para o passe eles apresentavam alternativas. Um dos integrantes dos rolezinhos alega em entrevista que ia até o shopping “sem passe, ou às vezes só com um passe”, em suas palavras: “tipo assim ou fazia manguieio, manguear é quando você passa dois na mesma catraca, tipo um esquema, ou pagava passe pro outro, fazia vaquinha, pagava pro outro” [sic].

Baseando-se nos conceitos apresentados, podemos pensar nos rolezinhos como uma tática para sair da invisibilidade? Acatando que Bauman (2008) resguarda que a invisibilidade na sociedade do consumo é equivalente à morte, estariam estes jovens buscando a vida? Talvez estes jovens não sejam capazes de formular sua crítica a uma sociedade desigual que lhes priva do essencial, mas reconhece-se que eles resistem a invisibilidade imposta.

3.5 O PRECONCEITO RACIAL

Num almoço informal de família, meu filho, com 10 anos, relata:

Filho: Mãe, estou estudando sobre escravidão na escola...

Mãe: Importante, isso, não é?

Filho: Sim, mas a professora perguntou se existem lugares que os negros não podiam entrar e a Ana¹¹ disse que sim.

Mãe: Ué, como assim?

Filho: Ela disse que os negros não podem entrar no Shopping.

Confirmado o relato com a professora, o que podemos pensar desse diálogo? Talvez a pergunta da professora fosse mesmo no sentido da indagação. Mas o que a menina Ana quis dizer com esta frase? Será que a menina, sendo loira e pertencente a classe média, não vê negros quando

¹¹ Nome fictício.

vai ao Shopping? Ou será que a menina assistiu algum episódio em que algum negro tenha sido expulso do Shopping?

Considerando, a partir de uma leitura psicanalítica válida que a interpretação da linguagem cria uma separação entre as palavras e as coisas, estamos longe de tentar interpretar a fala de um outro, no entanto, dou início este trabalho incitando questões que podem ser levantadas a partir deste discurso. Existe um apartheid social invisível que separa brancos e negros? Negros podem frequentar o Shopping sem quaisquer discriminações? Qual foi o motivo de tanto medo dos Shoppings Centers ao saberem que jovens pobres e da periferia estavam planejando uma ida ao Shopping? Aliás, o que estes jovens buscavam num lugar em que historicamente não é destinado à eles?

Faz-se oportuno relembrar um episódio ocorrido em agosto de 2000: um grupo de manifestantes organizou uma ocupação em um grande shopping da zona sul da cidade do Rio de Janeiro. O fato obteve grande repercussão na imprensa nacional e ainda hoje é discutido por alguns pensadores. O documentário “Hiato” (vencedor de mais de 20 prêmios¹²), retratou este episódio reunindo imagens reais e depoimentos de participantes do protesto sete anos após o acontecimento.

Segundo o depoimento de um dos organizadores do protesto, a intenção deles era protestar contra o sistema capitalista, mostrando o contraste entre o consumo supérfluo e a fome. Dessa forma, os manifestantes entraram nas lojas, experimentaram roupas e fizeram seus filhos experimentarem brinquedos de lojas, conforme foi demonstrado no documentário.

Os manifestantes se disseram integrantes da Frente de Luta Popular, um "fórum de entidades" surgido há dois meses a partir da data do protesto para "criar novas alternativas de luta". A Frente de Luta Popular, começou a ser articulada no Rio de Janeiro por volta de junho de 2000 e teve fim em 18 de outubro de 2008. A organização da Frente de Luta Popular tinha, inicialmente, o objetivo de organizar um “Movimento de Favelas contra a Violência”, iniciativa que logo foi ampliada para uma proposta de aglutinação de vários setores do chamado movimento popular

¹² Melhores Curtas Brasileiros do Público no Mostra Curta Audiovisual de Campinas em 2008; Melhor direção no Curta Canoa em 2008; Melhor Documentário no Festival Cinema com Farinha - Festival Audiovisual do Sertão Paraibano em 2008; Melhor Documentário no Festival Comunicurtas em 2009; Melhor Documentário no Festival de Vídeo Estudantil e Mostra de Cinema de Guaíba em 2008; Melhor Documentário no Perro Loco em 2008; Melhor Documentário - Júri Popular no Mostra Audiovisual de Cambuquira em 2009; Melhor Filme no Festival do Juri Popular em 2009; Melhor Filme - Júri Popular no Araribóia Cine em 2010; Melhor Filme - Júri Popular no Fest ARUANDA do Audiovisual Universitário Brasileiro em 2009; Melhor Filme - Júri Popular no Festival Aruanda do Audiovisual Universitário em 2008; Melhor Filme - Júri Popular no Perro Loco em 2008; Prêmio Curadoria no ENTRETODOS - Festival de Curtas-Metragem de Direitos Humanos em 2009; Prêmio Especial do Júri no Festival Comunicurtas em 2009.

urbano, considerando as lutas comuns motivadas pela conjuntura social do país e do Rio de Janeiro, em particular.

Segundo o jornal Folha de São Paulo (2012), a ideia de invadir um shopping center foi anunciada duas semanas antes do protesto, porém, a escolha do estabelecimento foi mantida em sigilo até alguns minutos antes da invasão. Apesar do segredo, a Polícia Militar descobriu os planos, avisou a administração do shopping e mobilizou 45 homens para fazer o isolamento do local.

Mesmo com a alegação de que não haveria violência, e que os manifestantes iam apenas “dar um passeio”, a administração do shopping reuniu seus seguranças para acompanhar o passeio dos militantes, que encenaram performances como leitura de poesias, rodas de capoeira e representações teatrais.

Da mesma forma, a polícia agiu de forma truculenta nos *rolezinhos*. Essas medidas repressivas expõe um quadro crônico de preconceito enraizado na sociedade. Em entrevista realizada em junho de 2017, um dos integrantes dos rolezinhos retrata em entrevista que nos rolezinhos que ele frequentou, a segurança do shopping, além de ter sido reforçada, fez um acordo com a força policial, que chegou no shopping com mais de 20 viaturas e com armas pesadas (“parecia que nois era bandidão”, [sic] relatou o jovem). Além disso, várias lojas do shopping fecharam suas portas e muitas pessoas reclamavam da “confusão” e exigiam providências.

Eu: você chegou a ser abordado pela polícia?

Entrevistado: duas vezes.

Eu: você foi interrogado, no próprio local, você foi revistado, levado para delegacia... como foi?

Entrevistado: fui revistado e abordado no próprio local, mas não fui levado para a delegacia.

Eu: Mas teve gente que foi?

Entrevistado: (risos), teve! Muita gente!

Eu: Mas porque levaram uns e não levaram outros?

Entrevistado: assim, teve um rolezinho, ne que foi um monte de gente mesmo e chegou a polícia civil e começou a pegar todo mundo que estava lá fora e colocaram num lugar no estacionamento do shopping. Pegaram pessoas que estavam até dentro do shopping e levaram lá no estacionamento. E daí pessoas que não tinha documento e o pai não vinha buscar, eles levavam lá pra CEPOL, lá no Tiradentes, eu acho. (sic)

Eu: você estava com documento.

Entrevistado: Não, mas meu tio levou pra mim e tive que ficar lá até seis e meia esperando. Mas eles foi tudo armado, levaram um monte de gente no ônibus. Sé doido, armamento pesado, parecendo que nós era bandidão memo.

Eu: E você acha que o pessoal estava fazendo coisa errada?

Entrevistado Aconteceu assim, a polícia civil fez parceria com a segurança do shopping, eu tava dentro do shopping, e o guarda da polícia civil apontou com a arma e falou: vai prá lá, vai pra lá, e já colocou todo mundo, separou mulher de homem. Quem tava dentro do shopping os segurança ia dizendo “ me segue, me segue, me segue ” e levava pra fora todo mundo.

A expulsão desses jovens no shopping, se deu, como relatado em entrevistas, de diversas formas e sob diferentes pretextos. O rolezinho do dia 16 de julho de 2017 estava marcado para duas horas da tarde. Neste mesmo horário, ao questionar os seguranças sobre o conhecimento dos rolezinhos, um deles respondeu: “Sim, estamos cientes deste rolezinho mas a senhora pode ficar tranquila, nossa segurança foi dobrada e os policiais já estão à espreita” [sic].

Ao se aproximar do ponto de ônibus para esperá-los afim de realizar a entrevista tinham dois seguranças do shopping vigiando o movimento, próximos ao ponto de ônibus. Os seguranças fecharam os portões que davam acesso ao shopping e alegaram que não poderiam entrar ali pessoas que estivessem “andando com mais de duas pessoas” [sic]. No entanto, a tentativa de entrada de um integrante dos rolezinhos sozinho também foi barrada. Outra forma que os seguranças acharam de impedir que esses jovens entrassem no local foi expulsando do shopping àqueles que estavam tirando fotos.

Entrevistando alguns integrantes que estavam no shopping durante o *rolezinho*, questionei por que estes jovens achavam que estavam sendo expulsos. Eles respondem “é porque andamos em grupo e não pode andar com mais de duas pessoas” [sic]. Foi perguntado se eles estavam percebendo que tinham pessoas e famílias que estavam andando em grupo em família grande que não estava sendo expulsa:

Eu: Eles disseram que vocês estão sendo expulsos pois estão andando em grupos, certo? Mas vocês estão em apenas 3 pessoas...

Entrevistado: Mas não pode, só pode andar de dois (sic)

Eu: Mas veja, olhando as pessoas você tá vendo que tem pessoas andando em famílias grandes ou em grupos de amigos e não estão sendo expulsas?

Entrevistado: Aham...pior, né, mas acho que é pelo estilo, jeito de se vestir...

Eu: Você acha que existe um preconceito?

Entrevistado: Sim, porque nós é preto. [sic]

Os jovens negros da periferia sentiram na pele o que muitos estudiosos vêm constatando no Brasil. Nilma Lino Gomes (2005), se se pergunta o porquê de aprendemos a ver o outro e, nesse caso, o negro, como inferior devido à sua aparência e/ou atributos físicos da sua origem africana?

Para Gomes (2005), vivemos em um país em que a cor da pele é mais determinante para o destino social do que o seu caráter, a sua história, a sua trajetória.

Gomes (2005) salienta que este fato é devido ao passado escravista, pois após a abolição, a sociedade, nos seus mais diversos setores, bem como o Estado brasileiro não se posicionaram política e ideologicamente de forma enfática contra o racismo. Pelo contrário, optaram por construir práticas sociais e políticas públicas que desconsideravam a discriminação contra os negros e a desigualdade racial entre negros e brancos como resultante desse processo de negação da cidadania aos negros brasileiros.

Desse modo, a neutralidade contribuiu ainda mais para aumentar as desigualdades e o racismo. Para Gomes (2005), o racismo se dá de forma diferenciada no Brasil, visto que se afirma através da sua própria negação. A sociedade nega o racismo, mas, no entanto, as pesquisas atestam que, no cotidiano, nas relações de gênero, no mercado de trabalho, na educação básica e na universidade os negros ainda são discriminados e vivem uma situação de profunda desigualdade racial quando comparados com outros segmentos étnico-raciais do país.

Gomes (2005) faz uma diferenciação de racismo, preconceito e discriminação. Desse modo, salienta que enquanto o racismo é a aversão e do ódio por pessoas que possuem um fenótipo etnicamente observável, o preconceito é um julgamento negativo e prévio dos membros de um grupo racial de pertença, de uma etnia ou de uma religião ou de pessoas que ocupam outro papel social significativo. De outra forma, de uma junção dos termos, surge a discriminação que, para Gomes, é como a prática do racismo e a efetivação do preconceito. Entende-se, portanto, que enquanto o racismo e o preconceito encontram-se no âmbito das doutrinas e dos julgamentos, das concepções de mundo e das crenças, a discriminação é a adoção de práticas que os efetivam.

Diante dos fenômenos dos *rolezinhos*, evidencia-se um contexto cultural de racismo, preconceito e discriminação que ficam nítidos com a postura dos policiais e da população que frequenta os Shoppings Centers (e são aceitas no estabelecimento).

Notamos, portanto que a partir do que Gomes (2005) denuncia que o racismo no Brasil é realizado a partir da sua negação, ou seja, o racismo é velado e não explícito, essa condição não foi diferente nos *rolezinhos*. Nos *rolezinhos* que presenciei em julho de 2017, os seguranças utilizavam-se de pretextos diferenciados para expulsar os jovens do Shopping.

Expulsar os jovens do Shopping por alegar que “aqui não pode tirar foto” ou expulsar os jovens que estavam andando “com mais de duas pessoas”, sendo que jovens, crianças e adultos

que são das classes bem quistas no estabelecimento fazem isso a todo tempo no Shopping sem pudor, e visto que não existe nada escrito no regulamento do Shopping Campo Grande sobre tais proibições, nota-se que os seguranças, ao mesmo tempo que não pronunciaram palavras racistas, agiram com discriminação enraizada no racismo, ou seja, agiram de forma velada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa pretendeu discutir os rolezinhos no contexto mais amplo do capitalismo contemporâneo. Para compreender essas mobilizações e as motivações que empurravam os jovens da periferia para locais tradicionalmente avessos a sua presença, discutimos como as transformações mais amplas do capitalismo, de um modelo de consumo de massa ligado ao fordismo para um modelo mais personalizado de consumo.

Tais mudanças envolvendo a produção e consumo de mercadorias não deixa intacta o estilo de vida e motivações mais subjetivas dos jovens. Para além dos aspectos subjetivos e das forças propriamente econômicas que moldam esse mundo que os jovens transitam, o Estado capitalista atua decisivamente, mesmo sob a hegemonia ideológica do neoliberalismo e sua pregação de não intervenção estatal.

Essa intervenção é não apenas no sentido de apoiar o processo de reprodução ampliada do capital, mas também de impor limites a ação dos trabalhadores e dos demais setores da população não completamente enquadrados na lógica do capital.

Nesse sentido, as cidades capitalistas são um espelho dessa ação do capital e do Estado de produzir e reproduzir diferentes condições de classes, que aparecem na configuração espacial dos centros e periferias. A segregação espacial é apenas uma parte da segregação socioeconômica resultante da lógica capitalista.

Dada essa segregação espacial e socioeconômica, o lazer também se encontra diferenciado e segmentado de acordo com as classes sociais. Sendo a cidade segregada, ela tende a isolar as classes umas em relação às outras, interditando ou dificultando o acesso a determinados locais. Isso pode ocorrer pela própria lógica excludente do capital. Assim, o lazer é a contrapartida do trabalho.

No caso mais específico do Brasil, o crescimento econômico da Era Lula (2003-2010) alimentou a expectativa de surgimento de uma “nova classe média”, em um movimento de ampliação do consumo das classes populares que as fez se inserir em um estilo de vida e consumo inspirado ou copiado das classes mais altas. O problema foi quando a segregação socioespacial começou a ser parcialmente rompida e a circulação na cidade tornou-se um problema maior ainda do que já era.

O lazer e a circulação como direitos deram mais força a uma cidadania insurgente contra a segregação e exclusão, prontamente rechaçada pelos aparatos estatais de segurança, enquadrando vários desses movimentos insurgentes na já clássica noção de “classes perigosas”.

Assim, os rolezinhos foram parte desses movimentos que ao mesmo tempo faziam resistência à segregação e lutavam por maior inclusão, tal inclusão se dava por meio do consumo. O que esses jovens questionavam não era tanto a sociedade capitalista em si, mas principalmente o fato de estarem excluídos dela. Exclusão essa acompanhada pela força da atividade do aparato policial.

Por isso, os rolezinhos foram uma resistência dentro da ordem. Assim, como resistência apresentavam um potencial de fortalecer os direitos de cidadania no Brasil. Mas permaneciam dentro da ordem capitalista, buscando mais consumo ou mais inclusão por meio do consumo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ANDERSON, Perry. “Balanço do Neoliberalismo”. In: SADER, Emir.(org) **Pós neoliberalismo - As políticas Sociais e o Estado Democrático**, São Paulo, Editora Paz e Terra, 1994.

ARANTES, Oflia VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 3ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

AUGÉ, Marc. **Por uma antropologia da mobilidade**. São Paulo; Maceió: UNESP/UFAL, 2010.

BAUER, Martin W. e GASKELL, George. **Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som**. Petrópolis, Ed. Vozes, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo. A transformação das pessoas em mercadoria**. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

_____. **Sobre educação e juventude**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

_____. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BERGER, P. **Perspectivas sociológicas: uma visão humanística**. Petrópolis: Vozes, 1983.

BOFF, Leonardo. **Os rolezinhos nos acusam somos uma sociedade injusta e segregacionista**, 2014. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2014/01/23/os-rolezinhos-nos-acusam-somos-uma-sociedade-injusta-e-segregacionista/>> acesso em: 6 de junho de 2017.

BRAMANTE, Antônio Carlos. **Lazer: concepções e significados**. Licere, Belo Horizonte, v.1, n. 1. p. 9-17, set. 1998.

BRASIL. IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). **A década inclusiva (2001-2011):**

Desigualdade, pobreza e políticas de renda. Comunicados do IPEA, nº 155, setembro de 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: SenadoFederal: Centro Gráfico, 1988.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Edusp, 2000.

CALDEIRA, Teresa, **Qual a novidade dos rolezinhos? Espaço público, desigualdade e mudança em São Paulo. Novos estudos CEBRAP**. no. 98 São Paulomar./2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-3300201400010000>>. Acesso em 4 de maio de 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CERTEAU, Michel. **Um lugar comum: a linguagem ordinária**. In: A invenção do cotidiano. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

COIMBRA & NASCIMENTO, M. L. **Jovens pobres: o mito da periculosidade**. In: FRAGA, P. C. P. & IULIANELLE, J. A. S. (Orgs.). **Jovens em tempo real**. Rio de Janeiro: DP&A.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1967.

DOSSIÊ SOBRE CULTURA POPULAR URBANA ROLEZINHOS: marcas, consumo e segregação no Brasil. **Revista de estudos culturais**, 2014.

DUMAZEDIER, Joffre. **Lazer e cultura popular**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

_____. **Sociologia empírica do lazer**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

FIGUEIREDO, Alice Sueiro de [et al.]. **Índice de qualidade de vida urbana de Campo Grande/MS**. Campo Grande: PLANURB, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1997.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRAGA, P.C.P.; LUNIONELLI, J.A.S. **Jovens em Tempo Real**. Rio de Janeiro: DPEA, 2003.

FRASER, Márcia Tourinho Dantas; GONDIM, Sônia Maria Guedes. **Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa**. Bahia: Universidade Federal da Bahia Paidéia, 2004.

FRIDMAN, Luiz Carlos. In: **Para sociólogos, jovens de "rolezinhos" buscam reconhecimento**. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2014/01/14/para-sociologos-jovens-de-rolezinhos-buscam-reconhecimento>>. Acesso em: 13 de jan. de 2018.

GIDDENS, Anthony. **Estado-nação e violência**. São Paulo: EDUSP, 2010.

GOMES, Nilma Lino. **Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão**. In: BRASIL. Educação Anti-racista: caminhos abertos pela Lei federal nº 10.639/03. Brasília, MEC, Secretaria de educação continuada e alfabetização e diversidade, 2005.

GOMES, Christianne. L. Verbetes Lazer – concepções. In: GOMES, C.L. (Org). **Dicionário crítico do lazer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p. 125.

GUIMARÃES, Estefânia de Vasconcellos. **Consumo: seduções e questões do supermercado social. ed. Petrópolis**: Vozes, 2003.

GRAMSCI, A. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. Tradução de Luiz Mário Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

GRAMSCI, A. Americanismo e fordismo. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. V. 4

_____. **Americanismo e fordismo**. Tradução de Gabriel Bogossian. São Paulo: Hedra, 2008.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005 (Coleção Geografia e Adjacências).

_____. **A condição pós-moderna**. 17. ed. [Trad. Adail Ubirajara Sobral; Maria Stela Gonçalves] São Paulo: Loyola, 1992.

HARVEY, David; MARICATO, Ermínia; DAVIS, Mike; BRAGA, Ruy; ŽIŽEK, Slavoj (diversos).

Cidades Rebeldes. São Paulo: Ed. Boitempo, 2013.

_____. **A condição pós-moderna**. 17. ed. [Trad. Adail Ubirajara Sobral; Maria Stela Gonçalves] São Paulo: Loyola, 1992.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente – disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2013.

IANONI, Marcus. In: **Para sociólogos, jovens de "rolezinhos" buscam reconhecimento**. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2014/01/14/para-sociologos-jovens-de-rolezinhos-buscam-reconhecimento>>. Acesso em: 13 de jan. de 2018.

IPEA, **Atlas da violência**, Fórum Brasileiro da segurança pública, Rio de Janeiro, junho de 2018.

IPEA, **A Década Inclusiva (2001-2011): Desigualdade, Pobreza e Políticas de Renda**, Brasil, 2012.

LÉFÈBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

MACCABELLI, Terenzio. **A “grande transformação”: as relações entre Estado e economia nos cadernos do cárcere**. In AGGIO, Alberto (org.). Gramsci no seu tempo. Brasília: Contraponto, 2010.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Pedagogia da animação**. Campinas: Papyrus, 1990.

MARICATO, Ermínia. Brasil, Cidades: alternativas para a crise urbana. 7.ed. PetrópolisRJ: Vozes,2013.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MORAIS, Marcelo Navarro de. Uma análise da relação entre o Estado e o tráfico de drogas: o mito do poder paralelo. **Ciências Sociais em Perspectiva**. Rio Grande do Sul, v.05, n.09, jan./fev. 2006.

OFFE, Clauss. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Tradução de Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1984.

PADILHA, Valquíria. **A sociologia vai ao shopping center**. Departamento. de Adm., USP. Ciência Hoje. Vol. 4 0, nº237. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/613727/mod_resource/content/1/Ciencia_Hoje_A_soc_iologia_vai_ao_Shopping_center.pdf>.Acesso em: 6/12/2017.

PADILHA, Valquíria. Shopping Center a catedral das mercadorias. São Paulo: Boitempo, 2006.

POULANTZAS, Nicos, **Poder político e classes sociais do estado capitalista**. Vol. 1 Porto: Portucalense, 1971.

_____. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

_____. **O Estado, o poder e o socialismo**, 4º edição. Trad. Rita Lima. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PADILHA, Valquíria. Shopping Center a catedral das mercadorias. São Paulo: Boitempo, 2006.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 1967.

SOUZA, Jessé. **A parte de baixo da sociedade brasileira**. Revista Interesse Nacional, v.14, 2011, p. 33-41.

_____. **Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SOARES, BILL, ATHAYDE. **Cabeça de porco**. São Paulo: Objetiva, 2005.

PADILHA, V. **Shopping center: a catedral das mercadorias**. São Paulo: Boitempo, 2006.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana; SCALCO, Lucy Mury. **Rolezinhos: Marcas, consumo e segregação no Brasil**. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistaec/article/view/98372>>. Acesso em 20 de set. de 2017.

POSCHMANN, Marcio. **Nova classe média? O trabalho na base da pirâmide social brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2012.

RICHARDSON, R.J. **Pesquisa social: método e técnicas**. São Paulo, Atlas, 1989.

SHLESENER, Anita Helena. **Hegemonia e cultura**. Curitiba: Ed. UFPR, 2010. VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1996.

WERNECK, Christianne L. G. **Lazer, trabalho e educação: relações históricas, questões contemporâneas**. Belo Horizonte: UFMG; CELAR – DEF/UFMG, 2000.

APÊNDICE I

CRONOGRAMA DOS “ROLEZINHOS”

24/01/2014 - O Shopping Campo Grande foi à Justiça para suspender o movimento, que estava previsto para 26 de janeiro, também das 16h às 20h.

24/01/2014 - Juízes concederam liminares a pedidos dos shoppings. Uma determinou a retirada da página do grupo do Facebook, outra liminar determinou o reforço no policiamento nos três shoppings da Capital. A terceira mandava o Conselho Tutelar acompanhar a manifestação e identificar a presença de crianças e adolescentes.

25/01/2014 - Shopping cancela o evento alegando que “tal evento irá cercear o direito de ir e vir dos comerciantes, funcionários e clientes de forma livre e autônoma do estabelecimento gerando prejuízos materiais e insegurança”.

25/01/2014 - Coronel Carlos Alberto Davi alega “ os manifestantes irão quebrar a

26/01/2014 - Dia do rolezinho.

26/01/2014 - Um grupo com 17 adolescentes foi detido por tirar foto no espelho e falar alto.

24/05/2014 - Shopping se antecipa e tenta impedir rolezinhos

24/05/2014 - Juiz cancela o evento e proíbe a entrada de jovens no Shopping sob a pena de 1 mil reais por dia para cada participante. O juiz ainda mandou a colocação de dez oficiais de justiça e reforço policial para notificar os participantes.

25/05/2014 - Shopping retira bancos da área de circulação.

25/05/2014 - Rolezinho com poucas pessoas devido à repressão já anunciada dias antes e a retirada da página do evento do face.

25/05/2014 - 30 militares, 40 motocicletas, 6 policiais a cavalo, 3 viaturas em frente ao ônibus foram recrutados para fazer a revista no local.

28/05/2014 - Shopping é denunciado por agressão a jovem. Segundo o advogado da vítima, o estudante estava sozinho na praça de alimentação olhando “para o nada” e foi surpreendido com um mata leão de um segurança e foi levado para fora do estabelecimento. O jovem pede danos morais, alega que sofreu situação humilhante e vergonhosa.

31/05/2015 - Rolezinho no Shopping

31/05/2015 - 5 adolescentes detidos por princípio de tumulto.

31/05/2015 - Juiz alega que os participantes não podem promover tumultos, arrastões ou utilizar-se de qualquer ato que perturbe o funcionamento do Shopping.

06/06/2014 - Shopping coloca grades na entrada mais próxima da parada de ônibus e seguranças para impedir a entrada de “rolezeiros”.

06/06/2015 - A polícia militar reforçou a segurança e jovens são revistados.

08/06/2014 - Rolezinho em Dourados

09/06/2015 - O desembargador Eduardo Machado Rocha alega que “o Shopping Center é um ambiente familiar para a população de Campo Grande e centro de compras sendo que o lojista usa e goza do mesmo para a sua atividade comercial focada na segurança diferenciada dentro de suas dependências. O desembargador alega ainda que o grupo de jovens que vem causando vandalismo, violência e diversas outros atos ilícitos, causa embaraços diversos à própria exploração da atividade comercial correspondente impactando de forma incontrolável na segurança local.

16/07/2017 - Rolezinho marcado no Shopping Campo Grande

14/07/2017 - Jovens alegam que querem voltar aos velhos tempos.

15/07/2017 - O Shopping Campo Grande informou, por meio de sua assessoria de imprensa, estar ciente que o encontro está marcado, mas que ainda avalia uma atitude.

APÊNDICE II



Figura 1: Grades colocadas para impedir a entrada dos frequentadores dos rolezinhos no Shopping.



Figura 2: Reforço policial nos rolezinhos em junho de 2017.

**ANEXO I: Decisão judicial da ação de interdito proibitório intentada pelo
Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande contra o movimento
denominado rolezinho no Shopping Campo Grande-MS**



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
4ª Vara Cível

Autos: 0801689-48.2014.8.12.0001

Parte autora: CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING CAMPO GRANDE – FASE I

Parte ré: ROLEZINHO NO SHOPPING CAMPO GRANDE - MS

Vistos.

**QUEREMOS UMA ORDEM DE COISAS NA QUAL AS
DISTINÇÕES NÃO NASÇAM SENÃO DA PRÓPRIA
IGUALDADE; NA QUAL O CIDADÃO SE ENCONTRE
SUBMETIDO AO MAGISTRADO, O MAGISTRADO AO
POVO E O POVO À JUSTIÇA (ROBESPIERRE,
MAXIMILLIEN)¹**

Cuida-se de ação de interdito proibitório intentada pelo CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING CAMPO GRANDE – FASE I, contra o movimento denominado ROLEZINHO NO SHOPPING CAMPO GRANDE - MS.

Alega o autor ter tomado conhecimento, através das redes sociais, que está prevista uma reunião convocada pelo movimento requerido, a realizar-se em suas dependências, no próximo dia 26 de janeiro.

Afirma que em virtude de acontecimentos danosos ocorridos em outros centros de compras quando de reuniões semelhantes, promovidas por grupos que organizam manifestações em locais públicos e privados, por meio das redes sociais, com o intuito único e exclusivo de fazerem arruaça, tumultuar os locais, bem como incomodar terceiro frequentadores e trabalhadores, com a finalidade de proteger consumidores e lojistas, requer liminar para que seja expedido mandado

¹ ROBESPIERRE, Maximillien de. Libertad, Igualdad, Fraternidad. Buenos Aires: Ed. Longseller, 1ª ed. 2005. Pg. 28.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
4ª Vara Cível

proibitório a ser afixado inclusive na administração e principais áreas de circulação do Shopping requerente, determinando ao movimento réu, seus líderes, integrantes e aderentes, que no próximo dia 26 de janeiro se abstenham de realizar quaisquer atos tendentes à turbação ou esbulho da posse mansa e pacífica da autora, em sua área interna, externa, estacionamentos e entornos sob sua responsabilidade, que impliquem ameaça efetiva àqueles que se achem presentes ao Shopping; que interfiram no seu funcionamento; e que sejam ilegais ou ofensivos aos presentes ao local, sob pena de multa a ser fixada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Ordenar a expedição de Ofícios aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Municipal, Vara da Infância e Juventude e do Idoso) a fim de que os mesmos realizem as fiscalizações cabíveis e disponibilizem efetivo suficiente a manter a ordem na data do evento, dentro e fora do empreendimento, visando, assim, em última análise, garantir a efetividade da medida liminar e que designe Oficial de Justiça para estar presente no Shopping requerente no dia e hora ao evento designado, autorizando, desde logo, que tal oficial solicite reforço policial, previamente ou no transcurso dos trabalhos, para dar integral cumprimento ao mandado proibitório concedido, inclusive na forma do art. 172, § 2º, se necessário. Por fim, sejam os efeitos da liminar mencionada acima adaptados na forma do que prevê o art. 273, § 4º, do CPC e, se necessário, estendidos para abarcar manifestações (rolezinhos) semelhantes que, no futuro, venham a ocorrer no Shopping Center Campo Grande.

É o relatório. Decido.

O autor, como é público e notório, exerce a posse do empreendimento comercial melhor descrito na inicial. Ademais, o promovente é



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Campo Grande
 4ª Vara Cível

pessoa jurídica de direito privado e, portanto, titular das áreas comuns do empreendimento. No caso, embora o imóvel seja destinado ao público em geral, não se trata de bem público, mas privado.

Na hipótese, em contraposição aos direitos de propriedade e de livre iniciativa da autora, não se desconhece que a Constituição Federal de 1988, ampara vários outros direitos e garantias fundamentais no artigo 5º, como o da livre manifestação (inciso IV), o livre exercício de qualquer trabalho (inciso XIII), a locomoção em todo o território nacional (inciso XV), o direito de se reunir pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público (inciso XVI), a liberdade de associação para fins lícitos (inciso XVII).

Nesse contexto, com o propósito de solucionar esse conflito normativo, isto é, dos direitos individuais dos integrantes do grupo denominado "Rolezinho" *versus* os direitos fundamentais do corpo social, dos proprietários do Shopping Center Campo Grande e das lojas que o compõem, bem como dos visitantes e clientes do espaço - necessária se faz uma ponderação de valores, entre o ônus imposto pelo ato impugnado e o benefício trazido por ele, para constatar se é justificável tal interferência estatal.

Isso porque, conforme Ana Paula Barcellos (*et alli. A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*), as normas em oposição continuam a conviver, sem a negação de qualquer delas, sendo, tão somente, aplicadas em intensidades diferentes, isto é, prevalência de um ou mais valores sobre outro ou outros naquela determinada situação.

Oportuno citar, ainda, a obra de Robert Alexy (Teoria dos Direitos Fundamentais – Teoria de los derechos fundamentales - (Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático . Revista de Direito Administrativo n. 217) conforme segue:



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Campo Grande
 4ª Vara Cível

“Os princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes. Assim, os princípios são mandamentos de otimização, caracterizados pelo fato de que podem ser cumpridos em diferentes graus, e de que seu cumprimento não somente depende das possibilidades reais, mas também das jurídicas. O âmbito das possibilidades jurídicas é determinado pelos princípios e regras opostas”.

Complementa Robert Alexy que:

A teoria dos princípios é capaz não só de estruturar racionalmente a solução de colisões de direitos fundamentais. [...] Ela possibilita um meio-termo entre vinculação e flexibilidade.

Desta forma, verifica-se que encontram-se vários direitos e garantias fundamentais em conflito, devendo-se ponderá-los para aferir quais são preponderantes na situação em análise, sem que nenhum deles seja anulado, mas apenas valorado em intensidade diferente.

Com efeito, no que diz respeito ao direito de liberdade (locomoção), insta consignar que é um direito fundamental de primeira geração instituído em defesa da arbitrariedade do Estado quanto ao direito de ingressar, sair, permanecer e se locomover no território brasileiro. Assim, o artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal declara que:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Portanto, o inciso XV do art. 5º da Constituição Federal estabelece ser livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, de maneira que nenhuma pessoa poderá ser privada de sua liberdade de locomoção, ressalvadas, evidentemente, as proibições legais.

Por sua vez, a Declaração Universal dos Direitos do Homem também trata do direito de liberdade ao afirmar que a locomoção é direito de toda pessoa, e



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Campo Grande
 4ª Vara Cível

da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 - no artigo 16, inciso I, no Capítulo do Direito de Liberdade, do Respeito e da Dignidade, estabelece que toda criança e adolescente tem direito a liberdade, compreendendo o direito de ir, vir e estar, assim assegurando também a estes o direito de frequentar os locais destinados ao acesso do público.

Todavia, há que se ressaltar que o direito de liberdade, no caso tratado sob a ótica do direito de locomoção, não é absoluto, tanto é que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou em inúmeras decisões nesse sentido, haja vista tal direito estar limitado pelas normas de convivência social. Vejamos:

IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES JUDICIAIS (ALTERNATIVAS À PRISÃO PROCESSUAL). POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA. PONDERAÇÃO DE INTERESSES. ART. [798, CPC](#); ART. [3º, CPC](#). (...) 3. Não há direito absoluto à liberdade de ir e vir (CF, art. 5º, XV) e, portanto, existem situações em que se faz necessária a ponderação dos interesses em conflito na apreciação do caso concreto. (HC 94147 / RJ - RIO DE JANEIRO, rela.Mina. Ellen Gracie, j. em 27/5/2008 - grifou-se).

É evidente que no caso ora analisado há tanto o direito de locomoção (de ir e vir) daqueles integrantes, partidários, simpatizantes e adeptos do movimento "Rolezinho", quanto dos proprietários do Shopping Center Campo Grande e das lojas que se encontram instaladas no local, bem como daquelas pessoas que visitam o shopping seja para compras seja pelo simples lazer.

No que concerne ao direito de reunião e associação, também de primeira dimensão, convém salientar que trata-se de um princípio universal que foi incorporado em nosso ordenamento jurídico como um direito humano fundamental, tanto de natureza individual quanto coletiva.

Assim, nos termos do art. 5º, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Campo Grande
 4ª Vara Cível

direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

Por seu turno, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (artigo XX) prevê que toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas, não podendo ninguém ser obrigado a fazer parte de uma associação, demonstrando a importância desse direito na democracia estatal, sobretudo após os regimes totalitários que assolaram o mundo moderno nas últimas décadas.

Assim, o direito de associação, de organização, de constituição de grupos, tem como finalidade tratar de interesses comuns, enquanto o direito à reunião, cujo propósito é lícito e pacífico, deverá ser exercido sem maiores limitações e independentemente de autorização, sendo vedado à autoridade pública analisar se é conveniente ou não a sua realização.

Conforme ensina Alexandre de Moraes (Direito Constitucional, 2000):

O direito de reunião é uma manifestação coletiva da liberdade de expressão, exercitada por meio de uma associação transitória de pessoas e tendo por finalidade o intercâmbio de idéias, a defesa de interesses, a publicidade de problemas e de determinadas reivindicações. O direito de reunião apresenta-se, ao mesmo tempo, como um direito individual em relação a cada um de seus participantes e um direito coletivo no tocante a seu exercício conjunto.

Importante citar trecho do voto do Ministro Ricardo Lewandowski na ADI 1969/DF, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada em 28.06.2007:

Ora, como se sabe, a liberdade de reunião e de associação para fins lícitos constitui uma das mais importantes conquistas da civilização, enquanto fundamento das modernas democracias políticas, encontrando expressão, no plano jurídico, a partir do século XVIII, no bojo das lutas empreendidas pela humanidade contra o absolutismo monárquico. Recaséns Siches, estudando o tema, ressalta que essas



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Campo Grande
 4ª Vara Cível

liberdades, de caráter instrumental, possuem um duplo alcance: de um lado, asseguram a expressão de uma das mais importantes liberdades individuais; de outro, garantem espontaneidade à atuação dos distintos grupos sociais. [3]Não é por outra razão que Jean Rivero classifica a liberdade de reunião como uma das mais elementares de todas as liberdades coletivas. (ADI 1969/DF, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada em 28.06.2007).

Na ADIN 4274/DF, o Ministro Gilmar Mendes ponderou em seu voto que:

Gostaria de destacar, como já fiz em outra oportunidade, que talvez a liberdade de reunião seja um desses direitos que demandem um tipo de reserva legal implícita. Em vários ordenamentos constitucionais, há previsão para leis sobre a liberdade de reunião, especialmente para a liberdade de reunião a céu aberto, por conta dos conflitos que esse exercício do direito enseja. Então, a possibilidade de conflitos, a possibilidade de tumulto, a possibilidade de desdobramentos reclama, talvez, disciplina ou regulação que o nosso texto constitucional não contemplou, a não ser a necessidade de que houvesse a comunicação à autoridade competente para fins de definição do local e, certamente, para a tomada de medidas ligadas ao poder de polícia, à segurança dos manifestantes e à possibilidade de deslocamento.

Na hipótese tratada, verifica-se que os integrantes, simpatizantes e adeptos do movimento intitulado "Rolezinho" possuem resguardado pela Carta Magna o direito de associação e reunião, desde que exercido para fins lícitos e pacíficos, o que encontra-se em conflito com o direito de propriedade do autor e proprietários de lojas localizadas no shopping, que temem condutas atentatórias a sua dignidade humana e que venham infringir os limites constitucionais.

Com relação ao direito de propriedade, a Constituição Federal garante o exercício de tal direito, desde que atendendo a sua função social (art. 5º, XXII e XXIII). Tamanha a importância desse direito, que encontra-se garantido no "caput" do artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (art. 5º, "caput" da CF).

Por seu lado, o art. XVII da Declaração Universal dos Direitos do



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Campo Grande
 4ª Vara Cível

Homem prevê que toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros, bem como que ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Vê-se, assim, que ao estabelecer o constituinte que a propriedade constitui uma garantia inviolável do indivíduo, elevou-se a instituição da propriedade à condição de garantia fundamental. Logo, constitui um direito individual e como todo direito individual, corresponde a uma cláusula pétrea.

Por sua vez, o art. 170, incisos I e II, da Constituição Federal, prevê que:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: II propriedade privada; III função social da propriedade privada .

Importante citar decisão do Supremo Tribunal Federal:

DIREITO CONSTITUCIONAL. INTERVENÇÃO FEDERAL. ORDEM JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PONDERAÇÃO DE VALORES. APLICAÇÃO. (...) Nesse contexto, a solução do problema deve ter por base o princípio da proporcionalidade, conforme aliás, antes mencionado, pois, como visto, o caso encerra, a toda evidência, um conflito de valores ou, em outras palavras, a ponderação de direitos fundamentais. De um lado, o direito à vida, à liberdade, à inviolabilidade domiciliar e à própria dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil (art. 1º, III da Constituição Federal). De outro, o direito à propriedade. Em tema de ponderação de valores, a doutrina constitucionalista e a jurisprudência da Suprema Corte, salientam que, sem a exclusão de quaisquer dos direitos em causa, até mesmo porque não pode haver antinomia entre valores constitucionais, deve prevalecer, no caso concreto, aquele valor que mais se apresenta consistente com uma solução ponderada para o caso, expandindo-se o raio de ação do direito prevalente, mantendo-se, contudo, o núcleo essencial do outro, com aplicação da três máximas norteadoras da proporcionalidade: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. (STJ , Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 05/08/2009, CE - CORTE ESPECIAL).

Ademais, tenho que a propriedade é a expressão da pessoa humana, sendo fruto de seu trabalho e fazendo parte da sua dignidade.

Além de tudo o que foi exposto, deve-se também atentar, na ponderação dos interesses em conflito, que a Constituição Federal de 1988, em seu



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Campo Grande
 4ª Vara Cível

art. 5ª XIII, consagra o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão como garantia fundamental dos cidadãos, portanto, o exercício laboral é evidentemente garantia daqueles trabalhadores do shopping e que buscam o seu sustento de forma lícita, razão pela qual é princípio a ser ponderado no caso em comento.

Por fim, não se pode ignorar a questão da segurança, ordem e paz públicas, que inexoravelmente poderão ser atingidas caso o "Movimento Rolezinho" não se comporte de forma pacífica e lícita.

Assim, nos termos da Constituição Federal de 1988, a segurança é garantia fundamental assegurada a todas as pessoas, encontrando estabelecida no artigo 5º:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes..."

Portanto, a segurança individual é a garantia ao cidadão de uma vida plena, com o gozo dos direitos e liberdades individuais, enquanto a segurança coletiva é mais ampla, e está atrelada à proteção de toda a sociedade nacional, através de ações de prevenção e repressão tendentes a alcançar o bem estar comum.

Nesse contexto, nos termos do art. 144, caput, V e § 5º da Constituição, a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, sendo exercida com finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e assim, a preservação da ordem pública se entende a manutenção da ordem do Estado Democrático de Direito e do bem estar social, por meio de ações de caráter coativo, visando coibir as ameaças à convivência pacífica em sociedade.

Mais ainda sobre isso, o artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos do Homem destaca que no exercício dos direitos e no gozo das liberdades



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Campo Grande
 4ª Vara Cível

garantidos pela Declaração, ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.

Desta maneira, no caso especificamente ora discutido, é notório (Código de Processo Civil, art. 334, I) que fatos ocorridos em reuniões semelhantes atingiram o direito de propriedade de empresas semelhantes à autora, a justificar a proteção possessória ora pretendida. Ou seja, fortalecidas pela multidão, pessoas aderiram ao movimento para prática de ilícitos penais, atentados ao patrimônio público e privado e até consumo de entorpecentes, conforme demonstram os documentos anexados à inicial, situação passível de ocorrer com alguns integrantes do movimento descrito no encarte.

De mais a mais, é certo que movimentos semelhantes ao do réu afungentam freqüentadores da parte autora, que não se sentem em segurança para lá acorrerem em momentos de lazer, este também um direito social consagrado pelo artigo 6º da CF/88.

Logo, como intercorrências em manifestações anteriores e semelhantes também atingiram a liberdade de ir e vir da população e a livre iniciativa dos comerciantes estabelecidos em centros de compras, isto sem dizer da incolumidade física dos empregados do requerente e de seus lojistas, a liminar tem amparo legal.

Para finalizar, cito algumas decisões de colegas magistrados envolvendo o "Movimento Rolezinho":

O direito a livre manifestação está previsto na Constituição Federal. Contudo, essa prerrogativa deve ser exercida com limites. Explico, o exercício de um direito sem limites importa na ineficácia de outras garantias. De fato, se o poder de manifestação for exercido de maneira ilimitada a ponto de interromper importantes vias públicas, estar-se-á impedido o direito de locomoção dos demais; manifestação em Shopping Center, espaço privado e destinado à



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Campo Grande
 4ª Vara Cível

comercialização de produtos e serviços impede o exercício de profissão daqueles que ali estão sediados. De outro lado, é certo que além de o espaço ser impróprio para manifestação contra questão que envolve Baile Funk, mesmo que legítima seja, é cediço que pequenos grupos se infiltram nestas reuniões com finalidades ilícitas e transformam movimento pacífico em ato de depredação, subtração, violando o direito do dono da propriedade, do comerciante e do cliente do Shopping". (Autos 1001597-90.2014.8.26.0100 – TJSP – 14ª Vara Cível da Comarca de São Paulo).

Com efeito, no caso posto em Juízo, existem dois bens jurídicos em colisão, onde a livre manifestação (como sendo um deles), somente poderá ser mitigada em prol de um interesse com maior relevância, vez que, o direito fundamental individual da pessoa humana deve ceder espaços ao devido processo legal, dependendo das concretas condicionantes e das circunstâncias apresentadas. Afinal, como se sabe, não há direito fundamental absoluto, devendo-se, no caso concreto, balancear os valores em colisão (princípio da ponderação ou da cedência recíproca). (Autos 1000656-46.2014.8.26.0002 – TJSP – 5ª Vara Cível – Comarca de Santo Amaro).

Referidos direitos não são ilimitados, terminando o direito de uma pessoa quando começa o da outra. O que vem ocorrendo hodiernamente no estado de São Paulo, é a reunião de centenas de pessoas para o que se convencionou denominar de "rolezinho", nos quais muitas vezes são praticados atos ilícitos penais como atos de vandalismo (danos ao patrimônio), furtos, ameaças, impedindo que todos os comerciantes e comerciários exerçam livremente sua profissão, que os consumidores (frequentadores dos shoppings) exerçam seu direito de ir e vir dentro do estabelecimento privado que entendiam seguro para suas compras e lazer, tornando-se um caso de segurança pública. O direito à incolumidade física e psíquica dos comerciantes, comerciários e frequentadores mostra-se ameaçado. (Autos 1000935-35.2014.8.26.0001 – TJSP – 4ª Vara Cível – Comarca de São Paulo).

Com fundamento nessas premissas, entendo que o direito à livre manifestação, ou mesmo de reunião, no caso do Movimento Rolezinho, deve ceder espaço para a preservação da segurança, ordem e paz públicas, aliadas ao direito de ir e vir e dos valores sociais do trabalho, este último, um dos fundamentos da própria República Federativa do Brasil.

Isto posto, para que o legítimo direito de manifestação seja exercido e para que sejam resguardados os interesses do autor, bem como em garantia da segurança, ordem e paz públicas, com base no artigo 932 do Código de Processo Civil, DEFIRO O INTERDIDO PROIBITORIO LIMINAR para que o movimento



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Campo Grande
 4ª Vara Cível

réu e seus integrantes se abstenham de praticar atos que *impliquem ameaça à segurança dos frequentadores, comerciários e comerciantes, assim como de seu patrimônio, evitando tumultos, correrias, algazarras, atos de vandalismo, uso de equipamentos de som em volume excessivo, bem como não interfiram no regular funcionamento da autora, quer seja no interior do Shopping Center ou quer seja no estacionamento do estabelecimento, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitados a 15 (quinze) dias.*

Fica autorizada a fixação de cópias desta decisão em lugares que a parte autora entender conveniente, para que ninguém alegue desconhecimento.

A intervenção da Vara da Infância e Juventude e do Idoso, por ora, não se mostra necessária.

Citem-se o réu e as pessoas que o integram e que comparecerem às dependências da autora no dia 26.01.2014 (DOMINGO), a partir das 16:20 horas, devendo ser cumprida a liminar por não menos que 10 (DEZ) Analistas Judiciários cumpridores de mandados plantonistas ou OFICIAIS DE JUSTIÇA, que permanecerão nas portas de acesso ao shopping para cumprimento dos mandados, o que se justifica ante a expectativa de comparecimento de inúmeras pessoas no local e horário da execução da medida, devendo os oficiais de justiça estarem no local e horários acima designados para as manifestações, identificando os participantes para citação pessoal.

Regularize a parte autora sua representação processual em 48 horas, sob pena de extinção e revogação da liminar.

Expeça-se ofício ao DD. Diretor do Forum encaminhando cópia desta decisão e solicitando providencias para disponibilizar 10 (dez) oficiais de justiça para o cumprimento dos mandados de citação e intimação.

Expeçam-se os mandados de citação e intimação em número



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
4ª Vara Cível

suficiente para serem cumpridos pelos oficiais de justiça que estiverem de plantão no domingo e forem designados para o cumprimento dos mandados.

Expeça-se ofício ao Comando Geral da Polícia Militar requisitando reforço policial em número suficiente para garantir a segurança dos oficiais de justiça que cumprirão os mandados, encaminhando cópia desta decisão e esclarecendo que os oficiais de justiça permanecerão em todos os acessos principais do shopping, onde deverão receber a proteção policial para garantia de suas seguranças pessoais.

Deve a Parte Autora viabilizar as custas necessárias das diligências a serem cumpridas pelos oficiais de justiça plantonistas de domingo, dia 26.01.2014.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Campo Grande, MS, 23 de janeiro de 2014.

José Rubens Senefonte

Juiz de Direito em substituição legal

**ANEXO II: Petição inicial da ação de interdito proibitório intentada pelo
Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande contra o movimento
*Rolezinho no Shopping Campo Grande-MS***

Gustavo Padilha

Advogados Associados

Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha
 Celio dos Santos Kelab
 Mariana Ferreira Neves Monteiro
 Gustavo Moura Azevedo Nunes
 Luciana Henriques Ismael
 Daniela Grassi Quartucci
 Luciana Campos Palermo
 Rodolfo Ripper Fernandes
 Bruno Leal Rodrigues
 Gustavo Clemente Vilela
 Rodrigo Silva de Medeiros
 João Pedro Barroso do Nascimento
 Michelle Ramos Garcia
 Rinaldo Amorim Araújo
 Carolina Magalhães Rech
 Guilherme Alves Ferreira e Oliveira
 Vanessa Alves da Silva
 Cristian Garcia Mendes
 Danielle Ishida
 Diego Fabrício Macedo Kemmer
 Myriam Pinheiro Pereira
 Carla Calzini dos Santos Rocha
 Ana Paula Silva Azevedo
 Willian Ferreira da Silva
 Eder Ferreira Leite
 Paula Santana Cruz
 Paula Ghetti Lyrio
 Gabriela Ferreira Nacarato

Wilma Teixeira Viana
 Olivia Nogueira Faulhaber
 Claudia Bancher Viñau
 Luciana Puccinelli Geraldi
 Taiana de Castro Sobrinho
 Daniel Freire Doyle Maia
 Luciana Ferretti de Souza
 Bruno Teixeira da Silva Bocks
 Silvia Maria Hergersheimer
 Milene Pereira Sophia
 Priscila Elaine de Faria
 Sylvia Vitoria Pereira Mesquita
 Rachel Barbosa Ludovice Trindade
 Juliana Figueredo de Mentzingen
 Adilson Aparecido Pinto
 Erica Aparecida Assis de Oliveira
 Elayne Pereira Freire
 Daniela Geraldi Andrade
 Nathalie Cristina Cardoso
 Lucas Paes Camacho Viana
 Lianna Frota Codina
 Amanda Oliveira da Cruz
 Caroline Rocha Ataíde
 Luiz Augusto Bernardini de Carvalho
 Joseane Ribeiro da Silva
 Alessandra Ferreira de Freitas
 Alessandro dos Santos Oliveira
 Carolina Garcia

Gilberto Silva Bambalas
 Leonardo Navarro da Cunha
 Priscilla Maria Mendonça Albuquerque
 Ricardo Riccò Scombatti
 Thais Baiense Reis
 Adelija Aguiar Bonfim
 Pedro Frota Menandro de Vasconcelos
 Adriana de Souza Miranda
 Leticia Winters Costa
 Pamela Castaldello Quiroga
 Renata Janaina Timoteo dos Santos
 Jusuvenne Luis Zanini
 Patricia Carla Machado
 Viviane Mallet dos Santos d'Avila da Silva
 Rogério Fernandes Santos
 Rafael Renaux Mendes de Moraes
 Michele Pimenta do Amaral
 Anderson Ramos Pinheiro
 Michelle Nazaré Messias
 Thaisa Blanco Franchini
 Julia Siggia Amorim
 Desiréc Vianna dos Santos Pires
 Sergio Vinicius de Souza Moura
 Danielle do Vale Espírito Santo
 Natalia Ramos Rocha
 Jacqueline Cecílio de Oliveira

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING CAMPO GRANDE – FASE I, inscrita no CNPJ sob o nº 17.337.298/0001-22, com sede na Avenida Afonso Pena, nº. 4909, Santa Fé, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.031-900, neste ato representado por BR MALLS ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.299.270/0001-70, com sede na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, salas 102, 103 e 104, Leblon, Rio de Janeiro – RJ (doc. 01), vêm, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento nos artigos 928, 932 e 933 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente

ACÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS

em face do movimento **ROLEZINHO NO SHOPPING CAMPO GRANDE (MS/CG)**, associação de pessoas “de fato” ou “irregular”, seu organizador, o responsável pelo perfil “**MARIA COMBATIVA**”, bem como todos os integrantes do movimento e os que vierem a aderir-lo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Gustavo Padilha

Advogados Associados

I – OS FATOS QUE ENSEJAM A PROPOSITURA DESTE INTERDITO PROIBITÓRIO

O Shopping Campo Grande é um shopping center instalado no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, sendo um empreendimento de propriedade e posse mansa e pacífica da autora, que o explora comercialmente (doc. n.º 02 – matrícula).

Conforme vem sido amplamente divulgado, recentemente, os shoppings centers vêm sofrendo invasões promovidas por grupos que organizam manifestações em locais públicos e privados, por meio das redes sociais, com intuito único e exclusivo de fazer arruaça, tumultuar os locais, bem como incomodar terceiros frequentadores e trabalhadores das lojas dos centros comerciais, promovidos por eventos denominados “**rolezinhos**”– (Doc. n.º 03 - notícias veiculadas na mídia).

As fotografias retratadas nas reportagens ora anexadas trazem a situação das invasões, a realização de tumultos e outras atividades totalmente incompatíveis com um centro de compras destinado ao consumo e lazer das pessoas que o frequentam e lá trabalham, turbando a posse mansa e pacífica do imóvel e **colocando em risco a integridade física e patrimonial dos funcionários e visitantes dos shoppings centers.**

Nesse contexto, a autora, por meio do seu departamento interno, verificou que **o movimento réu (formado em sua grande maioria por jovens, ainda menores de 18 anos) pretende realizar invasão no Shopping Campo Grande no próximo domingo, dia 26 de janeiro de 2014, com início às 16:20h** (Doc. n.º 04 – imagens tiradas do site do Facebook na rede mundial de computadores), como consta abaixo:

PARTIU ROLEZINHO?

Rolezinho no Shopping Campo Grande (MS/CG)

Public By Maria Combativa

Going (715)

Recent guests (20+ new)

Maybe (212)

Invited (8,208)

Export Share Report

Sunday, January 26, 2014 4 20pm UTC-03

(?) Chance of a Thunderstorm 82°F / 68°F

Demorô CG! Um salve pra quem curte dar um rolê firmeza e ainda expor as contradições hipócritas da elite brasileira racista! Que o bonde seja formado, pois o rolezinho nos espera! Xora burguesia! kkkkkkkk
CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA! RACISMO NÃO! É nós que lutar!

SOMOS EXPRESSAMENTE CONTRA INICIATIVAS DE FURTOS OU ARRASTÕES!
 ISSO É UM MOVIMENTO POLÍTICO!

Shopping Campo Grande
 Av. Afonso Pena, 4905 79031-900 Campo Gra
 View Map Get Directions

© 2014 Microsoft Corporation © 2013 Nokia

Gustavo Padilha

Advogados Associados

Os comentários e dados extraídos da página do evento no *Facebook* indicam a realização do encontro e **justificam a preocupação da autora, afinal, mais de 1.000 (um mil) jovens já confirmaram presença no “evento” e mais de 10.000 (dez mil) jovens foram convidados a participar do movimento.**

A motivação dos jovens para o comparecimento no “rolezinho” agendado, é bastante confusa, alguns comentam os *posts* afirmando que pretendem apenas “zuar”, **outros fazem apologia ao uso de drogas e à prática de violência.** Em resumo, denota-se o mesmo pano de fundo: **tumultuar um estabelecimento privado destinado ao lazer do consumidor.** De toda sorte, a intenção dos jovens não é clara e assusta não só à autora, como a todos os clientes/consumidores, lojistas e trabalhadores do Shopping Campo Grande.

Dessa forma, em virtude das obrigações e deveres da autora perante seus clientes e funcionários e público em geral, é a presente para que seja concedido liminarmente interdito proibitório, de forma a evitar que tais invasões turvem a posse mansa e pacífica do Shopping Center para os fins a que se destina.

II – **A LEGITIMIDADE PASSIVA DO MOVIMENTO RÉU – GRUPO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA – CONSTITUÍDO DE INTEGRANTES DE DIFÍCIL IDENTIFICAÇÃO**

O réu é um grupo (associação de pessoas “de fato” ou “irregular”) sem personalidade jurídica constituída, cujos participantes são de difícil identificação, que organizam manifestações em locais públicos e privados, por meio das redes sociais com intuito único de perturbar a paz dos consumidores que frequentam o centro de compras e das pessoas que lá trabalham.

É impossível quantificar e qualificar todos os réus em demandas que versem sobre fenômenos como os ora descritos (“rolezinhos”). De fato, como se sabe, as manifestações que turbam a posse mansa e pacífica exercida sobre shopping centers são organizadas pela internet, de forma diluída, contínua e rápida.

Assim, nas hipóteses em que não é possível individualizar de plano as pessoas que transgridem os seus direitos, a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça sedimentou-se no sentido de que deverá a ação respectiva ser proposta em face dos movimentos de que façam parte, conforme se depreende das ementas abaixo colacionadas:

*“Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Invasão de Imóvel. **Qualificação Individual na Exordial. Desnecessidade. Posse. Exame de Provas. Ato Judicial. Súmula 267/STF.***

1. Nas hipóteses de invasão de imóvel por diversas pessoas, não é exigível a qualificação de cada um dos réus na exordial, até mesmo pela precariedade dessa situação. Precedentes. (...).”

Gustavo Padilha

Advogados Associados

(RMS 27.691/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJe 16/02/2009). – grifos dos Autores.

*“Reintegração de Posse. Imóvel Invadido por Terceiros. **Impossibilidade de Identificação dos Ocupantes.** Indeferimento da Inicial. Inadmissibilidade. – Citação pessoal dos ocupantes requerida pela autora, os quais, identificados, passarão a figurar no pólo passivo da lide. Medida a ser adotada previamente no caso. – Há possibilidade de haver réus desconhecidos e incertos na causa, a serem citados por edital (art. 231, I, do CPC). Precedente: REsp n. 28.900-6/RS. Recurso especial conhecido e provido”. (REsp 362.365/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 28/03/2005). – grifos dos Autores.*

*“(…) Em caso de ocupação de terreno urbano por milhares de pessoas, **é inviável exigir-se a qualificação e a citação de cada uma delas** (AgRg na MC n. 610/SP).” (REsp 154906/MG, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 02/08/2004). – grifos dos Autores.*

Evidente, portanto, que em sede de ação possessória, cujo objeto é a invasão do imóvel por um grupo indeterminado de indivíduos, onde não é possível precisar, ao certo, as pessoas individualmente contra quem a demanda deve ser dirigida, **sua propositura pode ser feita contra os movimentos de que façam parte seus integrantes.**

Reverberando o posicionamento adotado pela elevada Corte, os Tribunais Estaduais não rompem com a tese ora defendida, cabendo trazer a lume brilhante julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o tema:

“POSSESSÓRIA. INTERDITO PROIBITÓRIO. ADMISSIBILIDADE DE ENDEREÇAMENTO DA AÇÃO AOS INVASORES. DISPENSADA A QUALIFICAÇÃO DE TODOS OS INTEGRANTES DO POLO PASSIVO DA LIDE EM RAZÃO DA PRÓPRIA NATUREZA DA AMEAÇA AO DIREITO DE POSSE E PROPRIEDADE PRIVADA. RÉUS DE QUALIFICAÇÃO IGNORADA E CONHECIDOS COMO INTEGRANTES DE “MOVIMENTO DOS SEM TERRA”. SOB MESMO FUNDAMENTO TAMBÉM SE DISPENSA O COMPARECIMENTO DE CÔNJUGES AO PROCESSO. ADEQUAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE ENCARGOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. OBRIGAÇÃO DE EXIGIBILIDADE APENAS SUSPensa ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE POBREZA. INTELIGÊNCIA DA LA. CUSTAS EX LEGE. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível n.º. 9081042-74.2007.8.26.0000. Vigésima Câmara Cível de Direito Privado do Estado de São Paulo. Des. Rel. Cláudia Maria Pereira Ravacci. Julgada em 24/08/2007) (Grifou-se)

Gustavo Padilha

Advogados Associados

Com todos os créditos à festejada desembargadora e com a devida vênia desse d. juízo, cumpre destacar trecho do acórdão acima colacionado, que espanca, de forma indisfarçável e irrefutável, possíveis dúvidas sobre a plena legitimidade passiva do movimento réu para figurar no polo passivo da presente demanda:

“TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTA EM FACE DA R. SENTENÇA DE FLS. 124/128, CUJO RELATÓRIO SE ADOTA, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE INTERDITO PROIBITÓRIO DE IMÓVEL RURAL CONTRA OS INTEGRANTES DO MOVIMENTO DOS SEM TERRA (MST) NA PESSOA DE SEUS LÍDERES.

(...)

A PRELIMINAR RELATIVA À FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAQUELES QUE DEVERIAM INTEGRAR O POLO PASSIVO DA LIDE NÃO MERECE ACOLHIMENTO PELA OBVEDADE DE SE TRATAR DE UMA COLETIVIDADE NÃO DETERMINADA; NÃO IDENTIFICADA; CONHECIDA POR TODO O PAÍS COMO MOVIMENTO DOS SEM TERRA, E QUE MUITAS DAS VEZES PROMOVEM AS INVASÕES DE PROPRIEDADES RURAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

De modo que o legítimo proprietário ficaria sem direito ao acesso à Justiça se compelido fosse a qualificar seus adversos na forma pretendida pelos contestantes”.

Dessa forma, seguindo a jurisprudência recente dos nossos tribunais em casos análogos, deve ser aceita a nomeação do movimento “*Rolezinho no Shopping Campo Grande (MS/CG)*” como integrante do polo passivo da ação, promovendo-se a sua citação, por meio de Oficial de Justiça, no próprio dia designado para a manifestação, nas pessoas identificadas na ocasião como seus líderes ou participantes (aqui indicados como o responsável pelo perfil “*MARIA COMBATIVA*”), que também deverá integrar a lide, conforme se observa, inclusive, do precedente abaixo colacionado em caso semelhante ao tratado nos autos:

“REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NAO IDENTIFICAÇÃO DOS RÉUS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AFASTAMENTO. *As autoras, em razão do imóvel ter sido supostamente invadido por “pessoas de rua”, promoveram o interdito possessório contra aqueles que se encontram no imóvel, pois, pelos fatos narrados não há meios, de plano, em se verificar a qualificação dos réus na ação possessória.* **Admissibilidade de propositura de ação possessória sem a devida identificação daqueles que compõem o polo passivo. Exceção à regra disposta no artigo 282, inciso II, do CPC.** **IDENTIFICAÇÃO DOS RÉUS QUE PODERÁ SER REALIZADA, OPORTUNAMENTE, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUANDO DA CITAÇÃO DOS RÉUS OU CUMPRIMENTO DE QUALQUER OUTRO ATO PROCESSUAL.** *Recurso provido.”* (Apelação nº. 0155508-18.2009.8.26.0100. Trigésima Sétima Câmara Cível de Direito Privado do Estado de São Paulo. Des. Rel. Roberto Mac Cracken. Julgada em 07/04/2010) (Grifou-se)

Gustavo Padilha

Advogados Associados

Vale trazer à baila, ainda, brilhante julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, segundo o qual, **o acolhimento da ilegitimidade passiva em casos como tais importaria em repudiante círculo vicioso de subterfúgio para fins de impunidade, onde “os associados não respondem pelas ações ilícitas porque agem como instrumentos da associação, e a associação não responde porque não tem personalidade jurídica”, veja-se:**

“APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. PROPRIEDADE PARTICULAR. INVASÃO POR INTEGRANTES DO MOVIMENTO DOS SEM TERRA - MST. ATEAMENTO DE FOGO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E EM LAVOURAS COM PLANTACÕES PRONTAS À COLHEITA. AGRAVOS RETIDOS. QUESTÕES PROCESSUAIS. MÉRITO (DANO AMBIENTAL). 1. AGRAVOS RETIDOS Se não foram interpostos agravos na forma retida, não merecem conhecimento os pedidos de que sejam examinados. 2. QUESTÕES PROCESSUAIS 2.1 - Preliminar contrarrecursal de intempestividade de uma apelação. Merece rejeição na medida em que, no caso, o prazo é em dobro, tendo em conta a existência de réus com procuradores diversos (CPC, art. 191). 2.2 - Ilegitimidade passiva do MST. Questão já examinada e rejeitada pelo juízo a quo, sem a interposição de recurso. Ademais, mesmo que eventualmente não sujeita à preclusão, por ser matéria analisável ex officio, a preliminar não merece acolhida. O fato de o Movimento dos Sem Terra - MST não ter personalidade jurídica, não geraria ilegitimidade passiva, mas ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 267, IV). **Ademais, sendo público e notório que o Movimento existe, como associação, portanto, independentemente de prova formal nos autos (CPC, art. 334, I), pode ser demandado em juízo, mesmo que não tenha personalidade jurídica (CPC, art. 12, § 2º), conforme precedentes jurisprudenciais. Ainda, o objetivo da alegação é criar um círculo vicioso de subterfúgio para fins de impunidade: os associados não respondem pelas ações ilícitas porque agem como instrumentos da associação, e a associação não responde porque não tem personalidade jurídica. 2.3 - Nulidade da citação do MST por edital. Além de matéria já examinada e rejeitada pelo juízo a quo, a citação por edital só ocorreu por inexistir alternativa. Por um lado, ninguém admite ser representante do MST, e, por outro, não se sabe quem são, os quais, por sua vez, como sabido e ressabido, se escondem atrás da sigla. 2.4 - Ilegitimidade passiva dos réus integrantes do MST. A prática de atos ilícitos gera responsabilidade pessoal (CC, arts. 186 e 927). Assim, importa é que os demandados participaram da invasão, levada a efeito em comunhão de vontades com todos, praticando coletivamente os atos ilícitos. Consequentemente, são responsáveis solidários. (...)” (Apelação Cível nº. 70051651248, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Des. Rel. Irineu Mariani, Julgado em 07/08/2013) (Grifou-se)**

Gustavo Padilha

Advogados Associados

Sem dúvida alguma, resta caracterizada, assim, a regularidade na formação do polo passivo do feito e a legitimidade do movimento “*Rolezinho no Shopping Campo Grande (MS/CG)*” e seus participantes para ali figurarem, devendo sua identificação e citação ser promovida no próprio dia 26 de Janeiro de 2014 ou quando da ocorrência de outros “rolezinhos” no Shopping Campo Grande.

Por fim, quanto aos movimentos propriamente ditos e respectivos aderentes que não puderem ser citados na forma acima – seja pessoalmente, seja na pessoa de seus líderes – a sua citação deve ser promovida por edital, com base no artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil.

III – O DIREITO CONSTITUCIONAL DE REUNIÃO E A LIVRE MANIFESTAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – O EXERCÍCIO DE UM DIREITO SEM LIMITES IMPORTA, OBRIGATORIAMENTE, NA INEFICÁCIA DE OUTRAS GARANTIAS – GARANTIAS CONSTITUCIONAIS QUE TEM A MESMA IMPORTÂNCIA E RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICA

Há muito o direito pátrio chancela a adoção de medidas preventivas, ainda que satisfatórias, como se evidencia nas tutelas de ordem inibitória. O interdito proibitório, remédio positivado na legislação pátria, tem como pressuposto, exatamente, o JUSTO RECEIO de que a turbacão venha a ocorrer.

A probabilidade de que as centenas de pessoas que integram o movimento venham a causar esta turbacão, por força de um não somente possível, mas **provável e esperado** comportamento **antissocial** é altíssima e muito superior àquela decorrente da suposição de que se limitarão a transitar pelos corredores do Shopping Center, de forma pacífica e organizada.

A experiência demonstra isso em episódios não isolados e do conhecimento do público em todo o país e, principalmente, da cidade do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, em que as dezenas de manifestações ocorridas no ano passado, em que pese tenham se iniciado pacíficas, terminaram com **diversos baderneiros depredando, a torto e a direito, patrimônio público e privado e empreendendo uma luta com as forças públicas que resultou em pessoas inocentes sofrendo danos – físicos e psicológicos.**

Naquele cenário, o **palco eram as ruas, eram logradouros públicos, nos quais é inegável o direito de ir e vir.**

Nos *shopping centers*, contudo, tem-se uma outra realidade: ali, a propriedade é privada.

Gustavo Padilha

Advogados Associados

Um *shopping center* não se confunde com um logradouro público. Não há direito à livre circulação ou, mais do que isso, de promover manifestos nas dependências privadas, notadamente quando em eventos semelhantes já houve demonstração de comportamento antissocial, com a depredação de patrimônio e risco à saúde.

Se por um lado seria possível então argumentar que caberia ao empreendedor “fechar as portas do empreendimento” (o que em nada garantiria a incolumidade do mesmo, como os “protestos” em todo país demonstraram – agências bancárias e edifícios depredados, mesmo com a proteção prévia de tapumes) por se tratar de área privada, por outro há que se **considerar** e **ponderar** a respeito da **existência de uma coletividade produtiva** no local, constituída não somente pelos proprietários do empreendimento, mas daqueles que possuem o direito **de laborar e produzir riqueza**, como é o caso dos locatários de espaços (comerciantes) e dos seus prepostos.

Impor que os proprietários fechem as portas ante ameaça pública e notória, veiculada fortemente na mídia, é chancelar que **o Estado se recuse a exercer a tutela cautelar e inibitória, prevista em lei (com a claríssima expressão JUSTO RECEIO) em prol de um suposto direito de transitar em local privado.**

Pensar e decidir deste modo é **apequenar a função do Estado de garantir a ordem, que compete a ele e mais ninguém pela rígida redação da Constituição da República** (que até mesmo aos Municípios veda o exercício deste tipo de Poder de Polícia¹), é **expor a risco aqueles que COM LASTRO NA CONSTITUIÇÃO E NA LEI estão a exercer o seu direito de TRABALHAR e DE PRODUZIR RIQUEZA**, que importa na concessão de empregos e de pagamento de tributos, **em favor de um pseudo direito de protestar ou de livremente circular** por instalações privadas.

Toda tutela de natureza cautelar demanda um **juízo de probabilidade** e não de certeza absoluta. As manifestações em todo o país devem ser servir de aviso e as consequências da ausência de medidas **devidamente observadas**.

O incidente no Shopping Estação na cidade de Belo Horizonte **tem que ser tomado em conta**. Lá, como se comprovou, **houve depredação de patrimônio e risco às pessoas**.

Pode o Estado do Mato Grosso do Sul, pelo seu Judiciário, **fechar os olhos a este cenário e à probabilidade de que o pandemônio seja instaurado também aqui?** Neste particular, não se pode deixar de levar e conta as manifestações constantes

¹ Conforme §8º do art. 144 da Constituição da República:


“Art. 144 - A **segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.**”

“§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à **proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.**”

Gustavo Padilha


Advogados Associados


da página do *Facebook* em que o evento foi convocado e que constam abaixo colacionadas:


 **Paola Cristina**
 Alguém poderia me explicar qual é realmente a finalidade desse "rolezinho", pq se for p juntar um povo e sair quebrando tudo, me desculpem mas isso creio que não seja a forma correta de se protestar contra algo!!!


Like Comment Share January 15 at 6:07pm near Mangá Edited


2 people like this.


 **Silvio Haddad Seje**
 January 15 at 6:10pm · Like · 1

 **Paola Cristina** seja desculpa
 January 15 at 6:10pm · Like · 1


 **Carlos Henrique Shiota** vou pela maconha e pra conhecer a galera mesmo...
 January 15 at 6:12pm · Like · 2

 **Glaucio Assad** tá marcado pra 16:20 mesmo
 January 15 at 6:14pm · Like · 1

 **Guilherme Cossio** 5% vão combater o capitalismo e a opressão burguesa, seguido de um lanchinho no MC, 89% vai bancar massa de manobra e o restante vai aprontar algo
 January 15 at 6:32pm · Like · 3

 **Guilherme Cossio** <https://fbcdn-sphotos-e-a.akamaihd.net/.../1509200...>
 January 15 at 7:59pm · Like · 2

Write a comment .


 **Roni Lima**
 VOOOO LEGALIZAR UMA BOMBA LA DENTRO, POR QUE SI ELES PODEM, POR QUE NÓIS NÃO PODEMOS TBM.

TATA MARQUES ZÉ POVINHO DO SBT, ZÉ POVINHOOOOOOO


Like · Comment · Share · Yesterday at 11:28am

7 people like this.

View 10 more comments


 **Gonçalo Jr Campos**
 Vou levar meu cachorro Dog Alemão para protestar contra a discriminação de que animais não podem entrar no shopping. Tamo junto. E vou levar também 1kg de músculo pro churrasquinho dos mano. Um salve pra todos.

Curte · Comentar · Compartilhar · Ontem às 10:55 próximo a Campo Grande (Mato Grosso do Sul)

 **Claudio Henrique Thimotio**
 Vamos legalizar

Curte · Comentar · Compartilhar · 19 de janeiro às 21:42

2 pessoas curtiram isso.

 **Roberto Freitas**

Gustavo Padilha

Advogados Associados

Não se está diante de contexto de limitação do direito das pessoas de se **aglomerarem em praças públicas ou na residência de amigos**, para se reunirem em associação e discutir ideias, como bem garante e é da essência do Estado Democrático de Direito. **O contexto, DECLARADO NAS MANIFESTAÇÕES ESCRITAS DAQUELES QUE IRÃO PARTICIPAR DO “EVENTO”, é outro: invadir a propriedade privada e causar turba – do que pode, e tudo indica, irão resultar graves danos, com indícios de uso de drogas, utilização de artefatos explosivos e perturbação da tranquilidade de frequentadores e lojista com a presença de cães no shopping da autora.**

Chamar a Polícia não impede a causação dos danos ou dos crimes, principalmente quando ela chega ao local **após o acontecimento dos eventos.**

Se a postura do Exmo. Secretário de Segurança de São Paulo, e dos outros Estados onde se está acontecendo os eventos denominados “Rolezinho”, foi a de afirmar que não promoverá uma intervenção prévia, há de se considerar que a referida autoridade tem diversos motivos para se preocupar – seja a mesma falta de efetivo ou ainda os eventuais e danosos efeitos políticos de uma “tomada de lado”.

Ao Judiciário, diante do caso concreto e que **não está vinculado a posições políticas** e que **não deve decidir tendo em vista a possível (e não necessária) escassez da possibilidade de reação do Poder Público, cabe DECIDIR** e esta decisão, como exige o **Direito** há de ser em prol daquele que **comprova estar sob o justo receio da turbação e que um olhar maduro, não sonhador, quanto ao que está acontecendo e à probabilidade de consequências danosas de graves proporções NÃO SOMENTE ACONSELHA, MAS IMPÕE A PRÉVIA INTERVENÇÃO ESTATAL.**

Há que se afastar a impressão, causada pela leitura da peça, de que a “missão” de impedir uma turba em polvorosa seja transferida a um ou mais oficiais de Justiça, em detrimento da “equipe de segurança” do empreendimento. Aos oficiais compete o que lhes determina a lei: comunicar a decisão do Estado e na resistência à obediência, chamar o concurso da força policial. Por isto que a ação está sendo promovida do modo adequado, como exige a lei.

Em ação específica para evitar a turba em shopping Center no Rio de Janeiro, o MM Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Grande, da Comarca da Capital, do referido estado, com clareza e sem melindres tratou de forma adequada das questões aqui envolvidas. Vale transcrever a seguinte parte da aludida decisão, nos autos da ação nº. 0002031-67.2014.8.19.0205:

“Primordial ressaltar que não se fará, quer nesta decisão liminar, quer no curso da ação, julzo de valor sobre a questão social que eventualmente possa vir a ser ventilada durante a manifestação. Irrelevante qual a bandeira política, religiosa, social,

Gustavo Padilha

Advogados Associados

moral ou antropológica a ser levantada pelo movimento. Não se julga, ou mesmo se aprecia, a legitimidade das opiniões que se vierem a ser manifestadas.

Igualmente não está sob julgamento o direito de ir e vir do indivíduo, de expressar opiniões, de manifestar pensamentos e apoio ou repúdio a tendências culturais, de se reunir. Todos estes são direitos assegurados pela Constituição da República como garantias fundamentais do homem. **Não demonstram as autoras pretender tolhê-los, e muito menos este Juízo, a quem compete a defesa do Estado Democrático de Direito. O que se há de ponderar é se está presente a ameaça ao direito de posse e propriedade das autoras.** E, pela avaliação das provas documentais trazidas com a inicial, tem-se que a resposta é positiva.

A uma, **não se pode olvidar, ou mesmo minimizar, o fato de que o 'Encontro' foi marcado em época que permite presumir que tenha sido inspirado nos outros eventos já realizados, onde ocorreram, segundo relatos da imprensa, desrespeitos a direitos individuais e garantias fundamentais.** Estes fatos despertaram reações acaloradas no público em geral, tanto de apoio como de repulsa, o que sem dúvida **pode amplificar, em muito, a repercussão de uma nova ocorrência.**

A duas, ainda que se possa crer que o movimento tenha a intenção de ser pacífico, sem conotação política ou de qualquer outra natureza, a propriedade das autoras é privada. É evidente que o acesso a um shopping center é franqueado ao público, mas este acesso é limitado, até mesmo fisicamente, pela capacidade de comportar determinado número de pessoas. Se se exige do administrador do shopping que garanta a segurança dos seus frequentadores, deve-se respeitar sua capacidade de provê-la, com a limitação que seus recursos impuserem.

O 'Encontro' prevê o comparecimento em massa de um número inestimável de pessoas, num mesmo horário e num mesmo local, no interior do shopping. Este fato, por si só, impede as autoras de proverem segurança, quer para seu próprio imóvel, quer para os lojistas, quer para o público em geral, que, baseado nas regras ordinárias de experiência, deverá comparecer naturalmente em número elevado, por se tratar de uma sex-feira à noite.

Portanto, **tem-se presente a ameaça de turbacão da posse das autoras. Pelo exposto, CONCEDO LIMINAR DE INTERDITO PROIBITÓRIO, a fim de impedir que o grupo de pessoas, organizadas pelo convite ao '1º Encontro #Official do MC Gutty & MC Rezinho', se aproprie do espaço privado das rés, qualquer que seja sua intenção, na data previamente marcada de 24 de janeiro de 2014, às 18:00**

Gustavo Padilha

Advogados Associados

hs. ou outra que a venha substituir, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por ato que caracterize o descumprimento.”

No mesmo sentido, decidiu o Juízo da 14ª Vara Cível do Rio de Janeiro, conforme se verifica da decisão abaixo transcrita:

“Trata-se de Ação de Interdito Proibitório com pedido de liminar, proposta por LUANDA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Outros em face do grupo de pessoas denominado ‘PORQUE EU QUIS’, formado através das redes sociais. Relatam os Autores a convocação de manifestação a ser realizada no próximo domingo, dia 09/01/2014, às 16:20 horas, em suas dependências, ‘em apoio à galera de São Paulo, no chamado movimento rolezinho’, com mais de 5.000 (cinco mil) pessoas já confirmadas, tratando-se de manifestação de protestos. Sabe-se que a Constituição Federal garantiu em seu artigo 5º, o direito à livre manifestação e o direito de ir e vir, dentre outros. Contudo, tais direitos devem ser exercidos com as cautelas legais, respeitando-se o direito dos demais. O Estado de Direito é garantido a todos os cidadãos, todavia, deve ser analisado em um contexto geral, não admitindo-se que o exercício de livre manifestação e livre trânsito de uns colidam com os direitos de locomoção de outros, bem como o direito de trabalho, assegurado pela Carta Magna, ou seja, haverá que se sopesar a aplicação dos direitos e garantias fundamentais aplicáveis ao caso em comento. Ademais, diferentemente de logradouros públicos, os shoppings são prédios privados, havendo que se garantir o direito de propriedade, assim tido como direito real oponível erga omnes, coibindo-se a ação de possíveis manifestantes que pretendam causar desordem pública, facilitando a prática de atos de depredação, bem como a ocorrência de furtos de bens, violando o direito de lojistas. **Frise-se, ainda, que a admitir-se tal manifesto, estar-se-ia colocando em risco a integridade física de eventuais consumidores que possam estar no local, sobretudo, ante a possibilidade da presença de famílias que, no desfrute do seu lazer, se façam acompanhar de suas crianças e/ou idosos, como se verifica nos shoppings em finais de semana. Desta feita, numa análise perfunctória dos princípios em colisão, haverá que se acolher, atenta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, funções do Magistrado na aplicação dos princípios e normas jurídicas, o entendimento de que o direito de livre manifestação deverá estar limitado ao bem maior, qual seja a paz e a ordem pública. Desta feita, reputo presente o fumes boni iuris, consistente na plausibilidade do direito invocado, bem como periculum in mora, consistente no risco de prejuízos aos Autores, clientes e lojistas. Assim, por considerar presentes os pressupostos legais, **DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida, na forma do artigo 928, do C.P.C., para determinar que os participantes do movimento denominado ‘PORQUE EU QUIS’, se abstenham de se manifestar nas dependências da propriedade dos Autores, sob****

Gustavo Padilha

Advogados Associados

pena de multa a cada manifestante identificado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). *Oficie-se ao Comando da Polícia Militar deste Estado, para ciência desta decisão, bem como para as providências necessárias ao seu cumprimento. Oficie-se ao Juízo da Vara da Infância e Juventude para conhecimento desta decisão em razão da possibilidade de envolvimento de menores na manifestação. Cumpra-se a presente por pelo menos 02 (dois) Oficiais de Justiça que deverão permanecer de plantão no endereço dos Autores, sito à Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, Shopping Leblon, nesta cidade, no dia 19/01/2014, a partir das 15:00 horas, identificando os manifestantes para posterior citação. Fica autorizado aos Autores a colocação desta decisão em locais visíveis do shopping Center. Cumpra-se com urgência, devendo as diligências serem realizadas por Oficial de Justiça. Intimem-se.”* (grifou-se) (TJRJ, Processo nº. 0013492-66.2014.8.19.0001, 14ª Vara Cível, Juíza Isabela Pessanha Chagas, decisão proferida em 16.01.2014).

São caudalosas as manifestações judiciais pelo cabimento da ação de interdito proibitório, pela viabilidade da propositura tendo um movimento e pessoas indeterminadas no polo passivo e, também, decisões sobre outros casos semelhantes (de rolezinhos) em que o Judiciário deferiu a medida aqui pleiteada.

É certo que ao transcrever decisões de outros casos a parte deseja, apenas, demonstrar que outros magistrados, no exercício de seu mister, se posicionaram desta forma (que ora se pleiteia). A citação objetiva, apenas, demonstrar a seriedade do pleito e sua viabilidade – nada além disso.

IV – MEDIDA JUDICIAL NECESSÁRIA – INTERDITO PROIBITÓRIO – PROTEÇÃO JURÍDICA – CARÁTER PREVENTIVO – VIOLÊNCIA IMINENTE

É inequívoco o receio da autora de ser molestada na regular fruição de sua posse por meio dos eventos denominados “rolezinhos”, que colocam em risco a integridade dos próprios manifestantes, bem como dos usuários e funcionários do empreendimento e das lojas ali estabelecidas.

Este tipo de manifestação não pode ser tido como um pacífico “encontro de jovens”, que buscam apenas diversão. Deve ser encarado como um evento de porte expressivo e com grande potencial de tumultuar e causar pânico dentro de um shopping

Ainda que se admita que alguns dos participantes estejam de boa-fé, não há dúvida de que **boa parte deles busca a prática de atos ilícitos, como, inclusive, se defluiu dos comentários feitos na rede social “Facebook”**. No mais, não se pode negar que a própria aglomeração desordenada de pessoas, em especial jovens menores de idade, já é suficiente, por si só, para impedir que o shopping continue com sua atividade regular, exercendo a posse de forma mansa e pacífica e desempenhando a sua atividade econômica, que gera receita para o Estado, por meio de tributos, e vem a ser o sustento de diversas famílias dos prepostos das lojas e do shopping.

Gustavo Padilha

Advogados Associados

Ademais, conforme, amplamente divulgado pela mídia, estes movimentos denominados “rolezinhos” têm ocorrido em vários shoppings da cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, ocasionando tumulto, danos aos empreendimentos, aos lojistas e até aos próprios participantes, além de temor aos frequentadores do shopping (vide notícias em anexo – doc. 05).

Nos termos da lei civil, tem o possuidor o direito de ser protegido no caso de violência iminente, desde que haja o justo receio de ter a sua posse molestada, é essa dicção do artigo 1.210 do Código Civil e do artigo 932 do Código de Ritos.

Os fatos narrados caracterizam o justo receio, exigido pelo Código Civil e pelo Código de Processo Civil para que seja concedido o interdito proibitório.

É justamente para evitar situações como a ora narrada que o ordenamento prevê a medida aqui pleiteada, mantendo a paz social e a incolumidade, a segurança das pessoas e bens envolvidos. Nas palavras do eminente Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo:

*“A ação de interdito proibitório está prevista no art. 932 do Código de Processo Civil e tem **como causa de pedir próxima a ameaça de turbação ou esbulho, hipótese em que o juiz se utilizará da técnica das astreintes – cominação de multa diária – como forma de desencorajar a iminente agressão. Trata-se de ação com indistarcável caráter inibitório, uma vez que objetiva a prevenção do ilícito possessório, não se confundindo com uma tutela cautelar do possuidor ameaçado.**” (in Direito das Coisas, 2ª edição, Ed. Lumen Juris, pág. 68) (grifou-se)*

O DIREITO CESSA ONDE O ABUSO COMEÇA. Assim, o direito de manifestação deve ser exercido dentro de limites, que não transpassam e se sobrepõe ao direito de propriedade, livre exercício do trabalho e segurança física e psíquica dos frequentadores do shopping.

Vale ressaltar que a situação é tão preocupante que, em alguns shoppings, as lojas tiveram que fechar as portas temendo saques, arrastões, atos de vandalismo em suas dependências.

Para corroborar o que acima foi descrito, além dos casos anteriormente citados, mencionamos os seguintes casos reais:

- a) Em 05/12/2013 houve invasão do Shopping Metrô Itaquera por 6 (SEIS) MIL adolescentes que causaram muito tumulto e danos ao empreendimento;

Gustavo Padilha

Advogados Associados

b) Em 06 e 13/12/2013 houve aglomerações e tumultos causados por adolescentes no Shopping Iguatemi de Campinas/SP;

c) Em 21/12/2013 houve aglomerações e tumultos causados por adolescentes no Shopping Interlagos, mediante evento organizado pela rede social, no qual 10 mil adolescentes confirmaram a presença. A situação foi controlada pela Tropa de Choque da Polícia Militar e cerca de 25 JOVENS FORAM DETIDOS;

d) No dia 18/01/2014, mais de cem pessoas causaram tumulto no Plaza Shopping, em Niteói, empreendimento que notoriamente não teve a proteção do judiciário, conforme comprovam as imagens e demais documentos em anexo.

Destaque-se, mais uma vez, que o movimento “Rolezinho” irá reunir milhares de pessoas e não tem a segurança do empreendimento capacidade para conter e assegurar a integridade física e patrimonial de todas as pessoas que estarão em seu interior.

Diante disso, não restou à autora, alternativa senão a propositura da presente ação, de modo a proteger a si própria e os demais frequentadores e prepostos dos lojistas do shopping da efetiva turbacão de sua posse mansa e pacífica, que se encontra ameaçada pelo movimento já citado agendado para o próximo dia 26, o que configura um problema de segurança pública, que é dever do Estado, e deve ser exercido neste caso para preservar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na medida em que, um risco iminente como este foge completamente da normalidade das atividades comumente realizadas em Shopping Center, com absurdo número de pessoas, que não estão indo para o evento com intenções pacíficas.

V - A LIMINAR

Desta feita, é flagrante que a autora tem iminente risco de ter a sua posse turbada, bem como o seu direito de propriedade e de livre exercício do trabalho violados, sendo imperioso ressaltar que há iminente risco de a segurança pública também restar evidentemente transgredida, considerando os últimos acontecimentos noticiados pela mídia.

Por outro lado, a demora na prestação jurisdicional poderá redundar em indisfarçável risco de dano irreparável não somente à autora, mas também a toda uma coletividade composta pelos empregados do empreendimento e das lojas, dos frequentadores do shopping, bem como dos próprios participantes do evento, posto que o empreendimento, pelo número elevado de manifestantes, não conseguirá assegurar a incolumidade física e patrimonial de todos.

Gustavo Padilha

Advogados Associados

Ora, em virtude das **notícias, públicas e notórias, de violência, furtos, tumulto e desordem já manifestadas pelo mesmo “movimento” em outros estados, bem como em razão das notícias publicadas nas redes sociais, de ânimo e intuito premente de vandalismo, depredações, inclusive com uso de explosivo, violência e uso de drogas no shopping Campo Grande,** necessária se faz a adoção de medidas proibitivas aos evidentes excessos que podem ser cometidos pelos manifestantes do encontro agendado, ainda mais considerando os números elevadíssimos de manifestantes que já aderiam à campanha intitulada “rolezinho”.

Corroborando com todo o exposto, **importante destacar a liminar deferida ao shopping JK Iguatemi de São Paulo, onde fora concedida a medida protetiva em tela impedindo a realização do evento programado, quer em sua parte interna e externa, ante a flagrante violação de diversas garantias constitucionais, como in casu, sobe pena de multa diária, abaixo transcrita:**

“Vistos. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu diversas garantias fundamentais em seu art. 5º. Entre elas a da livre manifestação, o direito de propriedade, a liberdade do trabalho. O art. 6º, garante, ainda, como direito social, a segurança pública, o lazer, dentre outros.

O direito a livre manifestação está previsto na Constituição Federal. Contudo, essa prerrogativa deve ser exercida com limites. Explico, o exercício de um direito sem limites importa na ineficácia de outras garantias. De fato, se o poder de manifestação for exercido de maneira ILIMITADA a ponto de interromper importantes vias públicas, estar-se-á impedido o direito de locomoção dos demais; manifestação em Shopping Center, espaço privado e destinado à comercialização de produtos e serviços impede o exercício de profissão daqueles que ali estão sediados.

De outro lado, é certo que além de o espaço ser impróprio para manifestação contra questão que envolve Baile Funk, mesmo que legítima seja, é cediço que pequenos grupos se infiltram nestas reuniões com finalidades ilícitas e transformam movimento pacífico em ato de depredação, subtração, violando o direito do dono da propriedade, do comerciante e do cliente do Shopping.

A imprensa tem noticiado reiteradamente os abusos cometidos por alguns manifestantes. Ressalta-se que não se pretende impedir o direito de manifestação, mas este deve ser exercido dentro de limites que facilmente se extraem da interpretação sistemática do arcabouço constitucional.

A Constituição Federal estabeleceu direitos fundamentais a todos. Esses direitos importam também em obrigações a cada um, que tem o dever de olhar a sua volta para avaliar se a sua conduta não invade a esfera jurídica alheia.

Gustavo Padilha
Advogados Associados

O ESTADO NÃO PODE GARANTIR O DIREITO DE MANIFESTAÇÕES E OLVIDAR-SE DO DIREITO DE PROPRIEDADE, DO LIVRE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA. Todas as garantias tem a mesma importância e relevância social e jurídica.

Neste contexto, DEFIRO A LIMINAR, PARA DETERMINAR QUE O MOVIMENTO REQUERIDO SE ABSTENHA DE SE MANIFESTAR NOS LIMITES DA PROPRIEDADE DO AUTOR, QUER EM SUA PARTE INTERNA OU EXTERNA, SOB PENA DE INCORRER CADA MANIFESTANTE IDENTIFICADO NA MULTA COMINATÓRIA DE R\$ 10.000,00 POR DIA.

Comunique-se às autoridades policiais para que tomem todas as medidas necessárias para impedir a concretização do movimento no espaço pertencente ao autor e garantir a segurança pública e patrimonial dos clientes, comerciantes e proprietários do centro de comércio autor.

A intervenção da Vara da Infância e Juventude, por ora, não se mostra necessária.

Citem-se para resposta no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se a liminar por não menos do que dois oficiais de justiça plantonistas, que deverão estar no local e horário designado para as manifestações, identificando os participantes para citação pessoal.

Regularize-se a parte autora sua representação processual em 48 horas, sob pena de extinção e revogação da liminar. Expeça-se o necessário de imediato. Autoriza-se a afixação desta decisão na sede do Shopping para conhecimento público.

*Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014.
Alberto Gibin Villela.
Juiz de Direito"*

Por todo o exposto, requer a autora seja deferida, de plano, para, diante do indiscutível justo receio, deferir a medida liminar pleiteada para:

(i) seja expedido mandado proibitório a ser afixado inclusive na administração e principais áreas de circulação do shopping, para determinar ao movimento réu, seus líderes, integrantes e aderentes, todos demandados do presente feito, que, no próximo dia 26 de janeiro de 2014 se abstenham de realizar quaisquer atos tendentes à turbação ou esbulho da posse mansa e pacífica da autora, em sua área interna, externa, estacionamentos e entornos sob sua responsabilidade, bem como proibindo, a título meramente exemplificativo, as seguintes condutas:

Gustavo Padilha

Advogados Associados

1) que levem a ameaça à segurança dos frequentadores e funcionários do shopping center e das demais lojas que compõem o empreendimento, assim como de seu patrimônio, tais como tumultos, algazarras, correrias, arrastões, delitos, brigas, rixas, utilização de equipamentos de som em altos volumes, vandalismo, depredações, etc.;

2) que intervenham no funcionamento regular do shopping center e que fujam dos parâmetros razoáveis de urbanidade e civilidade; e

3) manifestações, de qualquer ordem, dentro do shopping center, ilegais ou ofensivas aos presentes no local.

(ii) seja fixada multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou montante diverso a ser arbitrado por V.Exa. para o caso de descumprimento da liminar a ser deferida;

(iii) determine a expedição de ofícios aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Municipal, Vara da Infância e Juventude e do Idoso), a fim de que os mesmos realizem as fiscalizações cabíveis e disponibilizem efetivo suficiente a manter a ordem na data do evento, dentro e fora do empreendimento, visando, assim, em última análise, garantir e efetivar a medida liminar a ser deferida por este d. Juízo;

(iv) designe oficiais de justiça para estarem presentes no shopping no dia do evento programado, autorizando-se, desde logo, que os ilustres oficiais solicitem, se necessário, força policial, antecipadamente e ao longo dos trabalhos a serem realizados, para dar integral cumprimento a medida liminar deferida, garantido o interdito proibitório concedido, ficando, desde já, garantidas as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil [para solicitar concurso de força policial]; e

(v) sejam os efeitos da liminar requerida nos itens acima, adaptados na forma do artigo 273, § 4º, do Código de Processo Civil, ou, se assim se entender, estendidos para abranger manifestações desse gênero ou semelhantes que venham a ocorrer no mesmo local, em decorrência da recorrência de eventos denominados como “Rolezinhos” [considerando a possibilidade de a medida jurisdicional ser adequada (modificada) como indica o aludido dispositivo];

VI – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer-se:

Gustavo Padilha

Advogados Associados

(a) a liminar nos moldes do item V supra,

(b) a citação, por Oficial de Justiça, no próprio dia designado para a realização do evento “Rolezinho no Shopping Campo Grande” nas pessoas identificadas na ocasião do evento como seus líderes ou participantes. No que se refere ao movimento e respectivos participantes que não puderem ser citados na ocasião, pleiteia-se a citação dos mesmos por edital, nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil;

(c) a procedência desta ação, com sentença que assegure, de forma definitiva, à autora a posse mansa e pacífica do Shopping Campo Grande para exercer suas atividades, expedindo-se mandado definitivo proibitório que proíba a prática de atos que turbem ou esbulhem a posse do shopping center, na forma do Capítulo V acima, cominando-se multa para eventuais descumprimentos das determinações a serem emanadas por este MM. Juízo, acolhendo-se integralmente a pretensão aduzida e

(d) por fim, a condenação dos réus em custas judiciais despendidas e honorários advocatícios sucumbenciais de estilo, como medida de direito.

Protesta a autora pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive prova oral e juntada de novos documentos.

Requer a autora a juntada dos inclusos comprovantes de recolhimento das custas alusivas à distribuição da ação (doc. 06).

Outrossim, pugna a autora, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil pela posterior juntada dos instrumentos de mandato, bem como dos atos constitutivos.

Finalmente, requer sejam as intimações relativas aos presentes autos realizadas exclusivamente em nome do advogado **GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA**, inscrito na OAB/RJ 61.698, indicando-se, para futuras intimações, o endereço situado na Avenida Presidente Wilson, nº. 231, 27º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Dá se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeitos de alçada.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.

Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha
OAB/RJ 61.698

Rodolfo Ripper Fernandes
OAB/RJ 121.045

Danielle Ishida
OAB/RJ 167.711

ANEXO III: Decisão judicial da ação de obrigação de fazer do Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande ajuizada em face do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
15ª Vara Cível

Autos 0816829-25.2014.8.12.0001
Autor(es): Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande
Réu(s): Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

Vistos, etc.

Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande, devidamente qualificado, ajuizou a presente obrigação de fazer contra Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., também qualificado, asseverando que a ré confere publicidade, por meio de sua rede social, ao evento intitulado "*Primeiro Rolezinho (Shopping Campo Grande)*", manifestação social que *"muitas vezes iniciado e organizado sob o pretexto de suposta inclusão social ou simples diversão, vem assustando freqüentadores e trabalhadores dos Shoppings Centers, eis que disseminam confusão, tumulto, uso de drogas, brigas, depredação, alarde, algazarras e etc."* f. 02

Asseverou que o evento possui 17.300 (dezessete mil e trezentos) convidados e 673 (seiscentos e setenta e três) participantes já confirmados, sendo que a manutenção da respectiva publicidade pode levar ao aumento da quantidade de participantes, que, nas palavras do autor *"possuem uma motivação bastante confusa."*

Salientou que outros eventos dessa natureza já resultaram em violência e depredação do patrimônio particular, pelo que requereu a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao requerido que retire, imediatamente, o respectivo anúncio, além de não permitir novas inclusões de nomenclaturas que contenham denominações como "Rolezinho", "Rolezim", "Rolé" e outras da mesma essência, vinculadas ao nome do autor, sob pena de multa diária



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
15ª Vara Cível

fls. 68 fls.

Estado Democrático de Direito, que tem, entre seus fundamentos, a cidadania e a integridade física dos cidadãos como bases fundamentais. Conclui-se que qualquer decisão judicial deve se afastar de ideologias, não se permitindo preconceito de origem, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação e deve ser levantada e debatida de forma a assegurar principalmente a cidadania e a integridade física, como corolários da dignidade humana. (...)

Assim, a discriminação não é motivo para impedir a manifestação dentro de um shopping center, mas talvez o motivo pela qual se organiza a manifestação, já que não resta claro, ante ao anonimato, qual a motivação dos manifestantes, sendo mesmo irrelevante que seja ela ideológica, política, social ou qualquer outra. E se resta evidente que o movimento é uma manifestação, há de se considerar que o direito à livre manifestação encontra exigências legais.

Dispõe o art. 5º da CRFB/88 em seus incisos IV e XVI:

Art. 5º da CRFB/88:

IV- é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; (...)

A toda evidência, os corredores de shoppings não podem ser equiparados a ruas, avenidas e praças, nem são projetados para suportar manifestações públicas; não são locais abertos. E sem entrar deixar de mencionar que os shoppings centers não são espaços públicos, já que não se pode confundir espaço público com espaço com acesso público, ousou afirmar que o direito de ir e vir violado é o do consumidor, frequentador habitual do shopping center que se vê privado do acesso, podendo violar a integridade física de quem lá passeia e consome. É que só existiria a violação de direito de ir e vir dos manifestantes se houvesse possibilidade de exercício do direito à livre manifestação pela via escolhida (...)



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
15ª Vara Cível

fls. 69 fls.

Ademais, sob justificativa de permitir a livre expressão dos seus participantes, não pode a rede social abrigar indiscriminadamente páginas com todo e qualquer tipo de incitação, mormente aquelas que já custaram vidas humanas, como é o caso dos "rolézinhos".

O *periculum in mora*, por sua vez, resta plenamente configurado uma vez que aguardar-se o provimento final certamente acarretaria na consumação e potencialização do dano que se pretende coibir, mediante a divulgação do evento a um maior número de pessoas, afetando a plena eficácia de provimento final.

Por fim, a defesa da integridade física e material reside ainda no risco de novas convocações, pela rede social, podendo causar prejuízos não só ao autor, mas também a clientes e lojistas.

Diante do exposto, porque presentes os requisitos autorizadores da medida e porque ponderando os princípios constitucionais em colisão, devem preponderar sobre o direito à livre manifestação, os direitos à integridade física, ordem pública e direito à propriedade, **defiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial**, com o fim de determinar a suspensão, pelo réu, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da página que confere publicidade ao evento "Primeiro Rolézinho (Shopping Campo Grande)", cujo endereço na rede social é o <https://www.facebook.com/events/380233755450755/?ref=ts>, até ulterior deliberação.

Determino ainda que o réu se abstenha de permitir novas páginas com nomenclaturas que contenham denominações como "Rolezinho", "Rolezim", "Rolé" e outras da mesma essência, vinculadas ao nome do autor, até



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
15ª Vara Cível

fls. 70 fls. 50000.
Este documento foi assinado digitalmente por AVALANIRIOZ e PDDE - 11072000050038, protocolado em 04/07/2014 às 11:17, sob o número 14079499520148125000. Para mais informações acesse o site: www.tjms.jus.br ou envie e-mail para: cgr-15vciv@tjms.jus.br

segunda ordem.

Fixo multa diária em caso de descumprimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, inicialmente limitada a 10 (dez) dias.

Intime-se imediatamente o representante legal da ré, e no mesmo ato, cite-se para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar a advertência do art. 285, segunda parte, do CPC.

Intime-se.

Campo Grande, 23 de maio de 2014

Atílio Cesar de Oliveira Junior
Juiz de Direito em Substituição Legal
Assinado Digitalmente